CONTRATO Nº 2025.000076.22101.01
PROCESSO Nº 2024-DSXP6
SELEÇÃO DIRETA - BID

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA LOGUS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA DE SELEÇÃO DIRETA, COM AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, brasileiro, Servidor Público Estadual, Número Funcional 3692710, e a empresa **LOGUS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na ST Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Local, 39, Quadra 403, Bloco B, Sala 101, Pavimento superior, CEP nº 70.835-520, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.624.679/0001-09, neste ato representada por seus sócios, Sr. **WALACE ZLOCCOWICK MAIA** e Sr. **JOSE CLAUDIO DIAS GONCALVES**, conforme atos constitutivos da empresa, ajustam o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos, no que couber, do art. 74, inciso I, e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023 e 5545-R/2023 e item 3.11, alínea (d), da Política Operacional GN 2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e serviços técnicos especializados, visando a Modernização do SIGEFES - Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo, com a

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 1 / 249

atualização dos módulos existentes, a instalação de novos módulos, a contratação dos serviços de manutenção e sustentação para o software, com fornecimento de licença de uso perpétuo, além de suporte técnico especializado e treinamento, a fim de atender às necessidades de natureza contínua da SEFAZ-ES, órgão responsável por manter e gerir o SIGEFES, bem como dos demais Órgãos/Entidades dos Poderes do Estado do Espírito Santo, conforme cronograma de implantação e demais condições previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Termo de Referência – Anexo A do Contrato e todos os seus Anexos;
(b) Proposta Comercial da Contratada;
(c) Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR.
(d) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2350-15, de Maio de 2019;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado da contratação é de **R$ 28.405.613,24 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), divididos da seguinte forma:**

ID	Item	Und	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**Aquisição de Licença de uso perpétuo**				
1.1	Planejamento	Und	1	R$ 1.559.827,06	**R$ 1.559.827,06**
1.2	Execução	Und	1	R$ 4.159.538,83	**R$ 4.159.538,83**
1.3	Módulo BI (Flexvision)	Und	1	R$ 1.819.798,24	**R$ 1.819.798,24**
1.4	Dívida Pública	Und	1	R$ 779.913,53	**R$ 779.913,53**
1.5	Véritas	Und	1	R$ 458.985,09	**R$ 458.985,09**
1.6	Sidec	Und	1	R$ 1.001.422,01	**R$ 1.001.422,01**
2	**Serviços de Atualização dos módulos atuais**				
2.1	Planejamento	Serviço	1	R$ 1.199.866,97	**R$ 1.199.866,97**
2.2	Execução	Serviço	1	R$ 3.199.645,26	**R$ 3.199.645,26**
2.3	Módulo BI (Flexvision)	Serviço	1	R$ 1.399.844,80	**R$ 1.399.844,80**

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 2 / 249

3	**Serviços de Implantação de novos módulos**				
3.1	Dívida Pública	Serviço	1	R$ 599.933,49	**R$ 599.933,49**
3.2	Véritas	Serviço	1	R$ 353.065,45	**R$ 353.065,45**
3.3	Sidec	Serviço	1	R$ 770.324,63	**R$ 770.324,63**
4	**Serviços de Suporte técnico e manutenção**				
4.1	Planejamento	Mensal	18	R$ 69.992,24	**R$ 1.259.860,32**
4.2	Execução	Mensal	18	R$ 186.645,98	**R$ 3.359.627,64**
4.3	Módulo BI (Flexvision)	Mensal	18	R$ 81.657,62	**R$ 1.469.837,16**
4.4	Dívida Pública	Mensal	12	R$ 34.996,12	**R$ 419.953,44**
4.5	Véritas	Mensal	12	R$ 20.595,00	**R$ 247.140,00**
4.6	Sidec	Mensal	12	R$ 44.935,00	**R$ 539.220,00**
5	**Serviços de Customização (sob demanda)**	PF	3000	R$ 1.013,71	**R$ 3.041.130,00**
6	**Serviços de Integrações**	Serviço	1	R$ 472.111,07	**R$ 472.111,07**
7	**Treinamento (sob demanda)**	Hora	180	R$ 1.636,49	**R$ 294.568,25**

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor referente aos itens/ID 5, 6 e 7, da tabela acima, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

2.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.5 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, cujo termo inicial será a data de assinatura do Contrato.

2.6 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 3 / 249

2.6.1 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data de assinatura do Contrato.

2.7 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

2.8 - Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

2.9 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), abrangendo as atividades executadas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

VR = V (I – Iº) / Iº, onde:
VR = Valor do reajuste;
V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;
I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.11 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.12 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.13 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 4 / 249

2.14 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.15 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16 - A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP ou, não sendo tecnicamente possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.1.1 - Para o item/ID 4 - Serviços de Suporte técnico e manutenção, como serviço contínuo, será prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 - Para os itens/ID: 1 - Aquisição de Licença de uso perpétuo, 2 - Serviços de Atualização dos módulos atuais, 3 - Serviços de Implantação dos novos módulos, 5 - Serviços de Customização, 6 - Serviços de Integrações e 7 – Treinamento, como serviços por escopo, o prazo de vigência da contratação será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e conforme previsto no cronograma de execução.

4.1.2.1 - O prazo de vigência dos referidos itens será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 5 / 249

4.1.2.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.4 - A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista na LOA.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 220101;
b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito, 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais e 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 e 10.22.101.04.122.0050.1106;
d) Elemento de Despesa: 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado e 1106 - Modernização, Atualização e Inovação de Equipamentos, Processos e Sistemas.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 6 / 249

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ 1.420.280,66 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada

6.5 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 7 / 249

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega/instalação do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido neste Termo de Referência. Designar formalmente preposto da empresa e substituto eventual, para representá-la na execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a SEFAZ-ES, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Participar, com a presença do preposto da equipe indicada, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Comissão de Fiscalização

8.1.6 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 8 / 249

8.1.10 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.1.11 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem por ela solicitados.

8.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13 - A Contratada, seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade ficam proibidos de utilizar, compartilhar ou publicar quaisquer dados ou informações sigilosas, adquiridas no curso da prestação dos serviços ou como resultado desta, devendo observar as determinações de proteção e sigilo de informações constantes na legislação, e as respectivas penalidades, a saber: Código Tributário Nacional, Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 e Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar permissão para utilizar informações referentes à contratação, cabendo à Comissão de Fiscalização o consentimento ou a negativa, por escrito;

8.1.14 - Prover todos os serviços constantes em sua proposta, garantindo o pleno funcionamento da Solução ofertada e a plena execução do objeto descrito no Termo de Referência;

8.1.15 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência, imperícia, excluída ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo sendo exercida fiscalização pela CONTRATANTE;

8.1.16 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.1.17 - Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 9 / 249

8.1.18 - Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões do software após os serviços de correções de erro (manutenção corretiva);

8.1.19 - Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, observando, entre outras, as políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID constantes do ANEXO IX – PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID;

8.1.20 - Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

8.1.21 - Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços (quando for o caso) e chamados de atendimento de suporte originados pela CONTRATANTE e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados;

8.1.22 - Garantir a atualização de versão do Sigefes durante o período contratual, sem ônus adicional, quando ocorrer publicação de âmbito federal dentro do escopo da solução, que implique em adequação da Solução para que esta se mantenha aderente à legislação vigente, quando houver implementações para promover melhorias no desempenho e quando a CONTRATADA realizar adequações/correções motivadas por questões tecnológicas que causem, ou possam vir a causar, mau funcionamento do Sigefes;

8.1.23 - Realizar o apoio técnico-operacional necessário para garantir o correto funcionamento e o bom desempenho das integrações estabelecidas, considerando a adequação, configuração e operacionalização dos demais sistemas envolvidos.

8.1.24 - Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante (Sefaz):

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 10 / 249

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamaçãoes relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta;

8.2.8 - Executar ou providenciar os serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA;

8.2.9 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço;

8.2.10 - Dsponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, quando de forma presencial, que contará com os seguintes recursos: mesas e cadeiras, impressoras, scanner, data show, desktops com pacote Office instalado conectados à internet via rede corporativa.

8.2.11 - Disponibilizar para os representantes da Contratada, toda documentação relativa à Política de Segurança da Informação da SEFAZ-ES, bem como orientá-los sobre as permissões e restrições pertinentes ao tema;

8.2.12 - Disponibilizar os acessos ao(s) ambiente(s) tecnológico(s) necessário(s) ao desenvolvimento dos trabalhos, em tempo hábil, de modo que não prejudique a execução dos trabalhos da Contratada

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 11 / 249

8.2.13 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.14 - Responsabilizar-se pela adequação, configuração e operacionalização dos demais sistemas envolvidos, não eximindo a responsabilidade de a CONTRATADA realizar o apoio técnico-operacional necessário para garantir o correto funcionamento e o bom desempenho das integrações estabelecidas;

8.2.15 - Observar o disposto no Decreto Estadual 5.460-R/2023, que determina a retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pelos órgãos da Administração Estadual, observando o Manual sobre a retenção de IR no pagamento de bens e serviços dos Órgãos estadual.

8.2.16 - Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 12 / 249

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

8.3.10 **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 13 / 249

da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.3.11.A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

8.3.12.A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

8.3.13.Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

8.3.14.**Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 14 / 249

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 15 / 249

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
(b) as peculiaridades do caso concreto;
(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
(d) os danos que dela provierem para o Contratante;
(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 16 / 249

10.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
10.11.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar à contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.11.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.11.4 - A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.11.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 17 / 249

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16 - Os débitos relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.17 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.18 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

10.19 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 18 / 249

imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Empresa, antes mesmo da notificação à Empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos de demais leis brasileiras.

15.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 19 / 249

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DIAS GONÇALVEZ**.

16.2 A contratada (ou seu representante) deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Data: 14/08/2025 19:33:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda
Alex Favalessa dos Santos
SUBSAD

gov.br Documento assinado digitalmente
WALACE ZLOCCOWICK MAIA
Data: 14/08/2025 17:55:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda.
Walace Zloccowick Maia
Sócio

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CLAUDIO DIAS GONCALVES
Data: 14/08/2025 17:30:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Logus Sistemas De Gestão Pública Ltda.
Jose Claudio Dias Goncalves
Sócio

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 20 / 249

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de consultoria, combinado com serviços técnicos especializados, visando a modernização do Sigefes - Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo com a atualização dos módulos existentes, a instalação de novos módulos, a contratação dos serviços de manutenção e sustentação para o software, com fornecimento de licença de uso perpétuo, além de suporte técnico especializado e treinamento, a fim de atender às necessidades de natureza contínua da SEFAZ-ES, órgão responsável por manter e gerir o Sigefes, bem como dos demais Órgãos/Entidades dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

1.2 O prazo de vigência da contratação , considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de **24 (vinte e quatro) meses** tendo sido definido com base na complexidade da atualização da versão e da sustentação tecnológica de um sistema do porte do Sigefes, que abrange os módulos de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e visando trazer eficácia ao processo contratual, vide item 4 do presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do Sigefes ocorreu por meio da celebração do Contrato n° 010/2012 que, após aditivações, se encerrou em 10 de junho de 2016.

2.2 O Sigefes começou a operar em 2013 para a elaboração do Orçamento de 2014 e no dia 1º de janeiro de 2014 foi disponibilizado para uso por todas as UGs do Estado, sendo mantido e gerenciado pelo Poder Executivo estadual, por meio da SEFAZ-ES.

2.3 Todavia, ao longo dos anos constatou-se a dificuldade do corpo técnico em realizar

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 21 / 249

customizações, adequações legais e melhorias evolutivas que pudessem atender integralmente as necessidades dos usuários, inclusive o desenvolvimento de novos módulos complementares, e em manter o bom desempenho do sistema. Isto deve-se ao grau de complexidade de um sistema do porte do Sigefes combinado com as constantes mudanças no quadro de prestadores de serviço, com a escassez de servidores efetivos, e de fatores estruturais que afetam a prestação de serviços de TIC na esfera pública estadual. Como resultado, o Sigefes vem recebendo manutenções corretivas e evolutivas que se limitam ao absolutamente essencial, não restando capacidade para manutenções evolutivas robustas, de maneira que está se tornando gradualmente um sistema defasado, com episódios críticos e constantes no seu desempenho, que não atende plenamente às exigências legais, de modernização, automatização, e busca por otimização/eficiência dos processos de negócio que suporta.

2.4 Desde que o contrato de implantação se encerrou, em 2016, não houve manutenções voltadas para melhoria de seu desempenho ou para compatibilidade com uma versão atualizada do Java. O Sigefes foi atualizado apenas para atendimento de questões legais e para correção de erros funcionais que se apresentaram.

2.5 Como todos os sistemas estaduais de gestão das finanças públicas, denominados genericamente de SIAFICs, o Sigefes é fortemente regido pela legislação federal e constantemente auditado, necessitando, portanto, estar em permanente atualização visando sua aderência aos critérios estabelecidos pela legislação.

2.6 Consoante o Decreto Federal n° 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e de controle. O referido decreto também estabelece diversos requisitos de negócios, de transparência e tecnológicos que os SIAFICs devem cumprir.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 22 / 249

2.7 Ademais, com frequência, são publicados decretos/portarias no âmbito federal e no âmbito estadual que afetam procedimentos sistematizados, incorrendo na necessidade de adequação do Sigefes e/ou de sua integração com outros sistemas. Faz-se premente, então, a necessidade de que seja realizada a atualização dos módulos atualmente implantados, bem como a obtenção de novos módulos, que sejam capazes de atender às necessidades das áreas de negócios do estado do Espírito Santo para que o sistema permaneça sendo plenamente utilizado em todas as suas funcionalidades e potencial e atendendo às necessidades organizacionais de forma adequada e segura.

2.8 Cabe destacar que a modernização do Sigefes possibilitará, também, a evolução da plataforma de infraestrutura tecnológica da SEFAZ-ES, que hoje está operando com versões antigas, algumas até sem garantia dos fabricantes, pois a atualização destes recursos é incompatível com a versão atual do Sigefes, fato que tem contribuído para constantes episódios de lentidão, comprometendo processos relacionados à execução orçamentária, financeira, contabilidade, prestação de contas aos órgãos de controle e, até mesmo, **o pagamento de fornecedores, serviços e pessoal**.

2.9 Justifica-se, portanto, que a sustentação e a evolução especializadas do Sigefes são imprescindíveis à continuidade e ao aprimoramento da prestação de serviços públicos de sua competência na Administração Pública.

2.10 No intuito de ratificar a necessidade e relevância da contratação pretendida, cumpre dimensionar a amplitude e a importância do Sigefes por meio dos seguintes dados quantitativos desse sistema[1]:

- **Usuários:** 1.600 ativos
- **Unidades Gestoras:** 137 UGs ativas
- **Documentos Gerados:**

Tabela 1

Documentos Emitidos pelo Sigefes		
Tipo	**2022**	**2023**
Guia de Recolhimento	38.188	37.295

[1] Fonte: Banco de Dados do Sigefes no primeiro quadrimestre de 2024.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 23 / 249

Nota de Empenho	176.180	180.207
Nota de Liquidação	244.699	257.091
Ordem Bancária	377.187	405.123
Nota Patrimonial	118.377	139.478

2.11 Para definição da contratação, equipes da SEFAZ-ES e da SEP-ES buscaram informações sobre os SIAFICs das outras unidades da federação e participaram da apresentação de um sistema de outro fornecedor, em funcionamento em quatro unidades da federação, a fim de avaliar o grau de maturidade e aderência às rotinas do Estado do Espírito Santo. Verificou-se outras soluções como cessão de códigos fontes do SIAFIC de Santa Catarina e utilização de consultoria para implantar o sistema.

2.12 Além da análise dos sistemas, estudaram-se as implicações que uma eventual troca de sistema traria ao Estado, mudando a cultura existente, provocando mudança no parque tecnológico e exigindo treinamento dos 1600 (mil e seiscentos) usuários do Sigefes. Nesse sentido, as alternativas postas se tornam desvantajosas, tanto do ponto de vista técnico, quanto do econômico.

2.13 Ante o exposto e, sobretudo, destacando a economicidade e o período necessário para disponibilização de um SIAFIC modernizado e aderente à legislação vigente, está sendo proposta a contratação direta da empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda no fornecimento de sua Solução, visto que se trata de versão modernizada do Sigefes. A modernização pretendida não irá implicar em mudanças na cultura e na rotina dos usuários, pelo contrário, irá agregar ainda mais automatização de funcionalidades, e só irá requerer treinamento para aqueles que utilizarão os novos módulos que serão implantados.

2.14 Vale destacar também recente alteração na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda por meio do Decreto nº 5716-R/2024 onde foi criada a Subgerência de Gestão do Sistema de Finanças Públicas (SUSIF) dentro da estrutura da Subsecretaria do Tesouro Estadual. Onde está previsto que compete a esse setor coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - SIGEFES e demais sistemas do Tesouro. Nesse sentido, cita-se a participação desta subgerência na construção do referido documento.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 24 / 249

2.15 A partir da exposição de motivos acima e tendo em vista tratar-se da atualização de serviço outrora contratado pela SEFAZ-ES e em uso em todos os Órgãos/Entidades dos Poderes do Estado do Espírito Santo, configurando a continuidade do serviço, a metodologia escolhida e indicada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, é conceituada pela GN 2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores), qual seja, SELEÇÃO DIRETA (SD), prevista no parágrafo 3.11 da referida norma. A justificativa de sua utilização se baseia na circunstância prevista na alínea (d), a saber: "*quando apenas uma empresa mostrar-se qualificada ou com experiência de valor excepcional para a execução do serviço.*".

2.16 Ainda, nesta contratação, aplica-se subsidiariamente a lei 14.133/2021 parágrafo 74, inciso I:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;*

2.17 O Tribunal de Contas da União já se manifestou quanto à adequação da inexigibilidade para empresas de serviço de informática quando o prestador de serviço detém a propriedade intelectual do software. (TCU - Ac. 2094/2004 Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer). Nesse sentido, cumpre registrar que a empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda está presente **em 7 (sete) estados brasileiros e em 2 (duas) capitais** com seu SIAFIC, do qual detém propriedade intelectual, e segue evoluindo funcional e tecnologicamente o sistema e integrando novos módulos à sua solução original.

2.18 Os parágrafos a seguir têm como objetivo estimar o custo de implementação de um novo sistema unifico de gestão financeira e orçamentária (SIAFIC nos termos do Decreto Federal 10.540) no âmbito da administração do Governo Estadual do Estado. Partiu-se, como premissa, da própria experiência Estado do Espírito na contratação do atual sistema em utilização (SIGEFES) cujo contrato foi assinado em outubro de 2012.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 25 / 249

2.19 O SIGEFES atual entrou em produção em 01 de janeiro de 2014. Assim, para que isso fosse possível, foram necessárias preparações e customizações que podemos classificar em:

Tabela 2 em mil R$

X = ESTIMATIVA PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO	meses	Qtd equipe	Total R$
1. Estudos preparatórios pré-contratação (fase de planejamento);	14	20	7.287
a. Estudos técnicos (requisitos área de negócios);	5	20	2.429
b. Estudos técnicos (requisitos área de tecnologia);	5	20	2.429
c. Estudo jurídico da normatização relacionada;	5	20	2.429
			-
2. Estudos e análises pós-contratação (fase de implementação);	17	20	9.006
a. Análise e elaboração de documentos de contratação;	6	20	3.002
b. Alinhamento e contratação requisitos tecnologia;	6	20	3.002
c. Alinhamento e preparação requisitos área de negócio;	6	20	3.002
			-
3. Customização e transferência de tecnologia;	12	20	6.446
a. Transferência de tecnologia;	6	20	3.223
b. Fase de migração de dados;	6	20	3.223
Y = ESTIMATIVA TREINAMENTOS	horas	Qtd turma	Total R$
4. Treinamento dos usuários;	120	57	357
a. Período de treinamento área de negócios;	60	3	21
b. Período de treinamento usuários finais (todas as UG's);	60	53	336

X + Y = ESTIMATIVA TOTAL			Total R$
Total custo planejamento, preparação e treinamento (R$ mil)			23.096

2.20 Nesse sentido, após a divisão das etapas acima, fez-se a estimativa de tempo de cada etapa a partir dos documentos listados abaixo:

a. Portaria que instituiu comissão de implantação de avaliação da contratação (Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT/PRODEST nº 02-S, de 06 de julho de 2011 (equipe composta por 20 membros),
b. Decreto que estrutura área responsável pela implantação do SIGEFES (Decreto nº 2730- R, de 11/abril de 2011);

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 26 / 249

c. Assinatura do Contrato 10/2012 da empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda com o Governo do Estado. (Contrato de serviço de consultoria remunerado por preço global assinado em 16/08/2012);

2 21 Assim, considerando-se as premissas definidas acima, chegou-se as seguintes estimativas totais:

(i) Planejamento e preparação – R$ 22.739 mil, considerando prazo total de implementação (407 dias considerando a data da instituição da comissão até entrada em produção do sistema); (ii) Estimativa treinamentos – R$ 357 mil, considerando a necessidade de treinamento dos usuários da área de negócio (60 horas) e a necessidade de treinamento de cerca de 1600 usuário do atual sistema (usuário final); Assim, estimou-se um custo total de implementação e preparação para o caso descrito acima de R$ 23,1 milhões. Nesse sentido, demonstra-se uma potencial economia, com especial enfoque na economicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Descrição detalhada da Solução de TIC

3.1.1 Contratação de consultoria combinada com serviços técnicos especializados para modernização do Sigefes visando atender às necessidades de natureza contínua do governo do estado do Espírito Santo por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando:

a) aquisição de licença de uso perpétuo, que se refere exclusivamente à utilização perpétua do software executável, não se confundindo com aquisição de códigos fontes;

b) entrega da documentação técnica da versão contratada (nova versão), a saber: Dicionário de Dados, Modelo de Dados, manual do usuário, manual do sistema (implantação, *deploy*, procedimentos técnicos como reinicialização do sistema, e afins);

c) atualização da documentação técnica, quando houver alteração em alguma funcionalidade;

d) Atualização dos módulos atuais;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 27 / 249

e) Migração de dados do Flexivision;

f) Implantação dos novos módulos;

g) Serviços de suporte técnico e manutenção do software;

h) Serviço de customização

i) Integração com sistemas externos;

j) Serviço de atualização de versão motivada por manutenção adaptativa e preventiva (por exemplo: adequação legal, adequação/correção tecnológica, adequação para melhoria no desempenho do sistema);

k) Serviço de treinamento da equipe de TIC e de usuários do Sigefes, quando aplicável.

3.1.2 No que concerne ao ciclo de vida do Sigefes e suas etapas, a contratação, pela sua natureza, iniciará na etapa de Implementação (ou implantação), onde a nova versão será colocada em funcionamento, num ambiente próprio, para que as configurações necessárias sejam realizadas e os procedimentos atuais sejam revisados quanto a aderência às funcionalidades da nova versão e readequados, se for o caso. Nesta fase haverá, também, o treinamento dos usuários do tesouro estadual, quando necessário.

3.1.3 A etapa seguinte, de Manutenção, garantirá o correto funcionamento do sistema e sua atualização funcional e será concomitante com a etapa de Utilização plena do sistema.

3.1.4 A última fase do ciclo de vida de um sistema, sua obsolescência, não será atingida durante a vigência desta contratação.

3.1.4.1. Esta contratação, determinantemente, visa afastar o Sigefes da obsolescência tecnológica e funcional.

3.2 Demanda e quantidades a serem contratadas

Para quantificar os itens listados abaixo, foram consultados outros contratos e termos de referência, notadamente os celebrados recentemente entre a Logus e os Estados do Rio de Janeiro, Paraná e Ceará. Ressalta-se aqui a quantificação dos pontos de função para customização do Sistema no item 5 do quadro abaixo, verificou-se que, o Estado do Rio de Janeiro contratou 4.990 (quatro mil, novecentos e noventa) em 2021 e o Estado do Paraná 5.100 (cinco mil e cem) em 2022. Já o Estado do Ceará contratou 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função para customização, contudo dentro de um escopo menor.

Tabela 3

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 28 / 249

ID	Item	Und	de 01 a 12 meses	de 13 a 24 meses	Total
1	**Aquisição de licenciamento perpétuo**	**Und**	**6**	**0**	**6**
1.1	Planejamento	Und	1	-	**1**
1.2	Execução	Und	1	-	**1**
1.3	Módulo BI (Flexvision)	Und	1	-	**1**
1.4	Dívida Pública	Und	1	-	**1**
1.5	Véritas	Und	1		**1**
1.6	Sidec	Und	1		**1**
2	**Serviços de Atualização dos módulos atuais**	**Serviço**	**3**	-	**3**
2.1	Planejamento	Serviço	1	-	**1**
2.2	Execução	Serviço	1	-	**1**
2.3	Módulo BI (Flexvision)	Serviço	1	-	**1**
3	**Serviço de implantação de novos módulos**	**Serviço**	**1**	**2**	**3**
3.1	Dívida Pública	Serviço	-	1	**1**
3.2	Véritas	Serviço	1	-	**1**
3.3	Sidec	Serviço	-	1	**1**
4	**Serviços de suporte técnico e manutenção**	**Serviço**	**30**	**72**	**102***
4.1	Planejamento	Mensal	6	12	18
4.2	Execução	Mensal	6	12	18
4.3	Módulo BI (Flexvision)	Mensal	6	12	18
4.4	Dívida Pública	Mensal	-	12	12
4.5	Véritas	Mensal	6	12	18
4.6	Sidec	Mensal	6	12	18
5	**Serviços de customização (sob demanda)**	**PF**	**-**	**3000**	**3000**
6	**Serviços de Integrações**	**Serviço**	**1**	**-**	**1**
7	**Treinamento (sob demanda)**	**Hora**	**90**	**90**	**180***

* Os esforços no sentido de antecipação da implantação de alguns módulos de janeiro de 2027 para janeiro de 2026, a depender da data de assinatura do contrato, justificam as previsões de número de meses de manutenção superior ao indicado no cronograma físico.
* A distribuição de horas de treinamento pode ser antecipada em acordo com a empresa.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 29 / 249

3.2.1 As quantidades e datas informadas para os itens da tabela 3.2 têm como base o cronograma do ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3.2.2 As quantidades e datas informadas na tabela da cláusula 3.2 poderão sofrer alteração quando da apresentação do Cronograma de Execução pela CONTRATADA, conforme consta na cláusula 4.3.1.2, e na ocorrência de antecipação ou atraso das entregas durante a execução contratual.

3.2.3 A obrigação de pagamento pela CONTRATANTE estará constituída, portanto, quando do cumprimento dos critérios estabelecidos na cláusula 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO deste Termo de Referência.

3.2.4 Exclusivamente para o item 5, **Serviços de customização (sob demanda)**, da cláusula 3.2, as quantidades informadas são estimativas de pontos de função a serem contratados ao longo da vigência contratual, conforme determinações estabelecidas no ANEXO VI - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO.

3.2.4.1. A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todo o volume estimado em pontos de função, assim como não está igualmente obrigada a demandar as contratações com frequência determinada, devendo demandá-las no tempo e nas quantidades pertinentes ao atendimento de suas necessidades técnicas e operacionais, segundo detalhado no ANEXO VI - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO.

3.2.5 Exclusivamente para o item 7, **Treinamento (sob demanda)**, da cláusula 3.2, as quantidades informadas são estimativas de horas de treinamento a serem contratadas ao longo da vigência contratual.

3.2.5.1. A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todo o volume estimado em horas, assim como não está igualmente obrigada a demandar treinamentos com frequência determinada, devendo demandá-los no tempo e nas quantidades pertinentes ao atendimento de suas necessidades técnicas e operacionais.

3.3 Detalhamento das especificações técnicas

As especificações técnicas da contratação estão dispostas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.4 Critérios de medição utilizados

3.4.1 - Aquisição de licenciamento perpétuo (Item 1): A medição se dará mediante a integral **instalação da licença de uso perpétuo no ambiente de**

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 30 / 249

Homologação, juntamente com a entrega da respectiva documentação que evidencie a transferência de propriedade do licenciamento para a SEFAZ-ES, conforme discriminado no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; **- Serviços de Atualização dos módulos atuais (Item 2) e Serviço de implantação de novos módulos (Item 3)**: A medição será realizada de acordo com o disposto na cláusula 6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) e se dará após a respectiva conclusão da implantação de cada módulo adquirido (ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), nos termos dos requisitos definidos na cláusula 5.1 - Cronograma de Execução deste Termo de Referência;

3.4.2 - Serviços de suporte técnico e manutenção (Item 4): Os critérios de medição que possibilitarão aferir os efetivos resultados do serviço contemplado serão baseados na observação da disponibilidade total dos serviços, nos termos da cláusula 6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), sendo sua aferição realizada mensalmente;

3.4.3 - Serviços de customização (sob demanda) (Item 5): A medição destes serviços se dará a partir da aferição dos resultados/entregáveis previstos na Ordem de Serviços que precederá a execução de cada serviço, uma vez que o presente item trata de serviço a ser realizado sob demanda. Os resultados serão aferidos com base nos termos previstos na cláusula 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), sendo sua aferição realizada mensalmente;

3.4.4 - Serviços de Integrações (Item 6): A medição será realizada de acordo com o disposto na cláusula 6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) e se dará após a respectiva conclusão da implantação de cada integração operacionalizada no **ambiente de Produção** (ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), nos termos dos requisitos definidos na cláusula 5.1 - Cronograma de Execução deste Termo de Referência;

3.4.5 - Serviços de Treinamento (sob demanda) (Item 7): A medição destes serviços se dará a partir da aferição dos resultados/entregáveis previstos na Ordem de Serviços que precederá a execução de cada serviço, uma vez que o presente

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 31 / 249

item trata de serviço a ser realizado sob demanda. Os resultados serão aferidos com base nos termos previstos na cláusula 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), sendo sua aferição realizada mensalmente;

3.5 Horário e local de execução

3.5.1 Os serviços serão prestados de forma remota ou presencial, desde que fique garantida a realização destes dentro dos termos e prazos estabelecidos;

3.5.2 Os serviços a serem realizados presencialmente, em horário comercial, na sede da SEFAZ-ES serão agendados com antecedência de até 15 (quinze) dias, em período acordado entre as partes.

3.6 Os serviços a serem realizados na sede da SEFAZ-ES poderão ser transferidos para as dependências da SEP-ES ou de outro órgão governamental situado no município de Vitória- ES, com comunicado prévio de 01 (um) dia, ficando a cargo da empresa contratada eventuais custos adicionais decorrentes da mudança de local.

3.7 Subcontratação

3.7.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4. PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 Vigência

4.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.1.1.1 - Para o item 4 - Serviços de Suporte técnico e manutenção, como serviço contínuo, será prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2- Para os itens: 1 - Aquisição de Licença de uso perpétuo, 2 - Serviços de Atualização dos módulos atuais, 3 - Serviços de Implantação dos novos módulos, 5 - Serviços de Customização, 6 - Serviços de Integrações e 7 – Treinamento, como serviços por escopo, o prazo de vigência da contratação será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 32 / 249

14.133/2021 e conforme previsto no cronograma de execução.

a) O prazo de vigência dos referidos itens será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada;

b) A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.1.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual

4.1.3 Aplica-se a este contrato a hipótese de extinção, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado do ES.

4.2 Reajuste

4.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do mês de assinatura do contrato.

4.2.2 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do referido decreto).

4.2.3 Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo as atividades executadas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I – I^o) / I^o$

Onde: VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 33 / 249

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

4.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

4.2.8 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

4.2.9 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

4.2.10 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.3 Execução

4.3.1 Serviço de Análise e Planejamento

Compreende a fase inicial da execução contratual, quando as partes farão os alinhamentos necessários para entrega dos serviços contratados.

4.3.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato, deverá estar formalizado pela Comissão de Fiscalização um documento assinado por ambas as partes contendo as formas de acionamento para o serviço de Suporte Técnico e Manutenção que a CONTRATANTE utilizará para demandar a CONTRATADA, a saber:

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 34 / 249

i. Ferramenta sistematizada de Gestão de Demandas – a ser definida em comum acordo entre a Gerência de Tecnologia da Informação da SEFAZ-ES e a CONTRATADA, que possibilite, por ambas as partes, o registro dos chamados, o acompanhamento da tramitação e a consulta em qualquer etapa, mesmo após o encerramento, entre outros recursos inerentes a ferramentas desta natureza, inclusive indicação do usuário, da data e da hora de todas as interações realizadas no chamado;

ii. Número(s) de telefone(s) – informado(s) pela empresa para acionamentos em caso de indisponibilidade da ferramenta sistematizada, devendo estar disponível(is) para atendimento de segunda a sexta, das 08h às 19h, sem interrupção. O atendimento por este canal, seja por voz ou mensagens de texto, deverá ser feito por humanos, aceitando-se atendimento inicial através de menu eletrônico somente no caso de chamadas de voz.

4.3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Execução detalhado em até 03 (três) meses, contados do início da vigência do contrato, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.3.1.3. O Cronograma de Execução apresentado pela empresa, ao final do serviço de Análise e Planejamento, deverá ser submetido à aprovação expressa da Comissão de Fiscalização.

4.3.1.4. Em caso de necessidade de revisão de cronograma ou prorrogação de quaisquer dos prazos, a contratada poderá encaminhar o pleito para apreciação e aprovação da Comissão de Fiscalização.

4.3.1.5. Em até 2 (dois) dias úteis contados do início da vigência do contrato, deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização, pela CONTRATADA, o termo de confidencialidade assinado conforme modelo constante no ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

4.3.2 Aquisição de Licença de uso perpétuo (Item 1)

4.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a licença de uso perpétuo dos módulos contratados, atuais e novos, em até 10 (dez) dias após o Sistema instalado no ambiente de homologação, conforme previsão estimada no Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Execução a ser entregue pela Contratada

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 35 / 249

4.3.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado em até 03 (três) dias, desde que mediante justificativa apresentada e comprovada pela Contratada, aceita pela Comissão de Fiscalização.

4.3.3 Serviços de Atualização dos módulos atuais (Item 2) (sob demanda)

4.3.3.1. O serviço de Atualização (*upgrade)* dos módulos atuais deverá ser executado conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e no Cronograma de Execução a ser entregue pela Contratada.

4.3.4 Serviços de Implantação dos novos módulos (Item 3) (sob demanda)

4.3.4.1. O serviço de implantação dos novos módulos deverá ser realizado conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e no Cronograma de Execução a ser entregue pela Contratada.

4.3.5 Serviços de Suporte técnico e manutenção (Item 4) (Serviço Contínuo)

4.3.5.1. O serviço de suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e adaptativa) deverá ser prestado pelo período de vigência do contrato e deverá contemplar a nova versão que será implantada pela empresa e os novos módulos, na medida em que forem implantados em Produção, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.3.5.2. Faz parte do escopo desta contratação a garantia de atualização de versão do Sigefes pela CONTRATADA, durante o período contratual, sem ônus adicional, quando ocorrer publicação de âmbito federal dentro do escopo da solução, que implique em adequação da Solução para que esta se mantenha aderente à legislação vigente, quando houver implementações para promover melhorias no desempenho e quando a CONTRATADA realizar adequações/correções motivadas por questões tecnológicas que causem, ou possam vir a causar, mau funcionamento do Sigefes.

4.3.6 Serviços de Customização (Item 5) (sob demanda)

4.3.6.1. O serviço de customização terá sua execução iniciada após a conclusão dos serviços de atualização ou de implantação de cada novo módulo, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e se estenderá até o final da vigência da contratação, respeitando-se ainda as disposições estabelecidas

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 36 / 249

na cláusula 3.2.4.

4.3.7 - Serviços de Integrações (Item 6) (sob demanda)

4.3.7.1. O serviço de integração do Sigefes aos demais sistemas, conforme descrito na cláusula 2 do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deverá ser executado conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e no Cronograma de Execução a ser entregue pela Contratada.

4.3.7.2. Está no escopo do serviço de integração a execução, pela CONTRATADA, de todos os procedimentos a serem realizados nesta nova versão do Sigefes que está sendo contratada, bem como na atuação conjunta com a equipe técnica da CONTRATANTE para definição e operacionalização dos protocolos de integração definidos entre as partes.

4.3.7.3. A adequação, configuração e operacionalização dos demais sistemas envolvidos é de responsabilidade da CONTRATANTE, não eximindo, no entanto, a responsabilidade de a CONTRATADA realizar o apoio técnico-operacional relativo a sua solução, necessário para garantir o correto funcionamento e o bom desempenho das integrações estabelecidas.

4.3.8 - Treinamento (Item 7) (sob demanda)

4.3.8.1. O serviço de treinamento será demandado durante o processo de implantação de cada novo módulo, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e se estenderá até o final da vigência da contratação, respeitando-se ainda as disposições estabelecidas na cláusula 3.2.5.

4.3.8.2. O serviço de treinamento também poderá ser demandado quando, em função de alguma customização, a CONTRATANTE entender ser necessário realizar treinamento para os usuários. Neste caso, o treinamento deverá constar na Ordem de Serviço emitida para o serviço de customização.

4.3.9 Da Garantia dos Serviços

4.3.9.1. A CONTRATADA garantirá por 3 (três) meses, contados do fim da vigência do Contrato, a adesão às especificações descritas nas Ordens de Serviço e padrões estabelecidos dos produtos, serviços e documentações entregues.

4.3.9.2. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação com a CONTRATANTE.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 37 / 249

4.3.9.3. A prestação dos serviços durante o período de garantia do sistema obedecerão às mesmas regras estabelecidas no item 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) e no ANEXO VI - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO.

4.3.9.4. As correções deverão ser registradas na ferramenta de gestão do projeto durante todo o período de execução dos serviços em garantia, de forma a manter em base histórica, os dados sobre a execução de serviços. A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia.

4.3.9.5. A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

4.3.9.6. O encerramento do contrato não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência até o fim do período de garantia.

4.3.9.7. Os serviços de suporte técnico e manutenção (Item 4), abarcarão todos os demais itens, a partir de sua entrega, integrando a manutenção e suporte sem custo adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Cronograma de Execução

5.1.1 A Contratada terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados do início da vigência do contrato, para apresentar o Cronograma de Execução, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Cronograma detalhado das entregas e atividades a serem realizadas para a implantação da Solução, que deverá discriminar:

(i) O serviço de Atualização dos módulos atuais, conforme cláusula 4.3.3;

(ii) O serviço de Implantação dos novos módulos, conforme cláusula 4.3.4;

(iii) O serviço de Integrações, conforme cláusula 4.3.7.

5.1.2 A Comissão de Fiscalização e os Coordenadores das áreas de negócios farão análise e validação do referido cronograma a contar do recebimento do documento, em até 4 (quatro) dias úteis, apontando, se necessário, as devidas correções e ajustes necessários, ficando a fornecedora responsável por ajustar o plano em até 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação das inconformidades e alterações necessárias.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 38 / 249

5.1.3 A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento das Ordens de Serviços, que serão emitidas necessariamente em conformidade com o Cronograma de Execução previamente aprovado.

5.1.4 Atualização dos módulos atuais

5.1.4.1. Para a atualização dos módulos em funcionamento na SEFAZ-ES, exceto Flexvision, na data de início da vigência deste contrato**,** os serviços consistirão na realização das atividades estabelecidas no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.1.4.2. As atividades e os prazos constantes do ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderão ser revistos pelo Cronograma de Execução detalhado a ser entregue pela CONTRATADA.

5.1.5 Implantação dos novos módulos

5.1.5.1. Para a implantação dos novos módulos, relacionados na cláusula 3.2, os serviços consistirão na realização das atividades estabelecidas no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO.

5.1.5.2. As atividades e os prazos constantes do ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderão ser revistos pelo Cronograma de Execução detalhado a ser entregue pela CONTRATADA.

5.1.6 Serviço de Suporte Técnico e Manutenção

5.1.6.1. A Contratante deverá abrir chamado na ferramenta sistematizada estabelecida no início da execução contratual conforme cláusula 4.3.1.1. A Contratada somente poderá aceitar chamados por telefone ou e-mail institucionalizado em caso de indisponibilidade da ferramenta, sendo que a abertura do chamado na ferramenta deverá ocorrer tão logo ela esteja disponível para uso.

5.1.6.2. O serviço de suporte e manutenção deve cobrir, na modalidade remoto ou "*on site*", em horário comercial, de segunda a sexta, das 08h às 19h, sem interrupção, nos termos da cláusula 4.3.5, compreendendo o saneamento de dúvidas ou

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 39 / 249

problemas relacionados com a instalação, configuração e uso do software ou para correções de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos, identificados no funcionamento do Sigefes.

5.1.6.3. A Contratada deverá emitir relatório mensal de atendimento que contenha, no mínimo:

a) Data e hora de abertura do ticket;
b) Tempo de atendimento e classificação de nível de severidade;
c) Data e hora de conclusão do ticket.

5.1.7 Serviços de customização

5.1.7.1. Este serviço visa promover mudanças em requisitos funcionais da aplicação de modo a incorporar novas funcionalidades na Solução já implantada e será consumido sob demanda, na medida em que forem solicitados, mediante a abertura de Ordens de Serviço, conforme modelo constante no ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS;

5.1.7.2. As Ordens de Serviços referidas na cláusula acima deverão, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

a) Descrição das atividades;
b) Resultados/entregáveis esperados;
c) Quantidade de Pontos de Função;
d) Data prevista para início e conclusão das atividades;

5.1.7.3. O cálculo da estimativa de prazo e do dimensionamento dos serviços de customização demandados será estabelecido conforme disposto no ANEXO VI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO.

5.2 Avaliação da qualidade para recebimento e aceite do objeto

5.2.1 Serviços de Análise e Planejamento

5.2.1.1. O Cronograma de Execução elaborado pela CONTRATADA será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização para verificação de sua conformidade.

5.2.1.2. Havendo necessidade de correções/ajustes, a Comissão de Fiscalização deverá devolver o documento para que a CONTRATADA promova as correções e ajustes apontados, dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 5.1.2.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 40 / 249

5.2.2 Aquisição de Licença de uso perpétuo (Item 1)

5.2.2.1. A Licença de uso perpétuo será recebida **provisoriamente** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega das licenças para a SEFAZ-ES, pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.2.2. A Licença de uso perpétuo será recebida **definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos ativos de software instalado no ambiente de homologação, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.2.2.1. O prazo poderá ser estendido por até mais 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação formal da CONTRATANTE. Em caso de não acontecer formalização do aceite dentro do prazo, ao término do prazo ajustado, o serviço será **tacitamente recebido em definitivo**.

5.2.3 Serviço de Atualização dos módulos atuais (Item 2), Serviço de Implantação de novos módulos (Item 3) e Serviços de Customização (Item 5)

5.2.3.1. O recebimento será realizado mediante conclusão das Ordens de Serviços emitidas, e em conformidade com o disposto na cláusula 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS);

5.2.4 Serviços de Suporte técnico e manutenção (Item 4)

5.2.4.1. O recebimento será realizado mensalmente a partir do recebimento do relatório mensal de atendimento prestados durante o período de aferição, em conformidade com o disposto na cláusula 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).

5.2.5 Serviços de Integração (Item 6) e Treinamento (Item 7) (sob demanda)

5.2.5.1. O recebimento será realizado mediante conclusão das Ordens de Serviços emitidas, e em conformidade com o disposto na cláusula 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS);

5.2.6 Exceto para os serviços do **Item 1 – Aquisição de Licença de uso perpétuo**, cujo recebimento está definido na cláusula 5.2.2, o recebimento dos demais serviços se dará conforme segue:

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 41 / 249

5.2.6.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até 15 (quinze) dias pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

5.2.6.2. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo acordado entre CONTRATADA e Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Neste caso, o prazo do recebimento definitivo começará a ser contado a partir do novo prazo de recebimento provisório estipulado;

5.2.6.3. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, dos ativos de software entregues, da documentação técnica atualizada entregue, quando for o caso, e da realização dos testes finais de aceitação em ambiente de Homologação, quando a Solução **entrará em Produção** em ambiente próprio, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.2.6.3.1. O prazo poderá ser estendido por até mais 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação formal da CONTRATANTE e, ao término do prazo ajustado, o serviço entrará em Produção e será **tacitamente recebido em definitivo**.

5.2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei;

5.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 42 / 249

quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA conforme descrito adiante.

6.1 A fim de avaliar o Acordo de Nível de Serviço, serão utilizados os seguintes critérios de aferição dos resultados:

a) Meta a cumprir: Atendimento de 80% dos chamados abertos e atendimento de 100% das Ordens de Serviços emitidas durante o período analisado;

b) Indicador: Taxa percentual total de chamados durante o período analisado; e

c) Instrumento de medição: Ordens de Serviços e relatórios de chamados abertos junto à CONTRATADA.

6.2 Os chamados serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional e nível de afetação às atividades das áreas de negócios usuárias do Sigefes**.**

Tabela 4

Níveis Mínimos para Serviço de Suporte Técnico e Manutenção			
Severidade		**Prazo de Solução após chamado (horas úteis)**	**Desconto por não atendimento ***
Níve l	**Conceito**		
1	Sistema sem condições de funcionamento - **fora de operação** - ou sem condições de realizar pagamentos	6	0,75%*
2	Problema que comprometa integralmente o funcionamento de uma funcionalidade	24	0,5%*
3	Problema que comprometa parcialmente o funcionamento de uma funcionalidade	40	0,25%*
4	Problema que não afete o funcionamento do Sistema	120	0,15%

***** desconto sobre o valor da fatura mensal referente ao suporte técnico e manutenção

a) O nível de severidade 1 compreende incidentes que impossibilitam o funcionamento do sistema, ocasionando sua parada completa e incidentes que impossibilitam a utilização das rotinas de pagamentos, compreendendo desde a emissão de PDs e OBs até o envio dos arquivos para as instituições bancárias. Os chamados de Severidade nível 1 serão atendidos com um esforço concentrado da Contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas úteis, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 43 / 249

chamados de severidade nível 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

b) O nível de severidade 2 compreende incidentes que comprometam integralmente o funcionamento de uma funcionalidade. Por exemplo: no caso das emissões de Solicitação de Alteração Orçamentária, será considerado nível de severidade 2 se não for possível a emissão de nenhuma Solicitação de Alteração Orçamentária. No entanto, sendo possível a emissão de Solicitações de Alterações Orçamentárias Suplementares ou Especiais e não o sendo para o Tipo Transposição, a demanda será classificada como severidade 3. Os chamados classificados com severidade nível 2 contarão com um esforço concentrado da Contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado;

c) O nível de severidade 3 compreende incidentes que comprometam parcialmente o funcionamento de uma funcionalidade. Por exemplo: sendo possível a emissão de Solicitações de Alterações Orçamentárias Suplementares ou Especiais e não o sendo para o Tipo Transposição, a demanda será classificada como severidade 3. Os chamados classificados com severidade nível 3 contarão com um esforço concentrado da Contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 40 (quarenta) horas úteis, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado;

d) O nível de severidade 4 compreende a resolução de problemas que não ocasionam paralisação parcial ou total do sistema, porém afetam seu desempenho, como, por exemplo, a consulta e elaboração de relatórios gerenciais. Os chamados classificados com severidade nível 4 não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.

6.2.1 A Contratada deverá garantir o atendimento dos chamados de suporte técnico e manutenção dentro dos prazos de atendimentos descritos na tabela acima, de acordo com a classificação no nível de severidade definida pela Contratante na abertura do chamado. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado. O chamado será registrado na ferramenta sistematizada estabelecida no início da execução contratual conforme cláusula 4.3.1.1 para que seja feita a

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 44 / 249

verificação dos tempos de atendimento pela Contratante;

a) A Contratada deverá fornecer relatórios mensais de acompanhamento de chamados, contendo a descrição deles, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo gasto para a conclusão do atendimento).

b) Os fluxos de processos de trâmite das demandas estabelecidos na ferramenta de gestão do projeto, contemplarão impedimento de reabertura de solicitações de quaisquer naturezas já homologadas. Nos casos em que após a homologação se detectar necessidade de alterações, a CONTRATANTE abrirá nova demanda, referenciando a demanda homologada, se necessário, a título de esclarecimento e consulta.

6.2.2 Os indicadores informados na tabela da cláusula 6.2.2.1, a seguir, serão aplicados aos Serviços de Atualização dos módulos atuais (Item 2), Serviços de Implantação dos novos módulos (Item 3) e Serviços de Integrações (Item 6);

6.2.2.1. Durante a prestação dos referidos serviços, deverá ser observado o indicador abaixo:

Tabela 5

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços constantes em Ordem de Serviços, aqui denominada apenas como "OS".
Aplicabilidade	Este indicador se aplica a prazos relacionados a: Serviço de Atualização dos módulos atuais (Item 2) Serviço de Implantação de novos módulos (Item 3) Serviços de Customização (sob demanda) (Item 5) Serviços de Integrações (Item 6)
Meta a cumprir	IAE = 0
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrado na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) da data de início da execução da OS.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 45 / 249

Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviços encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo emitido.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEXEC – TEST / TEST Onde: **IAE** = Indicador de Atraso de Entrega da OS; **TEXEC** = Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de **início** será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de **entrega** da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte da Comissão de Fiscalização. **TEST** = Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 5% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 10% sobre o valor da OS.

6.3 Nos atendimentos dos chamados fora dos prazos estabelecidos na tabela do item 6.2 e na tabela do item 6.2.2.1, sem que seja expressamente justificada pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE a causa do atraso, além de incidirem os descontos e glosas previstos, poderá configurar-se inexecução contratual conforme previsto no item 9.5.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

7.2 Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

7.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 46 / 249

7.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta;

7.8 Executar ou providenciar, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA;

7.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço;

7.10 A CONTRATANTE se responsabilizará pela disponibilização de local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, quando de forma presencial, que contará com os seguintes recursos: mesas e cadeiras, impressoras, scanner, data show, desktops com pacote Office instalado conectados à internet via rede corporativa.

7.11 Disponibilizar para os representantes da Contratada, toda documentação relativa à Política de Segurança da Informação da SEFAZ-ES, bem como orientá-los sobre as permissões e restrições pertinentes ao tema;

7.12 Disponibilizar os acessos ao(s) ambiente(s) tecnológico(s) necessário(s) ao desenvolvimento dos trabalhos, em tempo hábil, de modo que não prejudique a execução dos trabalhos da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência;

8.2 Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante nos termos deste Termo de Referência;

8.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 47 / 249

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido neste Termo de Referência. Designar formalmente preposto da empresa e substituto eventual, para representá-la na execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a SEFAZ-ES, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

8.5 Participar, com a presença do preposto da equipe indicada, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Comissão de Fiscalização;

8.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.10 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem por ela solicitados.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 48 / 249

8.12 A Contratada, seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade ficam proibidos de utilizar, compartilhar ou publicar quaisquer dados ou informações sigilosas, adquiridas no curso da prestação dos serviços ou como resultado desta, devendo observar as determinações de proteção e sigilo de informações constantes na legislação, e as respectivas penalidades, a saber: Código Tributário Nacional, Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 e Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar permissão para utilizar informações referentes à contratação, cabendo à Comissão de Fiscalização o consentimento ou a negativa, por escrito.

8.13 Prover todos os serviços constantes em sua proposta, garantindo o pleno funcionamento da Solução ofertada e a plena execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

8.14 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência, imperícia, não excluída ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo sendo exercida fiscalização pela CONTRATANTE.

8.15 Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.16 Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões do software após os serviços de correções de erro (manutenção corretiva).

8.18 Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, observando, entre outras, as políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID constantes do ANEXO IX – PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID.

8.19 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

8.20 Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços (quando for o caso) e chamados de

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 49 / 249

atendimento de suporte originados pela CONTRATANTE e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas e aplicação penalidades obedecerão as previsões constantes no contrato;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os requisitos e documentos necessários para habilitação da CONTRATADA estão dispostos no ANEXO X – HABILITAÇÃO DA CONTRATADA.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 28.405.613,24** (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 220101

b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito, 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais e 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151, 10.22.101.04.122.0050.1106

d) Elemento de Despesa: : 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

e) Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado e 1106 -

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 50 / 249

Modernização, Atualização e Inovação de Equipamentos, Processos e Sistemas.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 Pagamento do item 1 - Aquisição de Licença de uso perpétuo

13.1.1 O pagamento será realizado **em parcela única** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

13.2 Pagamento do item 2 - Serviços de Atualização dos módulos atuais, do item 3 - Serviço de implantação de novos módulos e do item 6 - Serviços de Integrações

13.2.1 O pagamento será realizado após a conclusão dos respectivos serviços, que consistem na implantação destes em **ambiente de Produção**,estando condicionados aos resultados obtidos na cláusula 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), em **parcela única**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545- R/2023.

13.3 Pagamento do item 4 - Serviços de suporte técnico e manutenção

13.3.1 O pagamento **será mensal e proporcional ao número de módulos** em operação no **ambiente de Produção** e seus respectivos valores de licenciamento, considerando-se tanto os módulos que a SEFAZ-ES já possui quanto os módulos a serem implementados, com base na cláusula
6.2 do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), em até 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 51 / 249

13.4 Pagamento do item 5 - Serviços de customização (sob demanda) e do item 7 - Treinamento

13.4.1 O pagamento será realizado com base na cláusula 6.2. do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), em até 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

13.5 Recebimento dos Serviços

13.5.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

13.5.1.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, a CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5.1.2. A Comissão de Fiscalização deverá emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

13.5.1.3. A Comissão de Fiscalização deverá analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

13.5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão de Fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

13.5.3 O(s) fiscal(is) do contrato realizará(ão) o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R/2023.

13.5.4 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R/2023.

13.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

13.5.4 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 52 / 249

13.5.5.1. O gestor do contrato deverá verificar a regularidade fiscal da contratada;

13.5.5.2. Caso a Comissão de Fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último Após o recebimento provisório, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Comissão de Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.5.7. Complementam as disposições desta Cláusula 13.5 as disposições estabelecidas na Cláusula 5.2 deste Termo de Referência;

13.6 Nota Fiscal

13.6.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 53 / 249

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.6.3 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.6.4 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

13.7 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

13.7.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

13.7.2 Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ela será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.7.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.7.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.7.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.7.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado do ES sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 54 / 249

13.8 Prazo de Pagamento

13.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

13.8.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

13.8.3 Decorrido o prazo indicado na cláusula anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso.

13.8.4 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

13.8.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

13.8.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

13.9 Do Pagamento

13.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 55 / 249

13.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.9.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. GARANTIA

14.1 Garantia Contratual

14.1.1 A contratação conta com garantia da contratação em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

14.1.2 A contratada apresentará, até a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.1.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.1.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.1.7.

14.1.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 56 / 249

a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.1.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.1.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.1.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula acima, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

14.1.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.1.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.1.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.1.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.1.15 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.1.16 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo CONTRATANTE, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 57 / 249

14.1.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

14.1.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.1.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.1.20 A CONTRATADA autoriza A CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

15. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 58 / 249

outros.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

16. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

16.1 A presente contratação será realizada por meio de Seleção Direta – modalidade do BID, sendo realizada a contratação do prestador de serviço exclusivo, a empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda.

16.2 A empresa Logus é o fornecedor, distribuidor e desenvolvedor único e exclusivo do Sigefes, solução utilizada atualmente para o Planejamento, Execução Orçamentária, Execução Financeira do Estado, o que significa dizer que a Logus é a única empresa legalmente autorizada a promover atualização da versão do Sigefes.

16.3 A escolha da modalidade considerou, na forma da Seleção Direta, aplicada, por similaridade, a lei 14.133/2021 artigo 74 inciso I, a utilização do SIAFIC da empresa Logus em 7 (sete) estados brasileiros e seu desempenho na implantação do Sigefes na SEFAZ-ES (2012 a 2016) para configurar sua notória especialização e exclusividade no fornecimento da solução.

16.3.1 O SIAFIC da Logus que está em operação nesses estados encontra-se numa versão bem mais atualizada funcional e tecnologicamente em relação à versão que está em utilização no estado do Espírito Santo, a saber: **Alagoas, Amapá, Ceará, Rio de Janeiro, Tocantins, Piauí e Paraná.**

17. REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O objeto será executado segundo o **Regime de Execução híbrido**, sendo adotada a **Empreitada por Preço Global** para Aquisição de Licença de uso perpétuo, Serviço de Atualização dos módulos atuais, Serviço de Implantação de novos módulos, Serviços de Suporte técnico e manutenção e Integração e a **Empreitada por Preço Unitário** para contratação dos Serviços de customização, Treinamento.

17.2 A adoção do regime de Empreitada por Preço Global para Aquisição de Licença de uso perpétuo, Serviço de Atualização dos módulos atuais, Serviço de

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 59 / 249

Implantação de novos módulos e Serviços de Suporte técnico e manutenção justifica-se no fato de quando a contratada proceder à execução do serviço, ser este de preço certo e total, posto que foi possível definir previamente e com precisão as quantidades do objeto a ser executado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União pacificado através do Acórdão 1.978/2013-Plenário, e Acórdão n. 2432/2016:

> "*9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.*". Acórdão nº 1978/2013-Plenário, Relator: Ministro Valmir Campelo. Boletim de Jurisprudência 2/2013
>
> "*A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários*". Acórdão nº 2423/2016- Plenário, Relator: Benjamin Zymler, Julgado em 21/09/2016

17.3 A adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário para os Serviços de Customização, justifica-se pelo fato de a contratada proceder à execução do serviço, por preço unitário certo, mas global indeterminado, posto que os pagamentos apenas serão realizados pelos serviços efetivamente executados, sofrendo variação de acordo com o número de serviços demandados, proporcionando significativa economia de recursos em caso de contratação parcial dos serviços. Devido a essa inviabilidade, somente é possível estabelecer a quantidade máxima de serviços que poderão ser executados. Sinaliza-se que a adoção de Empreitada por Preço Unitário para a contratação dos Serviços de Customização possui amparo no entendimento pacificado Tribunal de Contas da União pacificado através do Acórdão 1.978/2013-Plenário, e Acórdão nº 1516/2013:

> "(...) *a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão*

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 60 / 249

inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras" Acórdão nº 1978/2013-Plenário,

Relator: Ministro Valmir Campelo. Boletim de Jurisprudência 2/2013

"*A contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviço efetivamente executadas*". Acórdão 1516/2013-Plenário | Relator: Valmir Campelo

18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Integram este Termo de Referência os documentos a seguir relacionados, os quais estão vinculados à execução do contrato, sendo dele parte integrante:

- ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- ANEXO VI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO
- ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS
- ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- ANEXO IX – PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID
- ANEXO X – HABILITAÇÃO DA CONTRATADA
- ANEXO XI – GLOSSÁRIO

19. ASSINATURAS

Por este instrumento, **assinado eletronicamente,** a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Termo de Referência na fase de Planejamento da Contratação.

Vitória, 30 de abril de 2025.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 61 / 249

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Daniel Correa

Subsecretário de Estado do Tesouro – SUBSET

Rudisom Rodrigues de Paula

Subgerente de Gestão do Sistema de Finanças Públicas do Estado – Líder do Produto

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 62 / 249

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Itens 1 - Aquisição de Licença de uso perpétuo, 2 - Serviços de Atualização dos módulos atuais e 3 - Serviços de Implantação de novos módulos

Nota 1: O Módulo de Segurança, embora tenha seu Cronograma Físico especificado a seguir, não tem **Cronograma Financeiro**. Trata-se de um módulo que contém o cadastro de usuários, parametrizações e configurações diversas, sendo utilizado por todos os outros módulos da Solução. Por conseguinte, também não consta na planilha de custos deste Termo de Referência (ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS), pois não há uma precificação específica para ele.

Nota 2: Nos cronogramas financeiros, os campos **ID** fazem menção à Tabela 3 deste Termo de Referência.

MÓDULO DE SEGURANÇA																										
Cronograma Físico																										
Nº	**Atividade**	**Produto**	**Meses**																							
			01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
						x																				
2	Definir upgrade - Segurança	Visão (upgrade) - Segurança				x	x																			
3	Fornecer nova versão - Segurança	Sistema instalado no ambiente de homologação - Segurança				x	x																			
4	Especificar upgrade - Segurança	Especificação Upgrade - Segurança					x	x																		
5	Implementar a migração de dados - Segurança	Scripts de migração de dados - Segurança						x	x	x																
6	Construir upgrade - Segurança	Construir Upgrade - Segurança							x	x																
7	Implantar nova versão - Segurança	Sistema instalado e configurado no ambiente de produção									x															
8	Especificar o Sistema (evoluções) - Segurança	Especificação de Casos de Uso - Segurança																x	x	x	x					
9	Desenvolver componentes (evoluções) - Segurança	Modelo de Banco de Dados (MER + Dicionário de Dados)																x	x	x	x					
10	Desenvolver componentes (evoluções) -	Versão atualizada																x	x	x	x					

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 63 / 249

MÓDULO DE SEGURANÇA							
Cronograma Financeiro							
			Produto - Recebimento de Definitivo				
ID	**Número - Descrição**	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**% Total**
	1 - Licenciamento nova versão - Segurança	100					100
	3 - Sistema instalado no ambiente de homologação - Segurança	30	7 – Sistema instalado e configurado no ambiente de produção	70			100

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 64 / 249

MÓDULO DE PLANEJAMENTO																										
Cronograma Físico																										
Nº	Atividade	Produto	Meses																							
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Fornecer Termo de Cessão de Uso - Planejamento	Licenciamento nova versão - Planejamento																								
2	Definir upgrade - Planejamento	Visão (upgrade) - Planejamento				x																				
3	Fornecer nova versão - Planejamento em ambiente de homologação	Sistema instalado no ambiente de homologação - Planejamento				x	x																			
4	Especificar upgrade - Planejamento	Especificação Upgrade - Planejamento				x	x																			
5	Implementar a migração de dados - Planejamento	Scripts de migração de dados - Planejamento					x	x																		
6	Construir upgrade - Planejamento	Construir Upgrade - Planejamento						x	x	x																
7	Instalar nova versão em ambiente de homologação	Sistema instalado em ambiente de homologação							x	x																
8	Configurar módulo em ambiente de produção	Módulo instalado e configurado em ambiente de produção									x															
9	Desenvolver componentes (evoluções) - Planejamento	Versão atualizada											x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
10	Desenvolver componentes (evoluções) - Planejamento	Modelo de Banco de Dados (MER + Dicionário de Dados)														x	x	x	x	x	x	x				

MÓDULO DE PLANEJAMENTO						
Cronograma Financeiro						
			Produto - Recebimento de Definitivo			
ID	Número - Descrição	%	Número - Descrição	%	Número - Descrição	%	% Total
1.1	1 - Licenciamento nova versão - Planejamento	100					100

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 65 / 249

2.1	7 - Sistema instalado em ambiente de homologação	30	8 - Módulo instalado e configurado em ambiente de produção	70			100

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 66 / 249

MÓDULO DE EXECUÇÃO																									
Cronograma Físico																									
Nº	Atividade	Produto	Meses																						
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Fornecer Termo de Cessão de Uso - Execução	Licenciamento nova versão Emitido - Execução				x																			
2	Definir upgrade - Execução	Visão (upgrade) - Execução				x	x																		
3	Fornecer nova versão - Execução em ambiente de homologação	Sistema instalado no ambiente de homologação - Execução				x	x																		
4	Especificar upgrade - Execução	Documento de Especificação Upgrade - Execução					x	x																	
5	Instalar nova versão em ambiente de homologação	Nova versão instalada em ambiente de homologação					x	x	x																
6	Construir upgrade conforme documento de especificação - Execução	Upgrade Construído - Execução						x	x	x															
7	Implementar a Transferência Diária em ambiente de homologação	Rotina de Transferência Diária em execução em homologação								x	x	x													
8	Instalar módulo em ambiente de produção	Módulo de Execução Instalado no ambiente de produção										x													
9	Especificar as evoluções (evoluções) - Execução	Especificação de Casos de Uso - Execução												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
10	Desenvolver componentes (evoluções) - Execução	Versão atualizada															x	x	x	x	x	x	x		
11	Desenvolver componentes (evoluções) - Execução	Modelo de Banco de Dados (MER + Dicionário de Dado)																x	x	x	x	x	x		

MÓDULO DE EXECUÇÃO
Cronograma Financeiro

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 67 / 249

MODULO ANALÍTICO - FLEXVISION																															
Cronograma Fisico																															
Nº	Atividade	Produto	Meses																												
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24					
1	Fornecer nova versão - Flexvision	Licenciamento nova versão Emitido - Flexvision	x																												
2	Fornecer nova versão - Flexvision em ambiente de homologação	Sistema instalado no ambiente de homologação - Flexvision	x	x																											
3	Preparar rotinas de atualização de metadados - Flexvision	Scripts de atualização de metadados		x																											
4	Rever Metadados e Agregações - Flexvision	Metadados e Agregações ajustados		x	x	x	x																								
5	Implantar nova versão - Flexvision	Sistema instalado e configurado no ambiente de produção						x																							

MÓDULO ANALÍTICO - FLEXVISION								
Cronograma Financeiro								
ID			Produto - Recebimento de Definitivo					%
	Número - Descrição	%	Número - Descrição	%	Número - Descrição	%		Total
1.3	1 - Licenciamento nova versão Emitido - Flexvision	100						100
2.3	2 - Sistema instalado no ambiente de homologação - Flexvision	30	5 – Sistema instalado e configurado no ambiente de produção	70				100

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 68 / 249

MÓDULO DE DÍVIDA PÚBLICA																										
Cronograma Físico																										
Nº	Atividade	Produto	Meses																							
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Fornecer Termo de Cessão de Uso - Dívida Pública	Licenciamento - Dívida Pública				x																				
2	Definir o Sistema (evoluções) - Dívida Pública	Visão - Dívida Pública				x																				
3	Fornecer versão - Dívida Pública	Sistema instalado no ambiente de homologação - Dívida Pública				x	x																			
4	Definir Processos de Gestão - Dívida Pública	Modelo de Processos				x	x	x																		
5	Definir Relatórios - Dívida Pública	Especificação dos Relatórios							x	x	x															
6	Configurar módulo em ambiente de homologação	Dados migrados e módulo configurado em ambiente de homologação												x	x	x										
7	Desenvolver material de treinamento - Dívida Pública	Material de Treinamento												x												
8	Instalar módulo em ambiente de produção	Módulo instalado em ambiente de produção														x										
9	Treinar usuários - Dívida Pública	Evidências de Treinamento (Certificados, Listas de Presença, Avaliações)													x											
10	Especificar o Sistema (evoluções) - Dívida Pública	Especificação de Casos de Uso - Dívida Pública														x	x	x	x	x	x	x	x	x		

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 69 / 249

11	Desenvolver componentes (evoluções) - Dívida Pública	Modelo de Banco de Dados (MER + Dicionário de Dados)																x	x	x	x	x	x	x		
12	Desenvolver componentes (evoluções) - Dívida Pública	Versão atualizada																x	x	x	x	x	x	x		

MÓDULO DE DÍVIDA PÚBLICA						
Cronograma Financeiro						
ID			**Produto - Recebimento de Definitivo**			**%**
	Número - Descrição	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**Total**
1.4	1 - Licenciamento – Dívida Pública	100					100
3.1	3 - Sistema instalado no ambiente de homologação - Dívida Pública	20	6 - Dados migrados e módulo configurado em ambiente de homologação 9 - Evidências de Treinamento (Certificados, Listas de Presença, Avaliações)	20	16 – Sistema instalado e configurado no ambiente de produção	60	100

SERVIÇOS DE INTEGRAÇÕES																										
Cronograma Físico																										
Nº	**Atividade**	**Produto**	**Meses**																							
			01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
1	Definir Integrações	Visão - Integrações				X	X																			
2	Configurar Integrações	Integrações tecnicamente viabilizadas - Homologação					x	x	x	x	x	x														
3	Implementar ajustes	Integrações com funcionamento ajustado - Homologação							x	x	x	x	x	x	x											
4	Implantar em Produção	Integrações configuradas no ambiente de Produção													x	x	x									

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 70 / 249

SERVIÇOS DE INTEGRAÇÕES							
Cronograma Financeiro							
ID			**Produto - Recebimento de Definitivo**				**%**
	Número - Descrição	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**Total**
6	2 - Integrações configuradas no ambiente de homologação	30	10 – Integrações configuradas no ambiente de produção	70			100

MÓDULO VÉRITAS																									
Cronograma Físico																									
Nº	**Atividade**	**Produto**	**Meses**																						
			01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
1	Fornecer Termo de Cessão de Uso - Véritas	Licenciamento nova versão - Véritas	x																						
7	Instalar e configurar o módulo em ambiente de homologação	Sistema instalado em ambiente de homologação								x	x	x													
8	Configurar módulo em ambiente de produção	Módulo instalado e configurado em ambiente de produção											x	x											
9	Especificar as evoluções (evoluções) - Véritas	Especificação de Casos de Uso - Véritas													x	x	x								
9	Desenvolver componentes (evoluções) - Véritas	Versão atualizada														x	x	x							
10	Desenvolver componentes (evoluções) - Véritas	Modelo de Banco de Dados (MER + Dicionário de Dados)																	x						

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 71 / 249

MÓDULO VÉRITAS							
Cronograma Financeiro							
			Produto - Recebimento de Definitivo				
ID	**Número - Descrição**	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**Número - Descrição**	**%**	**% Total**
1.5	1 - Licenciamento nova versão - Véritas	100					100
3.2	7 - Sistema instalado em ambiente de homologação	30	8 - Módulo instalado e configurado em ambiente de produção	70			100

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 72 / 249

MÓDULO SIDEC																									
Cronograma Físico																									
Nº	Atividade	Produto	Meses																						
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Fornecer Termo de Cessão de Uso - SIDEC	Licenciamento nova versão - SIDEC	x																						
2	Instalar e configurar o módulo em ambiente de homologação	Sistema instalado em ambiente de homologação								x	x	x	X												
3	Configurar módulo em ambiente de produção	Módulo instalado e configurado em ambiente de produção												x	x										
4	Especificar as evoluções (evoluções) - SIDEC	Especificação de Casos de Uso - Execução													x	x	x								
5	Desenvolver componentes (evoluções) - SIDEC	Versão atualizada														x	x	x							
6	Desenvolver componentes (evoluções) - SIDEC	Modelo de Banco de Dados (MER + Dicionário de Dados)																	x						

MÓDULO SIDEC						
Cronograma Financeiro						
			Produto - Recebimento de Definitivo			
ID	Número - Descrição	%	Número - Descrição	%	Número - Descrição	%	% Total
1.6	1 - Licenciamento nova versão - SIDEC	100					100
3.3	2 - Sistema instalado em ambiente de homologação	30	3 - Módulo instalado e configurado em ambiente de produção	70			100

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 73 / 249

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tabela 6

ID	Item	Und	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**Aquisição de licenciamento perpétuo**				
1.1	Planejamento	Und	1	R$ 1.559.827,06	**R$ 1.559.827,06**
1.2	Execução	Und	1	R$ 4.159.538,83	**R$ 4.159.538,83**
1.3	Módulo BI (Flexvision)	Und	1	R$ 1.819.798,24	**R$ 1.819.798,24**
1.4	Dívida Pública	Und	1	R$ 779.913,53	**R$ 779.913,53**
1.5	Véritas	Und	1	R$ 458.985,09	**R$ 458.985,09**
1.6	Sidec	Und	1	R$ 1.001.422,01	**R$ 1.001.422,01**
2	**Serviços de Atualização dos módulos atuais**				
2.1	Segurança	Serviço	1	R$ 0,00	**R$ 0,00**
2.2	Planejamento	Serviço	1	R$ 1.199.866,97	**R$ 1.199.866,97**
2.3	Execução	Serviço	1	R$ 3.199.645,26	**R$ 3.199.645,26**
2.4	Módulo BI (Flexvision)	Serviço	1	R$ 1.399.844,80	**R$ 1.399.844,80**
3	**Serviço de implantação de novos módulos**				
3.1	Dívida Pública	Serviço	1	R$ 599.933,49	**R$ 599.933,49**
3.2	Véritas	Serviço	1	R$ 353.065,45	**R$ 353.065,45**
3.3	Sidec	Serviço	1	R$ 770.324,63	**R$ 770.324,63**
4	**Serviços de suporte técnico e manutenção**				
4.1	Segurança	Mensal	-	R$ 0,00	**R$ 0,00**
4.2	Planejamento	Mensal	18	R$ 69.992,24	**R$ 1.259.860,32**
4.3	Execução	Mensal	18	R$ 186.645,98	**R$ 3.359.627,64**
4.4	Módulo BI (Flexvision)	Mensal	18	R$ 81.657,62	**R$ 1.469.837,16**
4.5	Dívida Pública	Mensal	12	R$ 34.996,12	**R$ 419.953,44**
4.6	Véritas	Mensal	12	R$ 20.595,00	**R$ 247.140,00**
4.7	Sidec	Mensal	12	R$ 44.935,00	**R$ 539.220,00**
5	**Serviços de customização (sob demanda)**	Mensal	**3000**	R$ 1.013,71	**R$ 3.041.130,00**
6	**Serviços de Integrações**	Serviço	**1**	R$ 472.111,07	**R$ 472.111,07**
7	**Treinamento (sob demanda)**	Hora	**180**	R$ 1.636,49	**R$ 294.568,25**
VALOR TOTAL					**R$ 28.405.613,24**

*As quantidades de parcelas informadas para os itens do grupo 4 da tabela acima aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos itens 3.2.1 a 3.2.4 deste Termo de Referência.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 74 / 249

1. Requisitos de negócios

1.1 - Módulo de Segurança	
1.1.1 Requisitos Gerais	
1	Realizar criptografia nas transações WEB.
2	Suportar certificados digitais para autenticação de usuário e aplicação.
3	Permitir a organização dos usuários em grupos ou perfis.
4	Um usuário poderá receber autorização mediante a atribuição de funcionalidades específicas ou através das funcionalidades atribuídas aos grupos no qual é inserido.
5	Permitir a associação dos usuários às Unidades Gestoras às quais estão vinculados, garantindo o acesso por parte de cada usuário somente aos dados de suas Unidades Gestoras.
6	Permitir a associação dos usuários às Unidades Orçamentárias às quais estão vinculados, garantindo o acesso por parte de cada usuário somente aos dados de suas Unidades Orçamentárias.
7	Permitir que o usuário realize a troca de sua senha.
8	Permitir que o usuário solicite o envio de senha provisória para o e-mail cadastrado no sistema.
9	Ter cadastro único dos usuários para todos os exercícios.
10	Permitir o bloqueio de funcionalidades para um determinado horário, para dias específicos da semana, para um período de tempo ou a combinação destes, com informação do motivo.
11	Permitir controlar a definição das senhas quanto a: a. Obrigatoriedade de dígitos numéricos; b. Obrigatoriedade de dígitos não numéricos; c. Obrigatoriedade de letras minúsculas; d. Obrigatoriedade de letras maiúsculas; e. Obrigatoriedade de alteração da senha quando expirada; f. Tamanho mínimo da senha; g. Tamanho máximo da senha; h. Dias para expiração da senha; i. Número de tentativas incorretas para bloqueio de senha;
12	Permitir a definição de hierarquia de usuários que estabeleça a prerrogativa de um usuário gerenciar a segurança de usuários subordinados. A gerência diz respeito à atribuição de funcionalidades do Sistema aos usuários bem como a inclusão destes usuários em grupos.
13	Realizar o log das inclusões, alterações e exclusões de todos os documentos contábeis, informando as alterações realizadas, o usuário, data e hora da transação.
14	Realizar o log das inclusões, alterações e exclusões dos credores e domicílios bancários, informando as alterações realizadas, o usuário, data e hora da transação.
15	Realizar o log das inclusões, alterações e exclusões dos Unidades Gestoras e respectivos domicílios bancários, informando as alterações realizadas, o usuário, data e hora da transação.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 75 / 249

16	Realizar o log de todas as transações acessadas por um usuário, com hora, local e IP do acesso.
17	Para atendimento ao decreto federal 10.540/2020, o acesso ao histórico de alterações de documentos, tabelas de apoio e no cadastro de usuários deve estar disponível e ser restrito aos usuários autorizados.
18	Disponibilizar consulta que apresente as funcionalidades do Sistema às quais um usuário tem acesso, bem como através de qual Grupo lhe foram atribuídos, fornecendo-se como parâmetro o nome ou parte do nome do usuário que se deseja investigar.
19	Permitir que o usuário crie suas próprias consultas que lhe permitam investigar todas as relações entre Grupos, Usuários, Funcionalidades de forma a permitir a gestão eficiente da segurança do sistema. Deverá ser possível, por exemplo, que sejam analisadas as relações entre funcionalidades e grupos, restritos a certos grupos de sua escolha ou identificar quais grupos possuem determinada funcionalidade, tendo flexibilidade para formatar os resultados obtidos de tais análises, dispondo as funcionalidades e grupos em linhas ou colunas, conforme desejado.
20	Permitir o envio de mensagens para um usuário ou lista de usuários.
21	Permitir o envio de mensagens para os usuários de um dado Grupo.
22	Permitir o envio de mensagens para usuários com acesso a uma Unidade Gestora;
23	Permitir o envio de mensagens para usuários com acesso a um Órgão;
24	O sistema deverá conter minimamente os seguintes mecanismos de segurança: a. Controle de senha para garantir que na alteração seja informada uma senha diferente da anterior; b. Interrupção da sessão, decorridos um tempo predeterminado de não utilização do Sistema; c. Inativação da senha de acesso parametrizável, transcorridos dias sem a sua utilização; Bloqueio automático da senha, ao digitar a senha incorretamente ~~por 3 vezes consecutivas~~ no limite de tentativas que o parâmetro permite; e. Garantir a integridade das informações (desfazer transações incompletas); Restringir acesso e operações por meio de perfis de usuários criados pelo Administrador do sistema; Efetuar o registro histórico de todas as movimentações para efeito de auditoria e análise comparativa; Não permitir, de forma parametrizada, acesso simultâneo do mesmo usuário em equipamentos diferentes;
25	Permitir que o usuário crie suas próprias consultas que lhe permitam investigar todas as mensagens enviadas para Grupos, Usuários, Unidades Orçamentárias, Unidades Gestoras ou Órgãos. Deverá ser possível, por exemplo, que sejam obtidas todas as mensagens enviadas para uma Unidade Gestora num determinado período e ainda identificar quem foram os destinatários da mensagem naquela ocasião, uma vez que um usuário pode perder o acesso a uma determinada Unidade Gestora ao longo do tempo;
26	Possibilitar a formatação rica das mensagens a serem enviadas através da cor e tamanho da fonte, alinhamento de texto, negrito, itálico, inclusão de Imagens;
27	Permitir anexar arquivos às mensagens;
28	Listagem de dúvidas mais frequentes, com respostas;
29	A gerência de perfis, usuários e senhas deve se dar de forma centralizada para todos os exercícios e módulos.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 76 / 249

1.2 - Módulo de Planejamento	
1.2.1 Tabelas de Apoio	
1	Esfera Orçamentária - Classificação de uma determinada despesa que tem por finalidade identificar se está inserida no orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme discriminado no § 5° do art. 165 da Constituição.
2	Poder - Poderes Estatais do Brasil
3	Unidade Orçamentária - Unidades Administrativas às quais são consignadas as dotações orçamentárias, responsáveis pela execução das ações nelas previstas. Eventualmente Unidades Orçamentárias que não correspondem a Unidades Administrativas poderão ser criadas para regulamentação de Fundos ou Transferência de Recursos.
4	Órgão Orçamentário - Agrupamento de Unidades Orçamentárias.
5	Função de Governo e Subfunção de Governo - classificação da despesa, conforme definida na Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, que visa responder à indagação "em que área de despesa a ação governamental será realizada?".
6	Categoria Econômica da Despesa - tem como objetivo responder à sociedade qual o efeito econômico do gasto público, ou seja, o impacto patrimonial causado.
7	Grupo de Natureza de Despesa - classificação da despesa orçamentária que estabelece grupos conforme a afinidade do objeto do gasto.
8	Modalidade de Aplicação - determina se a despesa será executada diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferências financeiras a outras entidades.
9	Elemento de Despesa - tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.
10	Natureza da Despesa - Classificador resultante da combinação da Categoria Econômica da Despesa, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.
11	Fonte de Recursos - Instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal.
12	Grupo de Fonte de Recursos - Agrupamento de Fontes de Recursos.
13	Produto Bem ou serviço que resulta da ação
14	Unidade de Medida Padrão selecionada para mensurar a produção do bem ou serviço.
15	Tipo de Administração permite segregar as Unidades segundo a delegação administrativa do Ente Público.
16	Unidade Gestora - Unidades com a prerrogativa de executar o orçamento a elas diretamente consignado na Lei Orçamentária ou transferido através de descentralizações de crédito.
17	Centro de Custos - as diversas seções de um Ente delimitadas segundo o aspecto de localização de todos os custos aí verificados.
18	Tipo de Programa - Permite qualificar o Programa em relação ao atendimento específico de temas sociais ou à manutenção da máquina administrativa.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 77 / 249

19	Município - Cadastro de Municípios Brasileiros segundo codificação do IBGE, vinculado às Unidades Federativas.
20	Região Administrativa - Áreas geográficas em que se divide o Estado, que permitem localizar o orçamento e gastos públicos.
21	Natureza de Receita - Visa qualificar as receitas segundo o fato gerador, ou seja, o fato real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.
22	Identificador de Uso - Qualifica a despesa quanto aos recursos serem ou não relativos à contrapartida do Ente.
23	Autor de Emenda - Os potenciais Autores de Emendas responsáveis pelos ajustes realizados na peça orçamentária por ocasião de seu trâmite no Poder Legislativo.
24	Tipo de Autor de Emenda - Qualifica o Autor de Emenda segundo a composição realizada ou papel assumido no ato de propor e aprovar a Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária.
25	Tipo de Emenda - Qualifica a Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária segundo critérios diversos.
26	Partido - Partidos Políticos aos quais os Autores de Emendas podem estar filiados.
27	Origem de Recursos do PPA - Permite qualificar a parte quantitativa do PPA segundo a origem dos recursos. Diferentemente da Lei Orçamentária Anual, o PPA prevê o aporte de recursos extraorçamentários, o que acaba por exigir uma classificação diferenciada para este propósito.
28	Grupo de Origem de Recursos do PPA- Agrupa diversas Origens de Recursos do PPA.
29	Unidade Federativa - Unidades Federativas do Brasil.
30	Agência - Agências bancárias segundo codificação FEBRABAN.
31	Banco - Instituições financeiras segundo codificação FEBRABAN.
32	CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas
33	Código GRU - Código utilizado para identificar o tipo de despesa que está sendo paga através de uma Guia de Recolhimento da União.
34	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e respectivos domicílios bancários, bem como pessoas sem CPF ou CNPJ.
35	Permitir o bloqueio de pessoas físicas e pessoas jurídicas, impedindo a execução de despesas para os mesmos.
36	Subunidade - é uma divisão que está subordinada a uma Unidade Orçamentária
37	Identificador de Resultado Primário - possibilita os cadastros dos impactos que podem afetar o resultado primário
38	ODS - possibilita os cadastros dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU
1.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias	
1	O módulo da LDO deverá atender a Portaria STN N° 389/2018, seguindo as instruções atualizadas do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
2	O módulo da LDO deverá permitir que cada Órgão possa definir os seus programas e ações prioritários de forma isolada, estabelecer as metas pactuadas para fins de elaboração do anexo de metas e prioridades, e através de um fluxo poder consolidar a LDO para envio aos Órgãos competentes;
3	Permitir acrescentar dinamicamente notas de rodapé nos demonstrativos;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 78 / 249

4	Permitir a emissão do Demonstrativo de metas fiscais, riscos fiscais e providências; a. Demonstrativo I - Metas Anuais. b. Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior. c. Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores. d. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido. e. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de Previdência dos Servidores. g. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita. h. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. i. Emitir o anexo de Ações Prioritárias.
1.2.3 Elaboração do PPA – Fase Qualitativa	
1	Permitir o cadastro de Programas, definidos, minimamente, pelas seguintes informações: código, título, nome fantasia, tipo de programa, multisetorial, eixo, diretriz setorial de governo, objetivo, público-alvo, indicadores, ações vinculadas, gerente do programa.
2	Permitir o cadastro de Indicadores, definidos pelas seguintes informações: título, unidade de medida, fonte, índice inicial, data de apuração inicial, índice desejado ao final do programa, periodicidade, base geográfica, fórmula de cálculo, tipo, índices desejados.
3	Permitir o cadastro de Ações, definidas pelas seguintes informações: código, título, tipo de ação, tipo de padronização, esfera vinculada, órgão vinculado, unidade orçamentária vinculada, função de governo vinculada, subfunção de Governo vinculada, programa de Governo vinculado, coordenador da ação, produtos gerados, finalidade, modalidade de implementação, forma de implementação.
1.2.4 Elaboração do PPA – Fase Quantitativa	
1	Permitir a definição dos quantitativos financeiros para os exercícios constantes no PPA.
2	Permitir a definição dos quantitativos físicos para os exercícios constantes no PPA.
3	Permitir que a Estrutura Classificatória dos quantitativos físicos e financeiros do PPA possa ser definida pelo usuário. O usuário deve poder alterar de forma autônoma quais classificadores serão informados para estes quantitativos por ocasião da captação da proposta do Plano Plurianual. As telas do Sistema devem se adaptar automaticamente às configurações realizadas.
4	Permitir que qualquer tabela do sistema possa definir um classificador que seja usado para compor a estrutura classificatória dos quantitativos físicos e financeiros do PPA, sem necessidade de alteração nos códigos fontes.
5	Permitir que o usuário crie classificadores baseados em dados existentes em outros Sistemas de Informação para compor a estrutura classificatória dos quantitativos físicos e financeiros do PPA.
6	Possibilitar que a proposta do Plano Plurianual seja colhida e analisada segundo princípio de workflow com alteração em cada instância da análise, preservando-se o histórico de alterações em cada uma delas bem como da tramitação que sofreram. O Sistema deve permitir que a proposta passe por fluxos distintos em elaborações de exercícios diferentes, dando a prerrogativa ao usuário de alterar o fluxo que será seguido.
7	Permitir que os quantitativos físicos do PPA sejam qualificados segundo indicador de acúmulo, ou seja, se deverão ser interpretados como valores que devem ser acumulados ao longo do tempo ou considerados como um valor sem significado cumulativo.
8	Emitir os demonstrativos de gastos com saúde e educação.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 79 / 249

9	Relatórios Oficiais Exigidos por Lei: a. Programa Plurianual; b. Demonstrativo por Região; c. Resumo por Órgão; d. Demonstrativo de Programas por Unidade.
10	Relatórios de Apoio: a. Detalhamento de Projeto; b. Demonstrativo de Projeto por Aplicação; c. Demonstrativo de Projeto por Fonte; d. Programas de Apoio Administrativo e Finalísticos, por Fonte de Recursos; e. Programa Plurianual; f. Demonstrativo por Eixo; g. Demonstrativos por Regional (Programas/Fontes); h. Demonstrativos por função e Programa.
1.2.5 Carga e Alteração do Orçamento	
1	Permitir a carga e contabilização da despesa prevista na Lei Orçamentária.
2	Permitir a carga e contabilização da previsão de receita prevista na Lei Orçamentária.
3	Permitir o remanejamento de créditos adicionais e alteração de QDD.
4	Permitir a liberação e o cancelamento de cotas orçamentárias a empenhar.
5	Permitir a descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras através de provisões ou destaques, preservando a classificação orçamentária da dotação transferida.
6	Permitir reforçar ou anular parcialmente as descentralizações de crédito realizadas, mantendo-se a vinculação com o fato original.
7	Permitir a solicitação de alterações orçamentárias pelas diversas Unidades Gestoras, realizando o bloqueio da dotação quando se tratar de Crédito por redução ou anulação de dotação.
8	Permitir a emissão dos Decretos que formalizarão a aprovação das diversas alterações orçamentárias.
9	Permitir a configuração, pelo usuário, dos modelos de Decretos a serem emitidos, dando a possibilidade de incluir os diversos quadros que detalham os acréscimos e decréscimos orçamentários, conforme cada tipo de alteração que venha a ser feito, bem como a inclusão de imagens, configuração da fonte (tamanho, negrito, itálico e cor) e alinhamento do texto.
10	Permitir realizar a alteração dos créditos orçamentários nas suas diversas formas (suplementar, especial, extraordinário) mediante o atendimento das solicitações, sinalizando a inexistência de saldo quando necessário.
11	Permitir realizar o cadastro dos enquadramentos de créditos, o enquadramento refere-se uma categorização definido no contexto governamental.
12	Permitir a solicitação de cotas orçamentárias pelas diversas Unidades Gestoras.
13	Permitir a solicitação de notas de reserva pelas diversas Unidades Gestoras.
14	Permitir a solicitação de receita prevista pelas diversas Unidades Gestoras.
15	Permitir o cadastro dos limites de alterações orçamentárias vinculados aos tipos de créditos e origens de recursos, permitindo informar o valor permitido e o percentual de aviso. Podendo informar qual ação deve ser realizada quando atingir o percentual de aviso, seja avisar ou impedir.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 80 / 249

1.2.6 LOA – Lei Orçamentária Anual	
1	Atender às exigências da Lei 4.320/64 e da lei 101/00 (Responsabilidade Fiscal), de forma a viabilizar as ações governamentais necessárias para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, através da disponibilização dos recursos financeiros necessários às realizações.
2	Permitir a captação da proposta de despesa da Lei Orçamentária Anual nas esferas Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, composta por quantitativos físicos e financeiros.
3	Permitir que a Estrutura Classificatória dos quantitativos físicos e financeiros da LOA possa ser definida pelo usuário. O usuário deve poder alterar de forma autônoma, sem necessidade de alteração dos códigos fontes, quais classificadores serão informados para os quantitativos físicos e financeiros, por ocasião da captação da proposta. As telas do Sistema devem se adaptar automaticamente às configurações realizadas.
4	Permitir que qualquer tabela do sistema possa definir um classificador que seja usado para compor a estrutura classificatória dos quantitativos físicos e financeiros do PPA, sem necessidade de alteração nos códigos fontes.
5	Permitir que o usuário crie classificadores baseados em dados de outros Sistemas de Informação para compor a estrutura classificatória dos quantitativos físicos e financeiros da LOA. Por exemplo, o sistema deve ser capaz de mapear um classificador existente no Sistema de Codificação Institucional (SICI), para que seja usado na entrada de dados da Proposta Orçamentária, sem necessidade de alteração nos códigos fontes.
6	Possibilitar que a proposta da Lei Orçamentária Anual seja colhida e analisada segundo princípio de workflow com alteração em cada instância da análise, preservando-se o histórico de alterações em cada uma delas bem como da tramitação que sofreram. O Sistema deve permitir que a proposta passe por fluxos distintos em elaborações de exercícios diferentes, dando a prerrogativa ao usuário de alterar o fluxo que será seguido.
7	Controlar quais usuários podem alterar a proposta da LOA em cada instância de análise. O Controle deve permitir considerar o uso de grupos de usuários, facilitando a delegação da responsabilidade de alterar a proposta em cada instância.
8	Permitir que sejam definidos tetos para a proposta orçamentária com base nos valores do Plano Plurianual.
9	Permitir que sejam definidos tetos para proposta orçamentária por Grupo de Natureza da Despesa e Fonte de Recursos.
10	Permitir que sejam definidos tetos para a proposta orçamentária por Categoria Econômica da Despesa.
11	Permitir que sejam definidos tetos para a proposta orçamentária por Unidade Orçamentária.
12	Permitir que o usuário estabeleça, de forma autônoma, novas formas de definição de tetos com base na escolha dos classificadores que serão usados para identificar os limites impostos.
13	Permitir que os tetos sejam impostos a instâncias específicas do fluxo de captação da proposta orçamentária. Enquanto um teto pode se dar por Unidade Orçamentária no momento do seu envio pelas Unidades Orçamentárias para o Órgão Central, outro teto, por Categoria Econômica da Despesa, a título de exemplo, pode ser imposto pelo Sistema quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para o Legislativo.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 81 / 249

14	Para tornar o processo de consultas à Proposta Orçamentária flexível e independente, o Sistema deve permitir a criação de métricas sobre os dados dos quantitativos físicos e financeiros da Lei Orçamentária. Exemplos de métricas são: “Gastos com Pessoal”, “Gastos com Despesa Corrente” ou qualquer outra que possa ser expressa com base nos classificadores definidos. Este repositório de métricas deve poder ser atualizado dinamicamente pelo usuário, podendo criar, excluir ou alterar qualquer métrica.
15	Permitir a criação de consultas pelos usuários oferecendo filtros e agregações pelos classificadores que compõem a proposta orçamentária. As consultas a serem realizadas poderão valer-se de qualquer métrica previamente cadastrada, possibilitando, ainda, filtrar as informações e ordená-las. As definições de consultas devem ser salvas para uso posterior e devem poder ser compartilhadas entre usuários e grupos de usuários.
16	Permitir confrontar os valores planejados na LOA com os executados, acumulados por qualquer combinação de classificadores que tenham sido simultaneamente previstos na LOA e na sua execução.
17	Controlar os lançamentos contábeis (Receitas e Despesas).
18	Ser totalmente integrado com o PPA, LDO e Execução.
19	Permitir integração e acompanhamento dos valores planejados na LOA com a execução orçamentária na contabilidade.
20	Prover mecanismos de integração e de comparação dos valores constantes na LOA com os valores constantes da Contabilidade.
21	Gerenciar as movimentações da execução orçamentária.
22	Permitir a geração dos lançamentos contábeis.
23	Gerar o QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) por Poder, Órgão e Unidades.
24	Emitir os diversos anexos e relatórios que integrarão a Lei Orçamentária Anual.
25	Relatórios Oficiais Exigidos por Lei: a. Balanço Categorias Econômica de Todas as Fontes, Tesouro e Outras; b. Resumo da Receita e Despesa; c. Especificação da Receita e Despesa; d. Demonstrativo por Função, Subfunção; e. Demonstrativo por Programa, Projeto, Atividades e Operações Especiais; f. Demonstrativo por Poder; g. Demonstrativo da Despesa; h. Demonstrativo da Vinculação dos Recursos destinados ao Ensino Básico (exclusive receita complementar do FUNDEB); i. Demonstrativo dos Recursos de Complementação ao FUNDEB; j. Demonstrativo da Vinculação dos Recursos destinados à Saúde; k. Demonstrativo por Categoria/Grupo/Modalidade; l. Programa de Trabalho; m. Demonstrativo Detalhado da Despesa; n. Resumo da Despesa; o. Demonstrativo de Compatibilidade da Meta Fiscal Prevista na LDO; p. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (atualização LDO).

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 82 / 249

26	Integração com os dados de Metas e Prioridades previstos na LDO e emissão de relatório de Compatibilidade.
1.2.7 Emendas Parlamentares	
1	Registrar as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, identificando as alterações promovidas na Receita e Despesa.
2	Para as Emendas à Despesa, deverão ser registrados o tipo de Emenda, o Autor, os acréscimos e decréscimos dos quantitativos físicos e financeiros bem como a justificativa.
3	Para as Emendas à Receita, deverão ser registrados o tipo de Emenda, o Autor, os acréscimos e decréscimos dos quantitativos financeiros, bem como as Justificativas.
4	Deverá ser facultado ao usuário utilizar as Emendas ao PLOA como classificador de toda a execução Orçamentária e Financeira, permitindo, por exemplo, obter a Emenda que gerou o recurso que está sendo empenhado, liquidado e pago, quando for o caso.
5	Permitir que o usuário crie suas próprias consultas que lhe permitam investigar as alterações produzidas no Orçamento através de Emendas. Deverá permitir, por exemplo, que sejam identificados todos os recursos inseridos no Orçamento por um Deputado ou por Partido Político, tendo flexibilidade para formatar os resultados obtidos de tais análises, dispondo as informações em linhas ou colunas, conforme desejar.
6	Definição de perfil de usuário específico para cada parlamentar para fins de elaboração das emendas do orçamento.
1.2.8 Exigências Legais	
1	Estar totalmente adaptado às novas situações do artigo 165 da Constituição Federal, Decreto 2829/98 e das Portarias Interministeriais 42/99, 163/01 e 219/04;
1.2.9 Integração Entre os Módulos	
1	Os dados da Lei Orçamentária, uma vez aprovada no módulo de planejamento, devem poder gerar automaticamente as notas de dotação no módulo de execução orçamentária, financeira e patrimonial.
1.3 - Módulo de Execução	
1.3.1 Requisitos Gerais	
1	Permitir o cadastro de eventos orçamentários, patrimoniais e de controle e seus roteiros contábeis, registrando os atos ou fatos da Administração Pública que exijam alguma escrituração contábil.
2	Permitir a definição de máscaras nos roteiros contábeis, que serão substituídas dinamicamente por ocasião da ocorrência do evento, a partir de informações a ele atreladas. Por exemplo, a escrituração contábil feita sobre o pagamento a partir de um domicílio bancário poderá divergir para o mesmo evento ocorrido a partir de outro domicílio bancário, uma vez que os domicílios bancários preencherão a máscara com conteúdo diferente. As máscaras devem poder ser criadas pelo usuário, definidas sobre qualquer classificador.
3	Permitir a definição das estruturas classificatórias do complemento da conta contábil sem a necessidade de alteração dos códigos fonte do Sistema, refletindo-se automaticamente na escrituração contábil e nas telas do Sistema.
4	Permitir a consulta de saldos contábeis por qualquer dos classificadores constantes na estrutura classificatória do complemento de qualquer conta contábil, de forma on-line, sem a necessidade de alterações de códigos fonte.
5	Permitir o cadastro de novos classificadores orçamentários, financeiros e patrimoniais, mapeados sobre tabelas do Sistema ou de outros Sistemas, que possam ser usados na definição das estruturas classificatórias dos complementos das contas contábeis.
6	Realizar o encerramento do mês contábil, fazendo com que os lançamentos só sejam permitidos a partir do mês subsequente.
7	Realizar o encerramento do exercício por Unidade Gestora, baixando os saldos apropriados ou transferindo-os para outras contas e permitindo a apuração dos resultados do exercício.
8	Permitir que a rotina de encerramento do exercício possa ser configurada pelo usuário no tocante a quais baixas e transferências de saldo deverão ocorrer.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 83 / 249

9	Permitir iniciar um novo exercício, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento do exercício anterior, realizando a transferência periódica de saldos conforme regras de mapeamento definidas pelo próprio usuário. Estas regras devem permitir a transferência de saldos de contas específicas e complementos de contas específicos para contas de destino no exercício seguinte, bem como a transição de saldo de uma Unidade Gestora para outra.
10	Impedir por configuração do sistema que saldos das contas analíticas fiquem negativos, ou seja, que não se permita inversão de saldo.
11	Permitir que o usuário configure as contas que permitem ou não a inversão de saldo.
12	Todos os fatos da Administração Pública que sejam alvo de escrituração contábil devem ser registrados no Sistema tendo a eles associados todos os lançamentos contábeis produzidos, facilitando a identificação e análise dos mesmos.
13	Permitir consultar e imprimir em conjunto ou individualmente os fatos contábeis lançados no Sistema (documentos contábeis), possibilitando filtros aplicados minimamente à Unidade Gestora Emitente, favorecido, quando for o caso, número do documento e data de emissão. Por exemplo, deve ser possível consultar todas as Notas de Empenho emitidas por determinada Unidade Gestora entre duas datas informadas para um dado favorecido.
14	Permitir registrar novos fatos contábeis através de cópia de fatos ocorridos anteriormente.
15	Permitir a criação de fatos em modo rascunho para posterior contabilização.
16	Permitir a anulação total ou parcial dos fatos contábeis registrados.
17	Permitir a criação de regras de compatibilidade pelo usuário para impedir eventuais contabilizações que possam gerar inconsistências.
1.3.2 Execução Orçamentária	
1	Permitir reservar dotação para um fim específico.
2	Permitir reforçar ou anular uma reserva de dotação, mantendo-se a vinculação com o documento original.
3	Permitir o registro contábil de convênios, possibilitando os controles de sua execução.
4	Permitir vincular a reserva de dotação a um convênio, seja ele referente a concessão ou recebimento de recursos, de forma a controlar sua execução e prestação de contas.
5	Permitir o comprometimento do orçamento por meio de empenho da despesa nas modalidades definidas na Lei 4.320 / 64 e nos requisitos da Lei 14.133/21 após consulta às cotas orçamentárias liberadas e crédito disponível.
6	Permitir cadastrar mais de um item de despesa na mesma nota de empenho, desde que sejam da mesma natureza de despesa.
7	Preencher automaticamente os dados da nota de empenho quando vinculada a reserva de dotação, havendo necessidade apenas de complementar os dados não informados na reserva.
8	Permitir a anulação parcial ou total e reforço de empenhos estimativos.
9	Permitir a liquidação de despesa empenhada, através de referência feita ao empenho respectivo, obtendo as informações necessárias a partir dele e possibilitando as devidas retenções.
10	Permitir que o usuário configure as retenções aplicáveis a cada classificação de despesa evitando que seja feita uma retenção na classificação indevida.
11	Permitir realizar o reforço e a anulação parcial ou total da liquidação de despesa vinculando-os ao documento original.
12	Permitir a geração das dotações constantes do Orçamento no módulo de execução a partir do módulo de Lei Orçamentária.
13	Gerar registros das despesas em liquidação que demonstre fase intermediária entre o empenho e a liquidação, no qual o fato gerador da despesa já ocorreu.
14	Permitir o remanejamento de créditos adicionais e alteração de QDD.
15	Permitir a liberação e o cancelamento de cotas orçamentárias a empenhar.
16	Permitir a descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras através de provisões ou destaques, preservando a classificação orçamentária da dotação transferida.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 84 / 249

17	Permitir reforçar ou anular parcialmente as descentralizações de crédito realizadas, mantendo-se a vinculação com o fato original.
18	Permitir a solicitação de alterações orçamentárias pelas diversas Unidades Gestoras, realizando o bloqueio da dotação quando se tratar de Crédito por redução ou anulação de dotação.
19	Permitir a emissão dos Decretos que formalizarão a aprovação das diversas alterações orçamentárias.
20	Permitir a configuração, pelo usuário, dos modelos de Decretos a serem emitidos, dando a possibilidade de incluir os diversos quadros que detalham os acréscimos e decréscimos orçamentários, conforme cada tipo de alteração que venha a ser feito, bem como a inclusão de imagens, configuração da fonte (tamanho, negrito, itálico e cor) e alinhamento do texto.
21	Permitir realizar a alteração dos créditos orçamentários nas suas diversas formas (suplementar, especial, extraordinário) mediante o atendimento das solicitações, sinalizando a inexistência de saldo quando necessário.
22	Permitir a realização de lançamentos em lote, por meio de funcionalidade que permita a emissão de NE, NL e PD simultaneamente.
23	Permitir a rolagem de cotas orçamentárias não utilizadas no mês corrente para outro mês
1.3.3 Execução Financeira	
1	Permitir realizar o pagamento de despesas liquidadas, obtendo automaticamente as informações da liquidação e restringindo o valor do pagamento ao saldo liquidado a pagar.
2	Permitir realizar a programação do pagamento de despesas liquidadas, obtendo automaticamente as informações da liquidação e restringindo o valor da programação ao saldo liquidado a pagar.
3	Permitir o pagamento das retenções realizadas por ocasião da liquidação.
4	Permitir a programação do pagamento das retenções realizadas por ocasião da liquidação.
5	Permitir a transferência de recursos entre domicílios bancários do mesmo Unidade Gestora, de Unidades Gestoras diferentes, de Órgãos diferentes ou de Poderes diferentes, produzindo a contabilização específica e apropriada a cada caso.
6	Permitir programar a transferência de recursos entre domicílios bancários da mesma Unidade Gestora, de Unidades Gestoras diferentes, de Órgãos diferentes ou de Poderes diferentes.
7	Permitir o pagamento de despesas não vinculadas a dotação orçamentária (extraorçamentárias).
8	Permitir a programação de despesas não vinculados a dotação orçamentária.
9	Permitir o registro e contabilização das aplicações financeiras, seus resgates e rendimentos.
10	Permitir que o usuário cadastre vários tipos de aplicação, e respectivos roteiros contábeis.
11	Permitir realizar o estorno parcial ou total de uma aplicação ou resgate.
12	Permitir o controle sob o regime de cotas dos valores orçamentários a serem pagos, impedindo que os valores pagos superem as cotas liberadas.
13	Permitir a emissão de ordens de pagamento referentes a GPS e a emissão dos respectivos comprovantes quando recebido a confirmação da instituição financeira.
14	Permitir a emissão de ordens de pagamento referentes a DARF/DAR/DAM pagos através de código de barras e a emissão dos respectivos comprovantes quando recebida a confirmação da instituição financeira.
15	Permitir o pagamento de Títulos com código de barras e a emissão dos respectivos comprovantes quando recebida a confirmação da instituição financeira.
16	Permitir o pagamento de títulos com QR Code associado e Pix e a emissão dos respectivos comprovantes quando recebida a confirmação da instituição financeira.
17	Permitir o pagamento para todos os tipos de domicílios bancários: conta corrente; conta digital e conta pagamento e a emissão dos respectivos comprovantes quando recebida a confirmação da instituição financeira.
18	Permitir o pagamento de Convênios com código de barras e a emissão dos respectivos comprovantes quando recebida a confirmação da instituição financeira.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 85 / 249

19	Permitir configurar os dias em que poderão ser enviadas as ordens de pagamento para as instituições financeiras e permitir que o arquivo seja enviado sempre que solicitado pelo usuário.
20	Permitir a execução de programação de pagamentos em lotes.
21	Permitir o pagamento de uma lista de credores através de uma única ordem de pagamento.
22	Permitir o recebimento dos arquivos de retorno de ordens de pagamento e a conciliação das mesmas, possibilitando a sua anulação automática e das respectivas programações de pagamento.
23	Permitir a definição pelo usuário das ações a serem tomadas para cada código de erro previsto no leiaute de retorno de ordens de pagamento, permitindo que o usuário programe novas ações caso surjam novos códigos de erro. As ações devem contemplar, no mínimo, a anulação da ordem de pagamento, anulação da programação de pagamento.
24	Permitir registrar a devolução parcial ou total de pagamentos realizados, referenciando as ordens de pagamento respectivas, ajustando os saldos financeiros apropriadamente.
25	Permitir registrar e contabilizar as receitas orçamentárias e extraorçamentárias.
26	Permitir registrar e contabilizar as deduções da receita (FUNDEB)
27	O sistema deverá permitir distribuição automática das transferências constitucionais aos municípios (ICMS, IPVA etc), por meio de tabelas customizáveis que contenham os respectivos índices de distribuição.
28	Permitir realizar o estorno parcial ou total de receita orçamentária e extraorçamentária.
29	Efetuar a importação dos extratos bancários diários;
30	Permitir o lançamento de Investimentos, Aplicações, e todos os demais lançamentos de débito/crédito; transferências bancárias; controlar os saldos bancários; controlar todos os lançamentos internos e os lançamentos dos extratos bancários para gerar as conciliações; fornecer relatórios e permitir a consulta em diversas classificações;
31	Efetuar e controlar a movimentação de pagamentos de despesas orçamentárias, extraorçamentárias e restos a pagar, permitir estorno (parcial ou total), efetuando os lançamentos automaticamente nas respectivas contas contábeis, permitindo consultas e emitindo relatórios em diversas classificações.
32	Efetuar conciliação bancária, realizando todas as comparações necessárias com os lançamentos de pagamentos e de recebimentos no período selecionado com os lançamentos dos extratos bancários, além de emitir o demonstrativo de conciliação do saldo bancário.
33	Gerar arquivo de remessa de ordens bancárias de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, para diversos bancos.
34	Emitir Ordens de Pagamento de Empenhos, de Despesa extraorçamentária e Restos a Pagar.
35	Envio automático de e-mail para o fornecedor na etapa de Pagamento;
36	Prover um Módulo Gerencial com os seguintes requisitos: a. Gerar Relatórios com agrupamento de despesas específicas, informadas pelo usuário, inclusive comparando com exercício anteriores; b. Realizar operações de filtros com os dados do Sistema: Orçamentários, Financeiros, Contábeis, Cadastro de Fornecedores e Bancários;
37	Permitir a emissão de Ordens Bancárias, do tipo Orçamentária, contendo diversos favorecidos distintos.
1.3.4 Contabilidade	
1	O Sistema deverá estar apto a tratar, pelo menos, os seguintes procedimentos contábeis, contabilizando-os com roteiros que possam ser configurados pelo usuário, já coerentes com o PCASP Estendido:
1.1	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata: aplicação, rendimento e resgate.
1.2	Aposentadorias do RPPS e respectivas retenções: empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento, de despesas do exercício e de exercícios anteriores.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 86 / 249

1.3	Ativo intangível: amortização, apuração do valor líquido contábil, baixa, incorporação a partir de serviços, incorporação a partir da produção, incorporação de ativos adquiridos em exercícios anteriores, reavaliação positivo de ativos, reavaliação negativo de ativos, redução ao valor recuperável.
1.4	Auxílio Alimentação: empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento, de despesas do exercício e de exercícios anteriores.
1.5	Auxílio Transporte: empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento, de despesas do exercício e de exercícios anteriores.
1.6	Auxílios Financeiros a Estudantes: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento, de despesas do exercício e de exercícios anteriores.
1.7	Auxílios Financeiros a Pesquisadores: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento, de despesas do exercício e de exercícios anteriores.
1.8	Compensação Previdenciária: reconhecimento do direito, reconhecimento da obrigação, transferência da compensação, encontro de contas entre obrigação e direito.
1.9	Contratações por tempo determinado: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento, de despesas do exercício e de exercícios anteriores.
1.10	Depósitos Pendentes de Identificação: depósito e reconhecimento de receita.
1.11	Despesas antecipadas: assinatura do contrato, reconhecimento da obrigação e direito, empenho, liquidação e pagamento, com ou sem contrato, intra ou extraorçamentários.
1.12	Diárias: empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação, pagamento, registro da prestação de contas, recebimento de atualização monetária sobre diárias não devolvidas, registro em diversos responsáveis de diárias concedidas em exercícios anteriores, registro em diversos responsáveis de diárias concedidas no exercício atual.
1.13	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres: registro do direito, recebimento, registro de rendimentos, registro de rendimentos de contrapartida concedido, transferência de contrapartida, entrega de prestação de contas, aprovação da prestação de contas, registro da inadimplência, registro da impugnação, suspensão da inadimplência, baixo da impugnação.
1.14	Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e demais créditos a receber: arrecadação, inscrição de créditos, cancelamentos, baixas e atualização monetária de créditos inscritos, ajustes para perdas prováveis.
1.15	Equipamentos e Material Permanente: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação, pagamento, referentes a orçamento do exercício ou de exercícios anteriores, baixa, apuração do valor líquido contábil, alienação, depreciação, doação concedida a consórcios públicos, doação concedido a instituições multigovernamentais, doação concedida a instituições privadas sem fins lucrativos, doação concedida a municípios, doação concedida a outras Unidades Gestoras, doação concedida a Estados, doação concedida à União, doação recebida de pessoas físicas, doação recebida de municípios, doação recebida de outras Unidades Gestoras, doação recebida de Estados, doação recebida da União, incorporação de ativos a partir de serviços, incorporação de bem por inventário, incorporação por adjudicação, incorporação por apreensão, incorporação por construção própria, incorporação por permuta, incorporação por dação em pagamento, inscrição em diversos responsáveis, reavaliação, redução ao valor recuperável, registro de perda após apuração de responsabilidade, reincorporação com baixa de responsabilidade em apuração, transferências entre Unidades Gestoras.
1.16	Imóveis de Uso Comum do Povo: Incorporação por inventário, incorporação de obra finalizada, incorporação por usucapião, doação recebida de Município, doação recebida de Estado, doação recebida de Instituições Privadas, doação recebida de outra Unidade Gestora, doação recebida de consórcio público, doação concedida ao Estado, doação concedida a Instituições Privadas, doação concedido a outra Unidade Gestora, doação concedida a consórcio público, reavaliação, redução a valor recuperável, transferência de Imóvel entre Unidades Gestoras.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 87 / 249

1.17	Imóveis de Uso Especial: reconhecimento da obrigação com incorporação, empenho, liquidação e pagamento, referentes ao orçamento do exercício ou de exercícios anteriores, incorporação por inventário, incorporação de obra finalizada, incorporação por Acessão, incorporação por Adjudicação, incorporação por Dação em Pagamento, Incorporação por Permuta, incorporação por Usucapião, doação recebida de Município, doação recebida de Estado, doação recebida de Instituições Privadas, doação recebida de outra Unidade Gestora, doação recebida de consórcio público, doação concedida ao Estado, doação concedida a Instituições Privadas, doação concedida a outra Unidade Gestora, doação concedida a Consórcio Público, reavaliação, redução a valor recuperável, transferência de Imóvel entre Unidades Gestoras, alienação, concessão de uso, registro de devolução de concessão de uso, baixa por demolição ou destruição.
1.18	Imóveis de Dominiais: reconhecimento da obrigação com incorporação, empenho, liquidação e pagamento, referentes ao orçamento do exercício ou de exercícios anteriores, incorporação por inventário, incorporação de obra finalizada, incorporação por Acessão, incorporação por Adjudicação, incorporação por Dação em Pagamento, Incorporação por Permuta, incorporação por Usucapião, doação recebida de Município, doação recebida de Estado, doação recebida de Instituições Privadas, doação recebida de outra Unidade Gestora, doação recebida de consórcio público, doação concedida ao Estado, doação concedida a Instituições Privadas, doação concedida a outra Unidade Gestora, doação concedida a Consórcio Público, reavaliação, redução a valor recuperável, transferência de Imóvel entre Unidades Gestoras, alienação, concessão de uso, registro de devolução de concessão de uso, baixa por demolição ou destruição.
1.19	Encargos Sociais - RPPS e RGPS: empenho, reconhecimento da obrigação, retenções, pagamento (também já configurado para o cenário intra-RPPS), aporte financeiro.
1.20	Indenizações e restituições: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento.
1.21	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: aplicação, rendimento e resgate.
1.22	Investimentos e Participações: arrecadação de dividendos com reconhecimento e sem reconhecimento prévio, recolhimento, atualizações de investimentos, empenho, aquisições de investimentos, incorporações, integralizações de capital, registro de dividendos a receber, registro de prováveis perdas, contabilização positiva e negativa de equivalência patrimonial, reversão de provisões, transferência de obrigações do longo para o curto prazo.
1.23	Locação de Mão de Obra: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento.
1.24	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento, ajuste a valor de mercado, baixas (destruição, perdas, etc), entradas e saídas por doações (também entre Unidades Gestoras), entrada por produção própria, reclassificação de material, restituição de material após apuração de responsabilidade, entrada e saída por transferências (também entre Unidades Gestoras).
1.25	Material de consumo: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento, ajuste a valor de mercado, baixas (destruição, perdas), entradas e saídas por doações (também entre Unidades Gestoras), entrada por produção própria, reclassificação de material, restituição de material após apuração de responsabilidade, entrada e saída por transferências (também entre Unidades Gestoras), distribuição.
1.26	Obras e Instalações - assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato (entrada da obra no ativo), pagamento, contabilização de benfeitorias em imóveis de terceiros (baixa, apuração do valor líquido contábil, amortização), baixa de obra e incorporação como imóvel (na mesma Unidade Gestora ou em Unidades Gestoras distintas), transferência de ativos entre Unidades Gestoras.
1.27	Obrigações Tributárias e Contributivas: empenho, reconhecimento da obrigação, pagamento.
1.28	Operações de crédito: assinatura do contrato, entrada de recursos contratados com classificação orçamentária na mesma UG ou em UG diferente, empenho, reconhecimento da obrigação, reconhecimento dos encargos, atualizações positivas e negativas, reconhecimento das variações cambiais positivas e negativas, transferência do longo para o curto prazo,

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 88 / 249

	reconhecimento de variações monetárias.
1.29	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento.
1.30	Serviços de Terceiros, Consultoria PF e PJ: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento (englobando nestes cenários, despesas intra).
1.31	Passagens e Despesas com Locomoção: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento.
1.32	Premiações Culturais Artísticas e Desportivas: assinatura do contrato, empenho, reconhecimento da obrigação com e sem contrato, retenções e pagamento.
1;33	Obrigações de Pequeno Valor: empenho, reconhecimento da obrigação, retenções e pagamento.
1.34	Mandado de Sequestro: empenho, apropriação, pagamento, ressarcimento da Administração Indireta à Administração Direta, regularização.
1.35	Precatórios: empenho, reconhecimento do adiantamento ao TJ e TRT, pagamento ao TJ e TRT, transferência do ativo de adiantamento para a Administração Indireta, reconhecimento do precatório, atualizações, transferência do longo para o curto prazo, baixa.
1.36	Transferências a Instituições Privadas, Transferências a Instituições Multigovernamentais, Transferências Intergovernamentais a Estados e DF, Transferências Intergovernamentais a União- Convênios Concedidos: empenho, reconhecimento da obrigação, pagamento, controles típicos de convênios (celebração, liberação, prestação de contas, aprovação, impugnação, registro de inadimplência, parcelamento).
1.37	Tributos e Transferências Intergovernamentais Recebidas, Outras Receitas: reconhecimento de crédito tributário, arrecadação, recolhimento, deduções.
1.38	Folha de Pagamento - já devidamente separados em RPPS e RGPS (Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil e Militar, Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, Despesas Variáveis, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal Civil e Militar, Contratações por Tempo Determinado, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte): empenho, reconhecimento da obrigação, liquidação, retenções e pagamento.
1.39	Suprimento de Fundos: empenho, liquidação, pagamento, prestação de contas, inscrição em diversos responsáveis, devolução de suprimentos de fundos concedidos no exercício e em exercícios anteriores.
1.40	Valores Restituíveis (Cauções): depósito de caução, registro de cauções recebidos por meio de retenção, rendimentos, registro da receita de rendimentos transferidos, conversão de caução em receita, devolução.
2	Permitir realizar o reconhecimento do passivo sem suporte orçamentário.
3	Permitir o reconhecimento do crédito tributário antes da arrecadação.
4	Permitir o reconhecimento de um passivo decorrente de operações de crédito realizadas.
5	Realizar a contabilização dos diversos documentos emitidos no sistema em conformidade com o PCASP – Estendido.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 89 / 249

6	Atender as regras e procedimentos definidos nos seguintes normativos e manuais, incluindo suas respectivas alterações: ● Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, emitido pela STN; ● Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, emitido pela STN; ● Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; ● Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, emitidas pela STN; ● Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020; ● Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021; ● Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e ● Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
7	Utilizar o PCASP - Estendido, definido pelas portarias do STN, para efetivação dos registros dos atos e fatos relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidade estaduais, possibilitando a utilização de classificadores de cunho gerencial em níveis que ultrapassem a estrutura definida no PCASP-Estendido;
8	Gerar os novos DCASP – Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (consolidados e órgãos), de acordo com a portaria 665/2010 e suas alterações e as definições constantes no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, nas NBC TSPs e nos normativos da STN;
9	Demonstrar os lançamentos de despesas e receitas nos cadastros;
10	Possuir tabela de eventos contábeis agrupando os lançamentos contábeis em partidas dobradas de acordo com as naturezas patrimoniais, orçamentárias e de controle.
11	Permitir que se visualize as partidas dobradas específicas dos eventos a partir do registro de lançamentos de previsão e arrecadação de receita, fixação de despesa, empenho, liquidação, pagamento, entre outras operações do sistema;
12	Efetuar o cancelamento de restos a pagar, fazendo os lançamentos contábeis necessários automaticamente.
13	Efetuar o controle de Despesa e Restos a Pagar por classificação orçamentária e credor;
14	Consolidar os balancetes contábeis e demais relatórios financeiros das autarquias, fundos e empresas públicas com a Administração Direta.
15	Gerar e consolidar todos os relatórios e anexos solicitados pelas Leis 4.320/64, LC 101/00, portarias interministeriais, instruções normativas e demais dispositivos legais;
16	Gerar e consolidar todos os relatórios e anexos da prestação de contas e do balanço anual;
17	Gerar relatórios gerenciais (consolidados, fundos e por órgão/unidade orçamentária) de Despesa, Restos a Pagar, Bancos e outros relatórios, de acordo com o interesse do Ente;
18	Gerar relatórios gerenciais da administração direta e consolidado de Receita, por período (diário, semanal, mensal e anual), por tipo de Receita, por Fonte e outros de acordo com a demanda do Ente, evidenciando o excesso de arrecadação.
19	Gerar os razões contábeis de todas as contas integrantes dos Sistemas Orçamentário, Patrimonial e de Controle;
20	Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
21	Possuir ferramentas para realizar o fechamento da movimentação contábil mensal.
22	Permitir importação de arquivos para registros orçamentários e patrimoniais.
23	Permitir a emissão do Razão incluindo todas as contas contábeis e seus respectivos documentos.
24	Permitir a realização de validações entre os demonstrativos contábeis (ex: balanço patrimonial vs DVP), com base em regras de integridade contábil, de forma consolidada e por UG, possibilitando que o diagnóstico possa ser diretamente enviado para a UG através do sistema de mensagem (Comunica).
1.3.5 Auditoria	
1	Permitir ao responsável pela conformidade documental da UG, atestar, para os tipos de registros emitidos no sistema, a consistência da documentação que deu suporte a tais registros, realizados na UG sob sua responsabilidade.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 90 / 249

2	Permitir a consulta ao processo de conformidade por UG, tipo de documento, número do documento, responsável pela conformidade, data de conformidade, situação da conformidade (em análise, conforme, desconforme, etc.), setorial contábil, possibilitando a totalização da quantidade e valor dos documentos com conformidade verificada.
3	Permitir ao responsável pela conformidade documental atestar a consistência ou inconsistência de cada UG sob sua responsabilidade em relação aos documentos por elas emitidos, eventualmente apontando restrições.
4	Permitir a certificação dos registros e dos saldos, bem como da existência de documentos hábeis que comprovem as operações (conformidade documental e contábil).
1.3.6 Atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência Pública	
1	Possibilitar ao ente demandante dar pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, incluindo: • Os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; • O lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
1.3.7 Integração entre os módulos	
1	A ferramenta de informações gerenciais (OLAP) deve permitir operar de forma integrada com os demais módulos de forma a garantir que cada usuário somente visualize dados referentes às Unidades Administrativas às quais tem acesso.
1.3.8 Relatórios Contábeis	
1	Atendimento à Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
2	Produzir o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), composto por: a. Balanço Orçamentário; b. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; c. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; d. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias; e. Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; f. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão; g. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; h. Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital; i. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência; j. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. k. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; l. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. m. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
3	Atendimento às instruções atualizadas do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 91 / 249

4	Produzir o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), composto por: a. Demonstrativo da Despesa com Pessoal b. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL c. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores d. Demonstrativo das Operações de Crédito e. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar f. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
5	Atender aos relatórios e prestações de contas exigidos pela Lei n° 4.320/64.
6	Permitir a configuração, gestão e emissão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme previsto na Portaria STN n° 438, de 12 de julho de 2012, na Lei 4.320/64, no MCASP emitido pela STN e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade: a. Balanço Patrimonial; b. Demonstração das Variações Patrimoniais; c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d. Demonstração dos Fluxos de Caixa; e. Balanço Orçamentário; f. Balanço Financeiro; g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e h. Informação comparativa com o período anterior.
7	Permitir a emissão do Livro Diário e do Livro Razão.
8	Permitir a emissão do Balancete Contábil.
1.3.9 Convênios	
1	Possibilitar a extração de relatórios gerenciais de alerta para prazos de prestação de contas, impedindo o empenhamento de convênios vencidos sem apresentação da prestação de contas e também Relatórios a partir das informações registradas nos cadastros de convênios. Por exemplo, o valor total do convênio será obtido a partir do somatório dos campos informados no cadastro (valor recebido + contrapartida + aditivos);
2	Integrar com o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Governo Federal: Contabilização automática no Sigefes referente à execução dos convênios no Siconv;
3	Inclusão do detalhamento de fonte, não apenas para convênios, permitindo outros controles como rendimentos, taxas, multas, superávit financeiro e outros;
4	Permitir o cadastro e consultas de transferências (convênios, acordos e ajustes) separando quando o estado for transferidor e quando for recebedor;
5	Permitir o controle de etapas das transferências;
6	Permitir o cadastramento de várias fontes para o mesmo convênio;
7	Permitir o cadastramento de fontes específicas para contrapartida;
8	Permitir o acompanhamento da execução das transferências, interligando o registro com a execução da receita (quando for recurso recebido) e da despesa (quando for recurso repassado);
9	A nota de empenho deverá permitir a inclusão do número do convênio;
10	Obrigar o preenchimento do campo número de convênio se a natureza de despesa for de transferência;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 92 / 249

11	A nota de liquidação deverá conter o número do convênio, e este deve ser importado automaticamente da nota de empenho, quando existir;
12	A programação de desembolso deverá conter o número do convênio, e este deve ser importado automaticamente da nota de liquidação, quando existir.
13	Impedir a contabilização de convênios fora do período de vigência.
14	Permitir o registro automático da contabilização das contas de controle.
15	Permitir anexar documentos, em diversos formatos, ao convênio.
16	Permitir visualizar, a partir do cadastro de convênio, os documentos contábeis que lançaram saldo nas contas de controle.
17	Possibilitar que a unidade gestora responsável permita a execução orçamentária e financeira do convênio por outras unidades gestoras.
1.4 - Módulo Analítico - Flexvision	
1.4.1 Requisitos Gerais	
1	Permitir a criação e armazenamento de dimensões, hierarquias, níveis, cubos, métricas, filtros ou estruturas similares, possibilitando, sem programação, ampliar dinamicamente os dados consultados, de forma a abranger novos sistemas cujas bases estejam armazenadas em sistemas gerenciadores de bancos de dados relacionais (SGBDR);
2	Possibilitar a definição de metadados sobre qualquer padrão de modelagem de dados;
3	Permitir o controle das funcionalidades disponíveis a um usuário ou grupo de usuários;
4	Possuir mecanismos que possam ser diretamente acionados pelo usuário administrador, que permitam a melhoria do desempenho na execução de consultas em situações críticas;
5	Permitir controlar os dados acessíveis por cada usuário ou grupo de usuários, fazendo com que uma consulta produza resultados ajustados ao perfil de quem a executou. As restrições dos dados devem poder ser expressas sobre qualquer dimensão do fato;
6	Registrar informações que permitam o monitoramento de execução de consultas, registrando minimamente usuário, tempo de processamento, quantidade de execuções e data da execução;
7	Fornecer acesso à aplicação de programação - API, de forma a permitir que a equipe técnica do CONTRATANTE através de chamada realizada por seus sistemas possa de forma automatizada: a. Incluir e salvar novos cubos; b. Incluir e salvar novas consultas; c. Executar uma consulta previamente definida e salva pelo usuário; d. Ativar e desativar estruturas de otimização da execução das consultas;
8	Permitir a consulta sobre bases transacionais em bancos relacionais, ou seja, que representem a visão on-line de sistemas OLTP (Online Transaction Processing).
9	Permitir, durante a criação de consultas, a aplicação de filtros restringindo os dados da consulta como um todo ou de uma coluna ou linha individualmente;
10	Permitir o detalhamento das consultas em quantas dimensões se façam necessárias, dispostas indistintamente em suas linhas ou colunas;
11	Prover capacidades analíticas de drill (perfuração), possibilitando a evolução das análises através da navegação por níveis de qualquer dimensão independente de uma hierarquia preestabelecida;
12	Permitir a ordenação e corte (ranking) dos membros das dimensões quando dispostos nos eixos das consultas;
13	Permitir a criação de nós calculados em linhas e colunas;
14	Permitir a formatação do resultado da consulta como um todo ou de linhas e colunas individualmente. A formatação deve envolver minimamente cor da fonte, cor de fundo, bordas, alinhamento, casas decimais, separador de milhar e utilização de símbolo monetário;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 93 / 249

15	Permitir, além da visualização do resultado das consultas na WEB, sua exportação minimamente para formato XLS (compatível com Microsoft Excel), PDF e RTF, mantendo-se a formatação durante o processo;
16	Permitir a visualização de consultas e gráficos no formato de dashboards.
17	Permitir a visualização das consultas na forma de gráficos e sua exportação para PDF e RTF;
18	Permitir a um usuário, de forma controlada, compartilhar suas consultas com outros usuários ou grupos de usuários.
19	Permitir a criação de dashboards contendo gráficos e consultas
20	Permitir o compartilhamento de dashboards pelo seu autor com outros usuários ou grupos de usuários.
21	Permitir unir as informações em diferentes formas: gráficos, infográficos e medidores.
22	Permitir criação e alteração das Regras no Flexvision utilizadas nos Demonstrativos Contábeis e Fiscais mediante atribuição de perfil de usuário, sem a necessidade de acesso a outras ferramentas.
1.5 – Módulo Dívida Pública	
1.5.1 Conexão com Sistemas Financeiros	
1	Permitir a coleta automática e diária da Taxa de Juros SELIC Mensal através do Portal de Dados Abertos do Banco Central.
2	Permitir a coleta automática e diária da Taxa de Juros TR através do Portal de Dados Abertos do Banco Central.
3	Permitir a coleta automática e diária da Taxa de Juros CDI através do Portal de Dados Abertos do Banco Central.
4	Permitir a coleta automática e diária do Fator Diário CDI através do Portal de Dados Abertos do Banco Central.
5	Permitir a coleta automática e diária da TLP e TJLP e SELIC D-2 através do Portal de Dados Abertos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES (Moedas Contratuais).
1.5.2 Processamento Direto no SIGEFES	
1	Permitir enviar, em tempo real, para o Sistema Contábil as informações e valores sobre o serviço da dívida (amortizações, juros remuneratórios e outros encargos).
2	Permitir o registro e a contabilização do serviço da dívida através de integração com o sistema contábil.
3	Permitir, através da integração entre sistemas, a emissão de documento de empenho, diretamente no sistema contábil.
4	Permitir, através da integração entre sistemas, a emissão de documento de liquidação, diretamente no sistema contábil.
5	Permitir, através da integração entre sistemas, a emissão de documento de programação de desembolso, diretamente no sistema contábil.
6	Permitir, através da integração entre sistemas, a emissão de documento de reserva orçamentária, diretamente no sistema contábil.
7	Permitir, através da integração entre sistemas, a emissão de documento contábil que atualize - sob demanda - os saldos relacionados à dívida.
8	Permitir, através da integração entre sistemas, a emissão de documento contábil para atualização de variações cambiais do estoque de dívidas, diretamente no sistema contábil.
9	Permitir, através da integração entre sistemas, a consulta das informações de ordens bancárias, empenhos, liquidações e programações de desembolso, mantidas pelo sistema contábil.
10	Permitir o registro ou a atualização de liberações de recursos de uma operação contratada no módulo da Dívida, através da consulta aos classificadores e aos lançamentos cadastrados no sistema contábil.
11	Permitir informar a cotação da moeda contratada que deverá ser aplicada no momento do pagamento.
12	Permitir a consulta das informações de Ordem Bancária, Nota de Empenho, Liquidação, entre outras informações do módulo contábil e financeiro;
13	Permitir emitir Nota de Reserva reforçando outra para poder contabilizar os pagamentos de dívida.
14	Permitir, através da integração entre sistemas, a consulta das informações sobre as liberações das contrapartidas das operações de Crédito do Estado e respectiva Execução Orçamentária Fontes de Operação de Crédito.
1.5.3 Projeções de Pagamento	
1	Permitir a projeção de dívida.
2	Permitir o versionamento de projeção de dívida.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 94 / 249

3	Permitir o controle das versões de cestas e de projeções através de nomeação (versionamento explícito).
4	Permitir executar projeções prevendo amortizações maiores do que os encargos obrigatórios, prevendo a quitação antecipada de parcelas, tanto diminuindo a quantidade de parcelas, quanto o valor das amortizações posteriores, ou ainda com a quitação antecipada de toda a dívida.
5	Permitir gerar projeção de pagamentos do serviço da dívida, mostrando os próximos pagamentos (principal, juros, taxas), datas de vencimento, a moeda e o valor de quitação de cada obrigação devida.
6	Permitir o cadastro de modelos de projeção de índices financeiros.
7	Permitir ao usuário aplicar funções e operadores lógicos e matemáticos no cálculo de dívida dentro do módulo, mantendo o registro do memorial para análises e projeções futuras.
8	Permitir ao usuário fazer uso de uma Gramática de Dívida Pública em que possa reproduzir cálculos como SAC e PRICE de maneira autônoma e independente de um programador.
1.5.4 Registro, Validação e Manutenção da Dívida	
1	Permitir o registro de dívidas, bem como a validação e a manutenção dos seguintes dados: informações do credor, valor e moeda contratados, data da assinatura, carências e memórias de cálculos contemplando taxas de juros, indexadores e índices econômicos, perfil de desembolso (tranches), cronograma de amortização, penalizações, agentes financeiros e quaisquer outras cláusulas especiais que impliquem em atualizações de saldos.
2	Permitir a consulta de todas as dívidas previamente cadastradas pelo Estado, sejam elas a contratar, em execução ou encerradas.
3	Permitir filtrar dívidas por: nome, situação da dívida (vigente ou encerrada) e/ou tipo de dívida (interna ou externa), saldo devedor, saldo pago, taxa de juros, data de pagamento, data de atualização, data inicial do contrato, data final do contrato, e faixas de montantes a pagar.
4	Permitir o registro da base legal que motiva o reconhecimento da obrigação financeira do Estado: leis, contratos, convênios ou tratados em que o Estado seja signatário, e da realização de operações de crédito.
5	Permitir o registro das garantias concedidas e das contragarantias dadas, que respaldam as dívidas contraídas pelo Estado.
6	Permitir que a memória de cálculo das obrigações e encargos financeiros de uma dívida possa fazer uso dos modelos mais conhecidos de amortização: o francês (Price), SACRE e o constante (SAC), além de outras metodologias aplicadas de acordo com a peculiaridade de cada dívida.
7	Permitir cadastrar dívidas em modo rascunho.
8	Permitir análises de projeções de pagamentos sobre dívidas em modo rascunho.
9	Permitir o registro do perfil de desembolso, valores liberados e a liberar, e perfil de reembolsos a serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros).
10	Permitir o cadastro de indexadores econômicos e relacioná-los aos cálculos de: parcelas, penalizações, atualizações de estoque e taxas relacionadas às dívidas.
11	Permitir o cadastro e a manutenção de Indexadores Econômicos, bem como as seguintes informações relacionadas: título, unidade de medida, fonte da informação e periodicidade.
12	Permitir o cadastro de valores numéricos relacionados a um indexador ou índice econômico.
13	Permitir o cadastro de uma cesta de valores numéricos relacionados a um indexador ou índice econômico.
14	Permitir a manutenção do histórico de cestas de valores numéricos relacionados a um indexador ou índice econômico.
15	Permitir o cadastro de moedas.
16	Permitir o cadastro de cotações de moeda.
17	Permitir o cadastro de cesta de cotações de moeda.
18	Permitir a manutenção de histórico de cesta de cotações de moeda.
19	Permitir o cadastro de dívida.
20	Permitir cadastrar as condições financeiras de um contrato como uma tranche, possibilitando a clonagem dessa tranche para outras tranches de outros contratos.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 95 / 249

21	Permitir o cadastro das tranches de uma dívida.
22	Permitir o cadastro de tranche modelo para replicação das condições financeiras em novas tranches de dívidas.
23	Permitir o cadastro de eventos financeiros de uma tranche.
24	Permitir a manutenção de histórico de evento de desembolso e reembolso, bem como quitação de obrigações e encargos.
25	Permitir o versionamento de cestas de índices ou de cotações.
26	Permitir o registro e a manutenção de notas explicativas nas parcelas das tranches das dívidas.
27	Permitir a configuração de quais obrigações compõem as parcelas das tranches das dívidas.
28	Permitir o cadastro de parcela informando os valores de cada obrigação financeira que compete a essa parcela (juros remuneratório, principal e outros encargos).
29	Permitir a apresentação da cotação (taxa de câmbio) aplicada nas conversões de moeda nas listagens e consultas de dívidas.
30	Permitir a conversão automática dos valores em moeda externa para moeda nacional nas listagens e consultas de dívidas.
31	Permitir a identificação, autenticação, autorização, acessando via Web.
32	Permitir reter, num mesmo esquema de banco de dados, os registros de pagamentos desde a implantação, em banco de dados Único e Central.
33	Permitir a inclusão de anexos contendo arquivos digitalizados.
34	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Agente Financeiro.
35	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Avalista.
36	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Beneficiário. (Executor do Projeto)
37	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Finalidade da Operação.
38	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Forma de Contratação.
39	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Linha de Financiamento.
40	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Mutuário.
41	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Sistema de Amortização.
42	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Status da Liberação.
43	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Status da Operação.
44	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Administração.
45	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Credor.
46	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Dívida.
47	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Empresa.
48	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Financiamento.
49	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Interessado.
50	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Mutuário.
51	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Tipo de Operação.
52	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Fonte de Recurso do Tesouro.
53	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por País de Origem do Crédito.
54	Permitir o cadastro e a classificação de dívidas por Planos de Reestruturação Fiscal.
55	Permitir vincular um ou mais contratos a Planos de Reestruturação Fiscal.
56	Permitir a incorporação ao saldo devedor de valores de diversas naturezas de despesa de pagamentos como PRINCIPAL estendendo também o prazo de amortecimento da dívida que teve valores de suas obrigações incorporados ao saldo devedor.
57	Permitir a projeção de dívida.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 96 / 249

58	Permitir o versionamento de projeção de dívida através das Cestas de Índices e de Cotações de moedas no momento da projeção.
59	Permitir o controle das versões de cestas e de projeções através de nomeação (versionamento explícito).
60	Permitir executar projeções prevendo amortizações maiores do que os encargos obrigatórios, prevendo a quitação antecipada de parcelas, tanto diminuindo a quantidade de parcelas, quanto o valor das amortizações posteriores, ou ainda com a quitação antecipada de toda a dívida.
61	Permitir gerar projeção de pagamentos do serviço da dívida, mostrando os próximos pagamentos (principal, juros, taxas), datas de vencimento, a moeda e o valor de quitação de cada obrigação devida.
62	Permitir ao usuário aplicar funções e operadores lógicos e matemáticos no cálculo de dívida dentro do módulo, mantendo o registro do memorial para análises e projeções futuras.
63	Permitir ao usuário fazer uso de uma Gramática de Dívida Pública em que possa reproduzir cálculos como SAC e PRICE de maneira autônoma e independente de um programador.
64	Permitir inserção extração de dados, tanto no Cadastro da Dívida Pública - CDP, quanto de Pleitos de Operações de Crédito no Sadipem. O usuário preencherá os dados de login, senha e CAPTCHA no sistema CDP do Tesouro Nacional.
65	Permitir que o sistema realize projeções de um portfólio de contratos que eventualmente pode abranger toda a dívida.
1.5.5 Geração de Relatórios para análise e decisão	
1	Permitir a geração de um hypercube de dívidas.
2	Permitir a apresentação de gráfico de linha de projeção de dívidas (até 4 projeções).
3	Permitir a emissão de Relatório de Projeção da Dívida.
4	Permitir a emissão de Demonstrativo da Dívida Contratual.
5	Permitir a emissão de Cronograma de Liberações e Pagamentos.
6	Permitir a emissão de Relatório de Pagamentos do Serviço da Dívida por Período.
7	Permitir a emissão de Espelho da Operação.
8	Permitir a emissão do relatório de variação cambial no procedimento de internalizações de recursos nos contratos de operações de crédito externas.
1.6 – Módulo Véritas	
1.6.1 Documento Comprobatório	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Notas Fiscais de Serviços
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Notas Fiscais de Produtos
3	Permitir a importação de Nota Fiscal de Serviços nos padrões estabelecidos pela ABRASF e ABRASF Nacional
4	Permitir a importação de Nota Fiscal de Produto nos padrões estabelecidos pela NF-e
5	Permitir a tramitação de documentos comprobatórios por meio de fluxos de workflow pré-estabelecidos, garantindo que esses documentos alcancem um estado imutável e estejam disponíveis para integração com outros sistemas
1.6.2 Apoio	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Cidade
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Código de Serviço (Lei 116/2003)
3	Permitir o cadastramento e manutenção de Configuração do formulário de documentos
4	Permitir o cadastramento e manutenção de País
5	Permitir o cadastramento e manutenção de Pessoas Físicas e Jurídicas
6	Permitir o cadastramento e manutenção de Tipo de Documento Fiscal
7	Permitir o cadastramento e manutenção de Tipo de Serviço (EFD-Reinf)
8	Permitir o cadastramento e manutenção de Tipo de Tributo
9	Permitir o cadastramento e manutenção de Unidade da Federação

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 97 / 249

10	Permitir o cadastramento e manutenção de Unidade Gestora
1.6.3 Administração	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Configurações do Sistema
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Agendamento de Tarefas
1.6.4 Segurança	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Autorizações
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Grupos
3	Permitir o cadastramento e manutenção de Papeis
1.6.5 Workflow	
1	Permitir o cadastramento e Configurações de Formulários com Workflow
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Workflow
1.6.6 Integração	
1	Permitir que outros sistemas consumam a API do Veritas para realizar integrações com suas próprias aplicações
1.7 – Módulo Sidec	
1.7.1 Geral	
1	Os cadastros devem possuir, no mínimo, as informações necessárias para preenchimento dos campos obrigatórios previstos nos Eventos de integração com o módulo EFD-Reinf (SPED - RFB).
2	Permitir a Assinatura Digital de arquivo XML através de Certificado Digital dos tipos A1 e A3.
3	Permitir a utilização de Certificado Digital do tipo A1 para o estabelecimento de conexão segura na transmissão dos dados de integração com o módulo EFD-Reinf (SPED - RFB).
1.7.2 Apoio	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Unidades Federativas.
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Municípios.
3	Permitir o cadastramento e manutenção de Pessoas Físicas e Jurídicas
4	Permitir importação de cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas através de planilhas com leiaute pré-definido
5	Permitir o cadastramento e manutenção de Natureza de Rendimento
6	Permitir o cadastramento e manutenção de Países
1.7.3 Processo	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Processos Administrativos.
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Processos Judiciais.
3	Permitir o cadastramento e manutenção de Varas Judiciais.
4	Permitir registrar informações de suspensão de retenção por Processo Administrativo/Judicial.
1.7.4 Contribuinte	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Contribuintes.
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Obras do Contribuinte.
1.7.5 Produção Rural	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Aquisições de Produção Rural.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 98 / 249

2	Permitir vincular uma Aquisição de Produção Rural a suspensões de retenção por Processo Administrativo/Judicial, definindo o valor suspenso da retenção.
3	Permitir importação de registros de Aquisições de Produção Rural através de planilhas com leiaute pré-definido
1.7.6 Serviço Tomado	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Serviços Tomados.
2	Permitir o cadastramento e manutenção das informações básicas das Notas Fiscais dos Serviços Tomados. (Número de Série, Número, Valor Bruto, Data de Emissão e Tributos)
3	Permitir vincular um Serviço Tomado a suspensões de retenção por Processo Administrativo/Judicial, definindo o valor suspenso da retenção.
4	Permitir importação de registros de Serviço Tomado através de planilhas com leiaute pré-definido
1.7.7 Pagamento Pessoa Física	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Pagamento de Pessoa Física.
2	Permitir vincular um Pagamento de Pessoa Física a suspensões de retenção por Processo Administrativo/Judicial, definindo o valor suspenso da retenção.
3	Permitir importação de registros de Pagamento de Pessoa Física através de planilhas com leiaute pré-definido.
4	Permitir o cadastramento e manutenção de Pagamento de Pessoa Jurídica.
5	Permitir vincular um Pagamento de Pessoa Jurídica a suspensões de retenção por Processo Administrativo/Judicial, definindo o valor suspenso da retenção.
6	Permitir importação de registros de Pagamento de Pessoa Jurídica através de planilhas com leiaute pré-definido.
1.7.8 Pagamento Pessoa Física	
1	Integrar-se ao módulo EFD-Reinf do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal através dos WebServices disponibilizados e atendendo aos requisitos técnicos previstos na **Versão 2.4** do "Manual de Orientação do Desenvolvedor" do EFD-Reinf, permitindo o envio dos seguintes eventos: • R-1000 – Informações do contribuinte • R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais • R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados • R-2055 – Aquisição de produção rural • R-2098 – Reabertura dos eventos periódicos • R-2099 – Fechamento dos eventos periódicos • R-4010 – Pagamentos/Créditos a beneficiários Pessoa Física • R-4020 – Pagamentos/Créditos a beneficiários Pessoa Jurídica • R-4099 – Fechamento/Reabertura dos eventos da série **R-4000** • R-9000 – Exclusão de eventos Os seguintes eventos de retorno devem ser processados e armazenados: • R-9001 – Informações de bases e tributos por evento • R-9005 – Informações de bases e tributos por retenção na fonte • R-9011 – Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração • R-9015 – Consolidação das retenções na fonte

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 99 / 249

2	Integrar-se ao novo SIGEFES do Governo do Estado a fim de realizar a consulta de Pagamentos creditados a pessoa física ou jurídica para realizar a conciliação fiscal **(Eventos da série R-4000)**.
1.7.9 Administração	
1	Integrar-se ao módulo Veritas do Governo do Estado a fim de realizar a consulta de notas fiscais tomadas pelos contribuintes para realizar a conciliação fiscal **(Evento da série R-2010).**
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Configurações do Sistema
3	Permitir o cadastramento e manutenção de Agendamento de Tarefas
1.7.10 Administração	
1	Permitir o cadastramento e manutenção de Autorizações
2	Permitir o cadastramento e manutenção de Grupos
3	Permitir o cadastramento e manutenção de Papeis
4	Permitir o cadastramento e manutenção de Perfil Institucional, vinculando os usuários à Contribuintes (CNPJ do Órgãos Públicos)

2. Requisitos de Integração

A CONTRATADA deverá garantir que as integrações abaixo relacionadas funcionem corretamente quando a nova versão do Sigefes for implementada em Produção. A CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias nas integrações existentes, resguardado o estabelecido nas cláusulas 4.3.7.2 e 4.3.7.3, ou, caso estejam contempladas na nova versão a ser atualizada, deve garantir que os processos inerentes a cada integração estejam funcionando corretamente.

Caso a CONTRATADA entenda que uma nova forma de integração trará ganhos de segurança ou de desempenho aos processos, deverá propor uma nova forma de integração do Sigefes com o(s) sistema(s) que, para ser adotada, deverá ser analisada e convalidada pelas equipes da CONTRATANTE.

2.1. Integração com Instituições Bancárias

2.1.1. Banestes

2.1.2. Banco do Brasil

2.1.3. Caixa Econômica

2.2. Integração com o Sistema de Informações Tributárias

2.2.1. Importação da Receita do Sistema de Arrecadação

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 100 / 249

2.2.2. Transferências Constitucionais

2.2.3. CADIN Estadual

2.3. Integração com o Sistema de Dívida Pública Judicial

Aplicação que controla o processamento dos seguintes processos de pagamento:

2.3.1. RPV - Requisições de Pequeno Valor

2.3.2. Precatórios

2.3.3. Sequestro

2.4. Integração com os Portais de Transparência dos Poderes

2.4.1. Portal do Poder Executivo

2.4.2. Portal do Ministério Público

2.5. Integração com o SEP – Sistema Eletrônico de Protocolo

2.6. Integração com o E-Docs – Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos e Processos Eletrônicos

2.7. Integração com a Matriz de Saldos Contábeis

2.8. Integração com o Sigefes Prestação de Contas

Aplicação que possibilita o envio de informações em conformidade com os critérios constantes nos normativos do Tribunal de Contas Estadual relativos à prestação de contas.

2.8.1. Prestação de Contas Anual

2.8.2. Prestação de Contas Mensal

3. Requisitos para Atender as Especificidades do Sigefes

O Sigefes possui aplicações que foram desenvolvidas à época de sua implantação para atendimento dos critérios contratuais e das necessidades específicas do Espírito Santo.

A CONTRATADA deverá garantir o correto funcionamento dessas aplicações de modo que os processos inerentes a cada uma delas permaneçam funcionando corretamente, seja através de recursos já existentes na nova versão.

A autenticação do usuário nessas aplicações, que estão abaixo relacionadas, é controlada pelo módulo de Segurança do Sigefes (Security).

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 101 / 249

3.1 Módulo Sigefes Integração

Subdivide-se nos procedimentos a seguir:

3.1.1 Aplicação e Resgates

Destina-se ao acompanhamento do processamento de Aplicações e Resgates feitos diariamente. O processamento consiste em consultar o saldo da conta corrente bancária de cada UG. Caso esse saldo seja positivo, o processamento orienta que seja feita uma aplicação desse valor. A execução de um processamento é o meio pelo qual geram-se notas de aplicação e resgate automaticamente, de acordo com as orientações do processamento.

3.1.2 SIT

A funcionalidade é destinada à contabilização das receitas arrecadadas por meio do Documento Único de Arrecadação – DUA. Após o processamento com sucesso do arquivo correspondente ao mapa de arrecadação de um determinado dia, o arquivo é executado para que sejam contabilizadas as Guias de Recolhimento automáticas, que representam o registro contábil/orçamentário das receitas no Sigefes, de acordo com os valores apurados no processamento do arquivo.

3.1.3 Gerador de PDs

Destina-se à geração de PDs de Dedução para regularização dos repasses da cota-parte de ICMS e IPVA dos municípios e dos repasses ao FUNDEB.

3.2 DW Siafem

Destina-se à consulta de informações relativas aos exercícios contábeis de 1997 até 2013 oriundas do sistema Siafem.

4. Requisitos Gerais

4.1 Utilizar a língua portuguesa do Brasil em todas as funcionalidades da Solução, inclusive em mensagens de erro, alertas, advertências e ajuda, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de outra língua em expressões ou termos técnicos que sejam amplamente utilizados para determinada área de negócio, não se incluindo, entretanto, as expressões ou termos utilizados em tecnologia da informação. A nova versão a ser atualizada deve atender todos os requisitos exigidos no **Decreto Federal nº 10.540/2020**, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

4.2 Faz parte do escopo desta contratação a prestação de apoio técnico na

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 102 / 249

adequação da infraestrutura tecnológica do ambiente da SEFAZ-ES para instalação da nova versão do Sigefes.

5. Depósito de Códigos Fontes

5.1 A CONTRATADA disponibilizará os códigos fontes da Solução e demais documentações pertinentes à CONTRATANTE, nas seguintes situações:

a) Falência ou concordata da CONTRATADA com incapacidade de manter a prestação dos serviços registrados em contrato ainda vigente;

b) Mudança do ramo de atividade da CONTRATADA que impeça a execução dos serviços contratados e ainda vigentes, tendo, por este fato, a indisponibilidade de fornecer mão de obra técnica capacitada a prestar os serviços técnicos no código fonte da Solução;

c) Comprovada incapacidade em manter a prestação dos serviços, considerando as necessidades de natureza contínua do governo do estado do Espírito Santo no que concerne à Solução contratada;

5.1.1 Exclusivamente na ocorrência de uma das situações previstas na cláusula 5.1, acima, a CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, se compromete, com relação aos códigos fontes e às documentações, a não os comercializar, emprestá-los, fornecê-los e/ou ceder cópia deles a quem quer que seja, a qualquer título, bem como a não doá-los ou transferir sua titularidade ou o domínio destes a pessoa física ou jurídica. A CONTRATANTE compromete-se ainda a não permitir o acesso a eles por pessoas ou instituições que não estejam atuando exclusivamente na execução e melhoria do objeto do contrato firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e exclusivamente nos casos previstos na cláusula 5.1, garantindo total sigilo e segurança dos códigos fontes, sob pena de indenização equivalente a 200% do valor de licenciamento do item 1 deste Termo de Referência.

5.1.1.1. No caso de necessidade de passar a terceiros, alheios ao presente contrato, os códigos fontes e as documentações para os fins autorizados na cláusula 5.1.1, a CONTRATANTE compromete-se a exigir destes, antes do fornecimento, a assinatura de compromisso de não-utilização das informações e do código fonte fornecidos para quaisquer outros fins, com regras tão ou mais rígidas que as aqui previstas, sob pena de terem que a indenizar a aqui CONTRATADA no montante previsto na cláusula 5.1.1.

5.2 A eventual disponibilização dos códigos fontes, na ocorrência de um dos casos previstos nas alíneas a, b e c da cláusula 5.1, acima, consiste em mera licença de uso dos códigos fontes para manutenção e atualizações da Solução

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 103 / 249

que é objeto do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, licença esta que em nenhuma hipótese configura transferência de propriedade intelectual ou comercial e/ou qualquer tipo de autorização para sua exploração técnica e/ou comercial.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 104 / 249

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório	
Contrato n°	Vigência:
Processo Administrativo nº:	
Contratada:	
Contratante:	
Ordem de Serviços:	
Data da Emissão:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos, nos termos da Cláusula XX do contrato em epígrafe, que o objeto foi entregue em _/ /__e a sua instalação concluída em /_/_. O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste bem ocorrerá em até 15 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado.

Vitória, _____de _____de 202_.

Assinatura do Preposto da CONTRATADA

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 105 / 249

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo	
Contrato n°	Vigência:
Processo Administrativo nº:	
Contratada:	
Contratante:	
Ordem de Serviços:	
Data da Emissão:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto na Cláusula <nº da cláusula> do contrato em epígrafe, que os serviços e os bens entregues, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do contrato acima referenciado.

Vitória, _____de _____de 202_.

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

(Assinatura da Comissão de Fiscalização)

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 106 / 249

ANEXO VI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO

A solução de software a ser contratada deverá atender às necessidades de natureza legal em âmbito federal e estadual, bem como às necessidades de ordem funcional e operacional de um Sistema Integrado de Planejamento e Execução de Terceira Geração. Concluída a implantação de cada módulo do Sistema, poderão ser necessárias implementações que promovam customizações e evoluções na solução original.

Assim sendo, os respectivos portes, esforços, prazos e custos desses serviços serão dimensionados por demanda ao longo da execução do contrato, sem obrigatoriedade de contratação por parte da CONTRATANTE e sempre de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e formalizada através de Ordens de Serviço, utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (FPA – Function Points Analysis) conforme as especificações contidas no Manual de Práticas e Contagens (CPM – Counting Practices Manual) Versão 4.3, ou superior, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), sendo que os cenários não contemplados pelo CPM serão avaliados conforme o Roteiro de Métricas de Software do SISP (RMS-SISP) Versão 2.3, ou superior, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/sisp/documentos/roteiro-de-metricas-de-software-do-sisp, e ainda o disposto no item 4.8 abaixo.

Tendo em vista tratar-se de aquisição de produto pronto e acabado, cujas adaptações de ordem legal são previstas no Item 4 - Serviços de suporte técnico e manutenção, que prevê a obrigatoriedade de sua realização por parte da CONTRATADA, são passíveis de implementação as customizações e melhorias acordadas entre as partes que não se enquadrem no escopo previsto no item 4 - Serviços de suporte técnico e manutenção, desde que não alterem a essência do produto, não conflitem com legislação vigente nem se contraponham a conceitos e definições implementados na solução original adquirida.

1- PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A definição do prazo para o atendimento a cada Ordem de Serviço se dará a partir das seguintes regras:

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 107 / 249

1.1.1 Serão utilizadas as referências do item 6.1.3 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, com a aplicação da fórmula: Prazo em meses = (Tamanho em ponto de função ** 0,39) * (% ciclo de vida / 100).

1.1.2 O Expoente 0,39 da fórmula acima será adotado como o padrão. Se o tipo do serviço a ser contratado tiver uma natureza diferenciada, poderá ser adotado pela CONTRATANTE o Expoente “t” da Tabela 8 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3 que melhor retrata o perfil do serviço a ser contratado.

1.1.3 Para serviços com dimensionamentos inferiores a 100 (cem) pontos de função será adotada a Tabela 9 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, coluna Projetos de Complexidade Média, transcrita na Tabela de dimensionamento de prazos e portes de projetos.

1.1.4 O prazo limite para o início do serviço, em dias úteis, será de 5% (cinco por cento) do prazo máximo previsto para a execução. Para o prazo máximo determinado em meses, serão considerados 22 dias por mês para conversão do prazo em dias.

1.1.5 A Tabela de dimensionamento de prazos e portes de projetos, a título de exemplo, apresenta os prazos máximos e prazos para início do serviço, para um conjunto de condições de tamanho e ciclo de vida que sejam contratados. Esta tabela é resultado da aplicação das regras descritas nos itens anteriores. Situações não retratadas na tabela serão determinadas pela aplicação das regras estabelecidas.

Tabela 7 - dimensionamento de prazos e portes de projetos

Tamanho em Pontos de Função	Ciclo de vida completo (100%)		Implementação, Teste, Homologação e Implantação (65%)	
	Prazo máximo para execução (dias úteis)	Prazo para início	Prazo máximo para execução (dias úteis)	Prazo para início
Até 10	15 dias	1 dia	10 dias	1 dia
De 11 a 20	30 dias	2 dias	20 dias	1 dia
De 21 a 30	45 dias	2 dias	30 dias	1 dia
De 31 a 40	60 dias	3 dias	39 dias	2 dias
De 41 a 50	75 dias	4 dias	49 dias	2 dias
De 51 a 60	90 dias	5 dias	59 dias	2 dias
De 61 a 70	105 dias	5 dias	69 dias	3 dias
De 71 a 85	110 dias	6 dias	72 dias	3 dias
De 86 a 99	110 dias	6 dias	72 dias	3 dias

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 108 / 249

1.1.6 Os prazos na tabela referem-se a dias úteis.

1.1.7 A tabela acima corresponde à transcrição da Tabela 9 do item 6.1.3 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3 e considerar-se-á a Tabela 7 do item 6.1.2.1 para efeito de distribuição de esforço.

1.2 Prazos máximos superiores aos definidos na tabela do item 1.1.5 acima poderão ser excepcionalmente admitidos, a critério da CONTRATANTE, quando situações supervenientes venham a interferir no andamento do serviço.

1.3 Os prazos definidos na tabela do item 1.1.5 acima serão utilizados como referência de prazo que a CONTRATANTE poderá demandar da CONTRATADA. A partir deste parâmetro, o prazo de cada serviço contratado será formalizado na Ordem de Serviço, podendo ser inferior ao mínimo calculado, desde que mediante acordo expresso entre as partes. O descumprimento do prazo definido na Ordem de Serviço facultará à CONTRATANTE aplicação de penalidades previstas por atraso.

1.4 Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte da CONTRATANTE.

2- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A solicitação de execução do serviço será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), registrada em ferramenta destinada a esta finalidade. Todas as interações relativas a uma OS entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão por intermédio da ferramenta, que manterá registro de todas as ocorrências da respectiva Ordem de Serviço.

2.2 A Ordem de Serviço especificará:

2.2.1 A identificação da Ordem de Serviço, e a caracterização geral do serviço que está sendo contratado.

2.2.2 A identificação dos artefatos a serem gerados pela CONTRATADA.

2.2.3 As atividades do ciclo de vida que estão sendo contratadas na OS.

2.2.4 A estimativa da quantidade de pontos de função do serviço para validação da CONTRATANTE.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 109 / 249

2.2.5 A data esperada para a entrega do serviço.

2.2.6 A identificação dos responsáveis da CONTRATANTE pela demanda. Anexos com as especificações e demais informações técnicas necessárias à realização do serviço.

2.3 Os responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE deverão examinar a OS, os documentos técnicos, a estimativa de tamanho e/ou esforço, de prazo e a caracterização das fases. Havendo divergências de entendimentos deverão ocorrer negociações e ajustes entre as partes.

2.4 Em até 3 (três) dias úteis a partir da data da liberação da OS, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a proposta de execução para a OS. Caso a complexidade do serviço a ser executado demande um prazo superior ao aqui definido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa da necessidade de ampliação de prazo que será avaliada pela CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá especificar na proposta de execução as atividades necessárias para o pleno desenvolvimento dos produtos, considerando as informações descritas na OS. A proposta de execução será considerada parte integrante da OS.

2.6 Deverão ser definidos pela CONTRATADA, no documento de proposta de execução, prazos, atividades, artefatos e responsabilidades para a conclusão e entrega dos produtos, que deverão ser avaliados pela CONTRATANTE, respeitando as condições constantes na OS e as diretrizes contratuais.

2.7 Caberá à CONTRATADA a apresentação da estimativa da quantidade de pontos de função do serviço na proposta de execução. Esta estimativa da CONTRATADA pode ser avaliada e questionada pela CONTRATANTE, que apresentará a devida memória de cálculo do valor encontrado, devendo buscar- se a conciliação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.8 A CONTRATANTE verificará a aderência do plano do projeto da OS que for apresentado com relação às especificidades indicadas na OS, inclusive, se for o caso, quanto ao dimensionamento do serviço em ponto de função. Caso o plano do projeto da OS seja reprovado, o fornecedor deverá apresentar novo plano aderente à OS, em um prazo adicional de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da reprovação.

2.9 A CONTRATANTE poderá desistir da contratação do serviço antes da aceitação da proposta de execução, sem custo para a CONTRATANTE.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 110 / 249

2.10 As datas para a avaliação e a aceitação dos produtos serão definidas pela CONTRATANTE e deverão compor o plano de projeto da OS.

2.11 Ocorrendo a aprovação do plano do projeto da OS e mantido o interesse da CONTRATANTE, o início da execução do serviço deverá ocorrer dentro dos prazos máximos estabelecidos na tabela do item 1.1.5 acima, para estimativa de prazos de projetos de tamanho funcional superior a 100 PF, deverá ser adotada a fórmula a seguir demonstrada, conforme orientação contida na página 49 do Roteiro de Métricas do SISP, versão 2.3:

Td = V ^ t

Onde: Td: prazo de desenvolvimento
V: tamanho do projeto em pontos de função
t: o expoente t é definido de acordo com o tipo de projeto

Qualquer alteração, incremento ou supressão nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova ordem de serviço, a ser preenchida indicando que se trata de uma OS adicional, fazendo referência à anterior, que originou os serviços.

2.12 A CONTRATADA, para cada OS recebida, deverá gerar os produtos definidos, de acordo com os respectivos cronogramas e com a qualidade necessária.

2.13 A CONTRATANTE poderá alterar a especificação de uma ordem de serviço até a data prevista na OS para a primeira entrega de artefatos. Nesse caso, a estimativa de pontos de função feita originalmente será desconsiderada e será feita uma nova contagem baseada na última especificação do serviço. A contagem final se realizará considerando o serviço efetivamente entregue.

2.14 Após a data prevista na OS para a primeira entrega de artefatos, alterações nos requisitos dos serviços contratados serão tratadas como alteração de escopo, conforme item 3, abaixo. Se a OS estabelecer entrega única, todas as alterações solicitadas a partir do início dos trabalhos deverão ser tratadas como alteração de escopo.

2.15 As fases do processo de desenvolvimento de sistemas que serão consideradas para efeito de contagem de ponto de função são: Análise, Projeto, Codificação. Uma OS tanto pode se referir a todas estas fases como a um subconjunto delas.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 111 / 249

2.16 A critério da CONTRATANTE, poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer serviço por técnicos especializados.

2.17 Sempre que necessário, deverá ser realizada reunião virtual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser executado.

3- PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO

3.1 Alteração de escopo é a mudança solicitada durante a execução do serviço de desenvolvimento de uma OS.

3.2 Tal alteração decorre da revisão das necessidades negociais atendidas pelo Sistema, não originada pelo simples detalhamento dos requisitos e Casos de Uso apurados inicialmente.

3.3 A alteração de escopo deverá ser formalizada por meio de OS adicional encaminhada à CONTRATADA.

3.4 Essas solicitações de mudanças podem ou não ocasionar variações no tamanho do Sistema em pontos de função.

3.5 Nos casos em que a alteração de escopo gerar descarte ou retrabalho nos artefatos já produzidos, estes deverão sofrer contagem da quantidade de pontos de função, de modo a ressarcir o esforço utilizado em sua confecção. A remuneração deste esforço será proporcional à fase em que o artefato foi produzido.

3.6 Para fins de novo planejamento do serviço, será realizada uma nova contagem para atualização da quantidade de pontos de função e do prazo, levando-se em consideração a(s) fase(s)/entrega(s) contratada(s) e ainda não executada(s).

3.7 As variações no número de pontos de função contratados, decorrentes da alteração de escopo, deverão ser previamente aprovadas por CONTRATANTE e CONTRATADA e, havendo necessidade de desembolso, o mesmo deverá ocorrer por meio de OS específica.

4- MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão mensurados em Pontos de Função.

4.2 A contagem de Pontos de Função será realizada, predominantemente, pela

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 112 / 249

metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), ou versão superior quando adotada pela CONTRATANTE. Adicionalmente, serão adotados os procedimentos e referências para as situações que seguem:

4.2.1 Como regra, será adotado adicionalmente o Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.3, em tudo o que for complementar ao Manual de Prática de Contagens do IFPUG.

4.2.2 Para projetos de desenvolvimento, nos termos definido no item 4.1 do Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.3, será adotada a metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), ou versão superior quando adotada pela CONTRATANTE.

4.2.3 Para a determinação do tamanho do serviço, na contratação da OS, poderá ser utilizada a técnica da contagem indicativa ou a contagem estimativa, de acordo com o proposto pelo método da NESMA. Ao final da execução do serviço será feita a contagem detalhada para o fechamento da OS.

4.2.4 Os Projetos de Melhoria serão mensurados nos termos definidos no item 4.2 do Roteiro de Métrica de Software do SISP 2.3.

4.2.5 A CONTRATANTE poderá demandar os serviços previstos nos itens 4.3 a 4.15 do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3, sendo, nestes casos, aplicada a metodologia de dimensionamento do referido Roteiro de Métricas.

4.2.6 Situações não especificadas no Termo de Referência, com relação à adoção da métrica de pontos de função, serão orientadas, em primeiro lugar pelo Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group). Sendo matéria não contemplada no Manual de Prática e Contagens do IFPUG, serão adotadas as orientações do Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3.

4.3 A utilização de novas versões dos Manuais e Roteiros ficará a critério da CONTRATANTE, que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 113 / 249

4.4 A CONTRATANTE adotará o valor 1,00 (um) como Fator de Ajuste para todos os projetos, nas condições previstas pelo Manual de Práticas de Contagens do IFPUG.

4.5 A contagem de Pontos de Função será efetuada no repasse dos serviços (Contagem Indicativa ou Estimativa) e na conclusão dos serviços (Contagem Final) pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE efetuar a validação dessas contagens. É facultado à CONTRATANTE apresentar a contagem indicativa ou estimativa na contratação do serviço, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

4.6 Serviços que integram uma única fronteira da aplicação poderão ser contratados em Ordens de Serviços diversas. Esta condição deve ser previamente apresentada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com um planejamento geral das diversas ordens de serviço que serão abertas. Exemplificando: Em um projeto que venha a estar em desenvolvimento, poderão ser feitas várias ordens de serviços, com divisão por caso de uso ou outra abordagem adotada.

4.7 Ocorrendo a situação do 4.2.11 poderá haver a necessidade de uma nova contagem detalhada final após o fechamento de todas as ordens de serviço que implementam a fronteira acordada. Se identificada a necessidade de ajuste na quantidade de pontos de função já remunerados, este deve ser feito na última OS do conjunto que implementa a fronteira acordada ou, ainda, em OS específica para este fim.

4.8 A CONTRATANTE adotará a tabela abaixo e o Guia de Métricas (item 4.8.1) para apuração da equivalência em pontos de função.

Tabela 8

Item	Base de Cálculo	Fator de Equivalência em PF
Dados Compartilhados - contempla a réplica parcial ou total de dados de um arquivo lógico dentro da mesma fronteira, sem lógica de processamento, para atender funcionalidade implementada e disponibilizada simultaneamente nos ambientes web e mobile.	Réplica de um arquivo lógico	1,00

Tabela de equivalência de Pontos de Função

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 114 / 249

4.8.1.1 Guia de Métricas Formulários em Abas

a) Considerando a natureza dos formulários implementados em abas, as seguintes diretrizes deverão ser adotadas na contagem de pontos de função:

- A implementação dos formulários em abas sempre refletirá uma necessidade de negócio do usuário. Portanto, as funcionalidades de cada aba devem ser mensuradas funcionalmente, como processos elementares autocontidos e independentes das funcionalidades de outras abas.

- Independente da implementação técnica, o requisito funcional do usuário, em relação às funcionalidades dispostas em abas, reflete uma necessidade negocial de manter os dados de cada aba de forma autocontida.

4.8.1.2 Dados de Código

a) As tabelas e funcionalidades de dados de código deverão ser mensuradas de forma equivalente aos dados de negócio e referência. Ou seja, contabilizando seus DERs e ALRs/RLRs para determinar sua complexidade conforme as matrizes de complexidade do CPM 4.3.1.

4.8.1.3 Múltiplas Mídias

a) Os relatórios em tela e exportados/impressos em formatos de mídias diversos (ex.: pdf, xlsx, csv etc.) deverão ser mensurados considerando a abordagem *multiple instance* (SISP 4.3, Item 5.1), caso o framework de desenvolvimento não dê suporte para a geração automática das mídias solicitadas pelo requisitante.

4.8.1.4 Rotinas Batch / Endpoints / API

a) Os processos elementares associados às rotinas batch, endpoints ou APIs devem ser mensurados funcionalmente como processos elementares, ainda que não tenham dados de negócio cruzando a fronteira.

b) Para os casos em que o processo não possui dados de negócio cruzando a fronteira, considerar como DER o TD Informação de Controle e o TD Ação (para capacidade do processo de executar qualquer ação), e como ALR, considerar todas os ALIs e AIEs referenciados na execução da lógica de processamento da função de transação.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 115 / 249

4.9 O valor do ponto de função utilizado para a remuneração de cada serviço solicitado será calculado multiplicando o valor contratado pelo somatório dos percentuais correspondentes às fases do ciclo de vida de desenvolvimento efetivamente contratadas, registradas na descrição do serviço na OS.

4.10 Em caso de divergência com relação ao dimensionamento de tamanho de esforço, poderá ser contratada uma terceira parte, cuja empresa seja de concordância entre CONTRATANTE E CONTRATADA, devidamente habilitada para a mediação, sendo o custo por conta da CONTRATADA. Neste caso, a contagem de pontos de função pela terceira parte deverá ser realizada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitido por instituição oficial.

4.11 A **CONTRATADA** registrará a entrega dos artefatos previstos na ferramenta de gestão de projetos das demandas deste.

4.12 Os artefatos gerados em cada etapa, ou ao final da OS, deverão ser disponibilizados para análise da CONTRATANTE, conforme datas definidas na OS. Em caso de reprovação, a CONTRATANTE emitirá relatório contendo a motivação da reprovação, devendo a CONTRATADA, após a notificação da CONTRATANTE, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas.

4.13 O prazo utilizado pela CONTRATANTE para a avaliação e aceite dos artefatos, será de, no máximo, 15% do prazo da execução do serviço, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo deverá ser planejado no plano de projeto da OS.

4.14 A não manifestação da CONTRATANTE no prazo definido implicará o aceite tácito dos artefatos e produtos entregues.

4.15 O Termo de Recebimento Definitivo será gerado após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, plano de projeto da OS e demais condições contratuais. O Termo de Recebimento Definitivo será registrado na ferramenta de gestão do projeto.

4.16 No caso de verificação de erros, impropriedades impeditivas de aceite dos artefatos, vícios de qualidade ou não observância da metodologia e melhores práticas exigidas, será feito o registro de Rejeição da OS. A CONTRATADA deverá promover

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 116 / 249

as correções necessárias, dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o fornecedor sujeitar- se-á às penalidades previstas. Em caso de rejeição, o prazo de entrega do serviço não será prorrogado, o que pode gerar desconto de descumprimento de ANS e aplicação de penalidades por atraso.

4.17 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

5- QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 A qualidade dos serviços entregues será avaliada pela correção dos artefatos, pela aderência às especificações formuladas pela CONTRATANTE, pela adequada usabilidade dos artefatos executáveis produzidos e pela conformidade a padrões e boas práticas de Engenharia de Software.

5.2 A avaliação da qualidade dos artefatos entregues será feita no processo de recebimento do serviço, podendo motivar a recusa de artefatos. A motivação da recusa do artefato será formalizada pela CONTRATANTE.

5.3 Havendo recusa de artefatos, decorrente da avaliação de qualidade, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias dentro do prazo estipulado para a OS. Havendo atraso na entrega dos artefatos a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de penalidades por atraso.

6- PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE PROBLEMAS

6.1 Eventuais problemas relacionados com a execução das OS deverão ser tratados em primeira instância entre os responsáveis técnicos envolvidos.

6.2 Problemas não solucionados no âmbito das OS, ou problemas relacionados ao desempenho geral do contrato deverão ser tratados pelos gestores do contrato das instituições, que é a instância técnica máxima de encaminhamentos de ações relativas ao contrato.

7- INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1 Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço específicos, para os quais serão estabelecidas metas conforme a Tabela de

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 117 / 249

Indicadores de Níveis de Serviços.

7.2 A apuração dos indicadores relativos aos tempos para o processo de desenvolvimento de soluções será calculada, para todos os serviços, sempre com base na data de registro inicial da OS, na data de início de execução da OS, na data de entrega e na data de aceitação do serviço.

7.3 No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE determinar a interrupção ou paralisação dos trabalhos.

7.4 São estes os indicadores:

Tabela 9 - Indicadores de Níveis de Serviços

Cód	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
DEV _ 01	Tempestividade da "Proposta de Atendimento"	Dias úteis de atraso na entrega da "Proposta de execução para a OS" considerando-se o prazo limite definido no item acima.	Dia	= 0
DEV _ 02	Tempestividade da Entrega	Indica se houve atraso no cumprimento da OS considerando-se o cronograma definido.	Dia	= 0

8- FATOR DE GLOSA POR DESEMPENHO DE SERVIÇO – FGDS

8.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA produziu as entregas com atraso em relação aos prazos definidos em OS, segundo a Tabela de Fatores de Glosa, representada a seguir:

Tabela 10 - Fatores de Glosa

Referências de Atraso	FG
Percentual diário de glosa por atraso no indicador DEV_01	0,5 %
Percentual diário de glosa por atraso no indicador DEV_02, para período de atraso de até 30 (trinta) dias	0,5 %
Percentual diário de glosa por atraso no indicador DEV_02, para período de atraso acima 30 (trinta) dias	1 %

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 118 / 249

8.2 Os atrasos diários mencionados na Tabela de Fatores de Glosa referem-se a dias úteis.

8.3 Será calculado o Fator de Glosa de cada Indicador de Nível de Serviço (FGI), levando-se em conta as penalidades previstas na Tabela de Fatores de Glosa (acima), que comporá o cálculo do Fator de Glosa por Desempenho de Serviço (FGDS).

8.4 O FGDS será calculado pela soma dos Fatores de Glosa de cada Indicador de Nível de Serviço (FGI).

8.5 Por exemplo, caso venha a ocorrer um atraso de 5 dias para o indicador DEV_01 e 40 dias para o indicador DEV_02. O FGI-1 será 0,5% vezes 5 dias, perfazendo 2,5% e o FGI-2 será 0,5% vezes 30 dias acrescido de 1% vezes 10 dias, perfazendo 25%. O valor final de FGDS será de 2,5% mais 25%, ou seja 27,5% do valor da OS, resultando em 0,275.

8.6 A glosa estará limitada a 100% do valor a ser pago pelo serviço prestado, no escopo de cada OS.

8.7 A reiteração frequente de inconformidades acarretará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

8.8 O FISCAL DE CONTRATOS deverá expedir parecer fundamentando a aplicação de glosas ao valor a pagar pelo serviço executado pela CONTRATADA. Após isso, se a CONTRATADA tiver saldo a receber valor original da O.S, o relatório detalhado da execução do serviço e o parecer de aplicação de glosas (caso hajam) serão encaminhados para pagamento. Caso a CONTRATADA não tenha direito de receber valores pelo serviço prestado (por ter sido totalmente glosado), ela deverá ser informada acerca dessa situação pelo FISCAL DO CONTRATO.

8.9 **VALOR PARA FATURAMENTO**

8.9.1 O valor a ser faturado para os serviços medidos em Pontos de Função serviço obedecerá a seguinte fórmula: Valor faturamento = valor previsto para faturamento da OS * (1 – FGDS).

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 119 / 249

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Objeto da OS:		
		Diagnóstico
		Implementação
Código da OS:		
Data da OS:	**dd/mm/aaaa**	
Contratada:		
Órgão Demandante:		
Ranking Priorização SEFAZ:	( )	

2. SETOR DEMANDANTE	
Gerência:	
Subgerência:	
Patrocinador:	
Patrocinador suplente:	

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

(Inserir aqui a descrição do serviço)

Item	A execução do serviço deve incluir as atividades:	Incluir
001		
002		
003		
004		
005		
006		
007		
008		

4. ITENS DO ESCOPO

Item:	Descrição Resumida do Escopo
SA 001**:**	
SA 002:	
SA 003:	
SA 004:	
SA 005:	
SA 006:	
SA 007:	

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 120 / 249

5. INSTRUÇÕES / OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DEVERÃO TER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

6. ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORDEM DE SERVIÇO (Fiscais, gestores e analistas) *A assinatura deste documento por todos os representantes autoriza a execução e faturamento futuro dos serviços quando do aceite dos seguintes objetos: “OS Diagnóstico”, OS Implementação, “OS Sustentação”, “OS Desenvolvimento
(Sistemas)” e “OS Desenvolvimento (Inovação)”.

Representante	Função	Lotação

*O documento será assinado eletronicamente pelo Cliente, Sefaz e pela Contratada no sítio eletrônico.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 121 / 249

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo Gerência de Tecnologia da Informação

Valor por Ponto de Função - PF (R$)	

Quantidade final de PF	
Valor Total da OS (R$)	R$

Vitória, ____ de _____ 202__.

Vitória, _____de _____202_.

1. ASSINATURAS

Pela CONTRATANTE:

Nome: ID Funcional: Data:	Nome: ID Funcional: Data:
Nome: ID Funcional: Data:	Nome: ID Funcional: Data:

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo/Função: Data:	Nome: Cargo/Função: Data:
Nome: Cargo/Função: Data:	Nome: Cargo/Função: Data:
Nome: Cargo/Função: Data:	Nome: Cargo/Função: Data:

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 122 / 249

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Em face do **CONTRATO Nº** [**número**]**/**[**ano**], firmado entre a empresa [*Razão Social da Empresa*], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], estabelecida na [*endereço da Empresa*], doravante denominada **CONTRATADA,** e a Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, com sede à Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-375, doravante denominada **Sefaz/ES,** para realização dos serviços constantes do Termo de Referência [*Identificação do Termo de Referência*], e CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** executa atividades através de seu corpo funcional, empregados ou prestadores de serviços, que a cada um se denomina doravante de **RESPONSÁVEL;**
CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** e o **RESPONSÁVEL** terão acesso às informações da **Sefaz/ES**, protegidas por confidencialidade e sigilo fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as responsabilidades pelo acesso e uso destas informações da **CONTRATADA** e do **RESPONSÁVEL**, bem como definir as regras relativas ao uso e proteção de informações da **Sefaz/ES**;
Declara a **CONTRATADA** ser responsável pelas obrigações do presente **Termo de Confidencialidade**, e solidariamente o **RESPONSÁVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA – A CONTRATADA** e o **RESPONSÁVEL** reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços à **Sefaz/ES**, têm acesso às informações desse órgão público, estando proibida a divulgação dessas informações a terceiros não autorizados por qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive aos servidores e colaboradores da **Sefaz/ES** não envolvidos no **CONTRATO**. A eventual e legítima entrega de informações a terceiros deve ser previamente autorizada, de forma expressa e escrita,
pelo **Gestor do Contrato** da **Sefaz/ES**.

a) A **CONTRATADA** e o **RESPONSÁVEL** deverão manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar,

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 123 / 249

sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **Sefaz/ES** a tais documentos.

b) A **CONTRATADA** e o **RESPONSÁVEL** não poderão divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do **CONTRATO**, sem autorização, por escrito, da **Sefaz/ES**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

SEGUNDA - Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** e o **RESPONSÁVEL** comprometem-se a:

a) manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso, especialmente aquelas protegidas pelo sigilo Fiscal, conforme o disposto no CTN, Lei Nº 5.172/1966, art. 198 e alterações posteriores;

b) utilizar as informações relacionadas à **Sefaz/ES** estritamente para execução dos serviços constantes do **CONTRATO**;

c) não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações para proveito pessoal. Não se consideram terceiros, porém, as pessoas físicas e/ou jurídicas autorizadas a executar os serviços constantes do **CONTRATO**;

e) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais que tenha causado por violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado;

f) notificar imediatamente o **Gestor do Contrato** da **Sefaz/ES** da obrigação de revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes.

QUARTA - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado formalmente a tratá- la de forma diferente. Em hipótese alguma, se interpretará o silêncio da **Sefaz/ES** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUINTA – Ao término do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, deverá entregar à **Sefaz/ES** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a **Sefaz/ES**, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 124 / 249

O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços, e devolver qualquer informação à **Sefaz/ES** quando de seu desligamento do **CONTRATO** e/ou da **CONTRATADA**.

SEXTA – A CONTRATADA e o **RESPONSÁVEL** obrigam-se a informar, imediatamente, acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra da confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **Termo de Confidencialidade**, devidamente comprovado, possibilita a imediata rescisão do presente **CONTRATO**. Neste caso, **a CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **Sefaz/ES**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades

administrativas, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e a **Sefaz/ES,** e abrangem, além das informações que o **RESPONSÁVEL** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

NONA – A **CONTRATADA** tomará as providências cabíveis para que o **RESPONSÁVEL**

dê ciência expressa de Termo de Confidencialidade, com as seguintes disposições mínimas:

a) Ter ciência do presente **Termo de Confidencialidade**, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente;

b) Não divulgar para pessoas não autorizadas qualquer assunto tratado nas dependências da Sefaz/ES ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;

c) Declarar estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela **Sefaz/ES** não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 125 / 249

sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da **Sefaz/ES**, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

d) Cumprir as normas de segurança estatutárias, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na **Sefaz/ES**.

e) Os Termos de Confidencialidade devem ser assinados por todos os profissionais da **CONTRATADA** alocados para prestação dos serviços na **Sefaz/ES**, e ficarão em poder da **CONTRATADA**, podendo ser solicitadas pela **Sefaz/ES** a qualquer momento.

DÉCIMA - A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente **Termo de Confidencialidade**, a **CONTRATADA** submete-se às leis da República Federativa do Brasil e elege o foro de Vitória-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, _____de _____de 202_.

Nome legível e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome: _____RG : _____

Nome: _____RG : _____

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 126 / 249

ANEXO IX – PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

1. PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [2] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça

[2] No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 127 / 249

de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 128 / 249

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação[3] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como

[3] Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 129 / 249

licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 130 / 249

pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 131 / 249

quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 132 / 249

ANEXO X – HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - Habilitação jurídica

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas- e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 133 / 249

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 134 / 249

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 135 / 249

Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - Qualificação Econômico-Financeira

3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 136 / 249

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ \ (PNC)}$$

$$ILC\ = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. - **Qualificação Técnica**

4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 137 / 249

4.1.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

4.1.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do Contratante e da Contratada, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

4.1.2.3 – Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

4.1.2.4 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

4.1.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

4.1.2.6 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

4.1.2.7 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 138 / 249

ANEXO XI - GLOSSÁRIO

Definição de termos e abreviações utilizadas neste Termo de Referência.

Código Fonte - Define-se como Código Fonte o conjunto de palavras ou símbolos escritos de forma ordenada, contendo instruções em uma das linguagens de programação existentes, de maneira lógica.

Equipe de Fiscalização – equipe constituída por servidores do estado do Espírito Santo responsável pela fiscalização e gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência.

Horário Comercial – horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do qual o atendimento da CONTRATADA deve ser realizado, sem interrupção.

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

PF – Ponto(s) de Função.

Regras no Flexvision – São expressões lógicas utilizadas para restringir os registros que serão utilizados em um determinado processamento, seja no cálculo de Métricas ou na execução de uma Consulta. As expressões lógicas podem ser armazenadas na forma de Filtros de Cubo para permitir sua reutilização em diversas situações ou ainda diretamente utilizadas na definição de Métricas do Cubo ou na criação de Consultas. Essas regras podem ser criadas e alteradas pelo usuário sem programação, ou seja, sem necessidade de intervenção de profissionais de TIC para escrevê-las/codificá-las.

SEFAZ-ES – Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, situada à Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP: 29050-375.

SEP-ES - Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, situada à Av. Gov. Bley, nº 236, Centro, Vitória, ES - CEP: 29010-150.

Sigefes - Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

UG ou **UGs** – Unidade(s) Gestora(s).

TIC- Tecnologia da Informação e Comunicação.

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 139 / 249

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RUDISOM RODRIGUES DE PAULA
SUBGERENTE QCE-05
SUSIF - SEFAZ - GOVES
assinado em 19/05/2025 09:46:48 -03:00

DANIEL CORREA
SUBSECRETARIO ESTADO TESOURO ESTADUAL
SUBSET - SEFAZ - GOVES
assinado em 19/05/2025 11:01:25 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/05/2025 11:01:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA MIRANDA TARDIN (GERENTE QCE-03 - GEPRO - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FWRR7S

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 140 / 249

ANEXO II DO CONTRATO –
PROPOSTA



Proposta Comercial

2025-T9MK01 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 14/05/2025 10:42 PÁGINA 1 / 4

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 141 / 249

Brasília, 13 de maio de 2025.

À Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo
A/C Rudison Paula
Gerente e Coordenador do Grupo de Trabalho SIGEFES

A LOGUS TECNOLOGIA, atendendo sua solicitação, vem apresentar proposta para serviços e licenciamento descritos no Termo de Referência a nós encaminhado nesta data.

1 ORÇAMENTO

ID	Item	Und	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**Aquisição de Licença de uso perpétuo**				
1.1	Planejamento	Und	1	R$ 1.559.827,06	**R$ 1.559.827,06**
1.2	Execução	Und	1	R$ 4.159.538,83	**R$ 4.159.538,83**
1.3	Módulo BI (Flexvision)	Und	1	R$ 1.819.798,24	**R$ 1.819.798,24**
1.4	Dívida Pública	Und	1	R$ 779.913,53	**R$ 779.913,53**
1.5	Véritas	Und	1	R$ 458.985,09	**R$ 458.985,09**
1.6	Sidec	Und	1	R$ 1.001.422,01	**R$ 1.001.422,01**
2	**Serviços de Atualização dos módulos atuais**				
2.1	Planejamento	Serviço	1	R$ 1.199.866,97	**R$ 1.199.866,97**
2.2	Execução	Serviço	1	R$ 3.199.645,26	**R$ 3.199.645,26**
2.3	Módulo BI (Flexvision)	Serviço	1	R$ 1.399.844,80	**R$ 1.399.844,80**
3	**Serviços de Implantação de novos módulos**				
3.1	Dívida Pública	Serviço	1	R$ 599.933,49	**R$ 599.933,49**
3.2	Véritas	Serviço	1	R$ 353.065,45	**R$ 353.065,45**
3.3	Sidec	Serviço	1	R$ 770.324,63	**R$ 770.324,63**
4	**Serviços de Suporte técnico e manutenção**				
4.1	Planejamento	Mensal	18	R$ 69.992,24	**R$ 1.259.860,32**
4.2	Execução	Mensal	18	R$ 186.645,98	**R$ 3.359.627,64**
4.3	Módulo BI (Flexvision)	Mensal	18	R$ 81.657,62	**R$ 1.469.837,16**
4.4	Dívida Pública	Mensal	12	R$ 34.996,12	**R$ 419.953,44**
4.5	Véritas	Mensal	12	R$ 20.595,00	**R$ 247.140,00**
4.6	Sidec	Mensal	12	R$ 44.935,00	**R$ 539.220,00**
5	**Serviços de Customização (sob demanda)**	PF	3000	R$ 1.013,71	**R$ 3.041.130,00**
6	**Serviços de Integrações**	Serviço	1	R$ 472.111,07	**R$ 472.111,07**
7	**Treinamento (sob demanda)**	Hora	180	R$ 1.636,49	**R$ 294.568,25**

Valor total da Proposta: R$ 28.405.613,24 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos)

2025-T9MK01 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 14/05/2025 10:42 PÁGINA 2 / 4
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 142 / 249

2 VALIDADE

Esta proposta é válida por 30 dias.

JOSE CLAUDIO DIAS GONCALVES:29780888187

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO DIAS GONCALVES:29780888187
Dados: 2025.05.13 11:46:12 -03'00'

José Claudio Dias Gonçalves
Diretor Executivo

2025-T9MK01 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 14/05/2025 10:42 PÁGINA 3 / 4

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 143 / 249

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 14/05/2025 10:42:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RUDISOM RODRIGUES DE PAULA (SUBGERENTE QCE-05 - SUSIF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T9MK01

2025-T9MK01 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 14/05/2025 10:42 PÁGINA 4 / 4

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 144 / 249

ANEXO III DO CONTRATO – CONTRATO 4741/OC-BR

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4741/OC-BR

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)

December 28, 2021 | 1:00 PM EST

Data de Assinatura

2023.Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 1 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 145 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em December 28, 2021 | 1:00 PM EST no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº 4741/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 2 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 146 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é 15 de dezembro de 2046. A VMP Original do Empréstimo é de quinze vírgula vinte e quatro (15,24) anos.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 3 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 147 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de junho de 2027, e a última no dia 15 de dezembro de 2046.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 4 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 148 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 23 de janeiro de 2019 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 5 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 149 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 23 de janeiro de 2019 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 6 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 150 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condição Especial de Execução**. Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 7 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 151 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou por uma firma auditora independente aceitável para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado (50%) cinquenta por cento dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 8 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 152 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman
Enseada do Suá
CEP: 29050-375
Vitória - ES

E-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 9 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 153 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman
Enseada do Suá
CEP: 29050-375
Vitória - ES

E-mail: sudip@sefaz.es.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br - Brasil

2023-04RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 10 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 154 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar ao Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 11 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 155 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"**ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 12 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 156 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato, no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
DocuSigned by: Renato Casagrande EA20AC5631EF4F3...	DocuSigned by: Morgan Doyle D52BEBDF2DF6469...
Renato Casagrande Governador	Morgan Doyle Representante do Banco no Brasil

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 13 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 157 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos**. Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos**. Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 14 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 158 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 15 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 159 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 16 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 160 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 17 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 161 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 18 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 162 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 19 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 163 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 20 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 164 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 21 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 165 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 22 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 166 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 23 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 167 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros**. Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 24 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 168 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR**. O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 25 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 169 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 26 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 170 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 27 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 171 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 28 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 172 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 29 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 173 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 30 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 174 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 31 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 175 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 32 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 176 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 33 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 177 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 34 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 178 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 35 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 179 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 36 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 180 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 37 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 181 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 38 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 182 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 39 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 183 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 40 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 184 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 41 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 185 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 42 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 186 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 43 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 187 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 44 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 188 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 45 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 189 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 46 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 190 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 47 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 191 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 48 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 192 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 49 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 193 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 50 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 194 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 51 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 195 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo PROFISCO II – ES)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os processos e instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade potencializando o desempenho institucional da SEFAZ e financiará:

(a) **Implantação do modelo de governança da gestão fiscal**. As atividades incluem: (i) implantação do planejamento estratégico da SEFAZ apoiado por um plano estratégico, painéis de indicadores de desempenho, plano de comunicação e ferramentas de gestão; e (ii) estabelecimento do escritório de projetos baseado em consultorias que desenvolvam metodologias para elaboração, execução e avaliação de projetos e gerenciamento de riscos, ferramentas de suporte computacional e treinamento.

(b) **Implantação do modelo de gestão de processos administrativos.** Inclui a revisão de processos administrativos e da legislação e regulamentos vigentes, adoção de metodologias de gestão de processos e customização de processos administrativos e seus respectivos documentos em um tipo de ferramenta de gerenciamento de processos tipo fluxo de trabalho, integrado aos sistemas de gerenciamento do Estado.

(c) **Atualização do modelo de gestão de recursos humanos por competências**. Serão realizados: (i) mapeamento de competências individuais com análise do perfil da função e das lacunas, bem como o dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização, complementado por planos de desenvolvimento e

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 52 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 196 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

definição de linhas de aprendizagem; (ii) readequação tecnológica do ambiente para eventos de treinamento presenciais e virtuais; e (iii) atualização das funcionalidades do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e sua integração aos demais sistemas estaduais de gestão.

(d) **Atualização do modelo de gestão de TIC**. Inclui: (i) desenvolvimento e implantação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e (ii) expansão da infraestrutura de hardware e software, com a ampliação da capacidade de armazenamento por meio de tecnologias emergentes, rede de telecomunicações, servidores e segurança, e capacitação de gestores e técnicos da área.

(e) **Implantação de um novo modelo de controle interno do Estado**. Incluirá: (i) revisão dos procedimentos de auditoria e controle internos, utilizando um modelo de gestão de risco e integridade, suportado por um sistema de gestão informatizado; e (ii) implantação de um novo modelo de transparência de informação pública e novos procedimentos para a gestão da atenção aos pedidos de informação e reivindicações da sociedade.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

(a) **Implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária**. Isto inclui: (i) revisão, atualização e consolidação da legislação em vigor, apoiada por uma ferramenta de consulta; (ii) metodologia e ferramenta tecnológica para estimar a evasão fiscal; e (iii) revisão dos procedimentos de gestão de concessão de benefícios fiscais e atualização do sistema informatizado de suporte.

(b) **Implantação de um novo modelo de fiscalização**. Incluirá: (i) procedimentos e sistema informatizado para o planejamento e gerenciamento de ações de fiscalização, com definição de metas e indicadores; (ii) procedimentos e sistema informatizado de monitoramento dos contribuintes com base no perfil de risco; e (iii) melhoria do sistema de comércio exterior e sua integração ao portal único de comércio exterior e procedimentos para simplificar as obrigações tributárias.

(c) **Implantação de processo eletrônico do contencioso**. Contempla a revisão, desenho, implantação e automação de processos do contencioso em um ambiente tipo workflow e sua integração com outros sistemas da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), permitindo consultas das infrações e dos processos pelos contribuintes na internet, assim como o armazenamento eletrônico de processos físicos existentes e acesso à legislação tributária atualizada e consolidada.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 53 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 197 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

(d) **Implantação do sistema de atendimento integral**. Inclui um modelo de atendimento aos contribuintes utilizando uma ferramenta digital de inteligência cognitiva para interação automatizada com os cidadãos.

(e) **Implantação de modelo cobrança administrativa**. Se implantará um modelo de cobrança administrativa com base no perfil de recuperação do contribuinte do ICMS e IPVA a partir da análise de risco, apoiada por um sistema informatizado de gestão de cobrança e sua integração com o sistema DETRANNET do Departamento de Trânsito no caso do IPVA, onde estão as informações sobre proprietários de veículos.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

(a) **Implantação de modelo de planejamento e execução orçamentário e de gestão de investimentos**. Isso inclui: (i) implantação de um Quadro Orçamentário de Médio Prazo, baseado em estratégia, ajustes na função de planejamento, programação orçamentária com um horizonte de médio prazo e focado em resultados, desenvolvimento da função de monitoramento e avaliação, fortalecimento de programação macrofiscal, fortalecimento e integração de plataformas tecnológicas; e (ii) desenvolvimento e implantação de um modelo de gestão de investimentos públicos focado em pré-investimento a partir da integração de projetos prioritários e as estratégias governamentais, metodologias e ferramentas para a formulação e avaliação de projetos, apoiados por um sistema informatizado de gestão de investimentos, integrado aos sistemas de gestão estadual.

(b) **Implantação do modelo de programação e execução financeira**. Contempla: (i) revisão e adequação da metodologia para elaboração da programação e execução financeira, incluindo o fortalecimento do comitê de despesas e adequações ao sistema de informatizado de gestão do caixa; e (ii) implantação de um modelo estadual de gestão de ativos baseado na análise de risco, incluindo legislação, procedimentos e políticas de investimento e geração de receitas.

(c) **Implantação do modelo de gestão de aquisições do Estado**. Inclui: (i) revisão e ajuste de procedimentos de gestão de compras e aquisições apoiados por uma política de compras públicas e ferramentas de planejamento; (ii) implantação de metodologia para o uso das informações de documentos fiscais eletrônicos para a definição de preços de referência; (iii) implantação de metodologia para atualização e manutenção do catálogo de compras e fornecedores; e (iv) atualização da funcionalidade e integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA aos demais sistemas do estado.

(d) **Implantação de normas contábeis aplicadas ao setor público**. Contempla: (i) consultorias para o desenho de normas e políticas contábeis para a contabilização de provisões, bens de infraestrutura, ativos decorrentes de transferências

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 54 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 198 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

intergovernamentais e ajustes de perdas de créditos tributários e dívidas ativas; e (ii) customização contábil dos Sistema de Informações Tributárias - SIT, SIGA e SIARHES e integração com o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

(e) **Implantação de um modelo de gestão de custos públicos**. Inclui: (i) mapeamento dos processos de controle de custos, definição de unidades de gastos e implantação de metodologia de avaliação de custos para essas unidades; e (ii) desenvolvimento de um sistema de coleta de informações e cálculo de custos unitários a partir de interfaces com os diversos sistemas estaduais de gestão, além de uma ferramenta informatizada para cruzamento e análise de informações.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamiento
(em US$)

Categorías	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos diretos	**36.809.520**	**4.200.000**	**41.009.520**	**97,64**
Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	21.644.469	530.537	22.175.006	**52,80**
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	9.876.332	1.127.525	11.003.857	**26,20**
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	5.288.719	2.541.938	7.830.657	**18,64**
B. Administração, monitoramento e avaliação do projeto	257.143	-	257.143	**0,61**
C. Contingência	733.337	-	733.337	**1,75**
Total	**37.800.000**	**4.200.000**	**42.000.000**	**100**
%	**90**	**10**	**100**	

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

4.02 Para a execução do Projeto, será estabelecida uma UCP composta por: coordenador geral, coordenador administrativo financeiro, coordenador técnico, assessor de aquisições e assessor de planejamento e monitoramento (com experiência em gerenciamento de projetos). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) elaborar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Plurianual de Execução (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano de Monitoramento e Avaliação (PME); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 55 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 199 / 249

DocuSign Envelope ID: C86B71FF-9211-4000-85DD-838517DF4D4F

de progresso; (iv) coordenar e executar os processos de elaboração de termos de referência, licitação e aquisição de bens, e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA); e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.04 Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ cooperará com as Secretarias de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), de Economia e Planejamento (SEP) e de Controle e Transparência (SECONT) e com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a execução das atividades que as beneficiarão. Essas instituições indicarão líderes dos produtos correspondentes que coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação dessas atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, compras, gastos públicos, contencioso tributário e controle interno e comunicação com a sociedade, e principalmente para suas respectivas aquisições, será realizado um mapeamento e definição de fluxos de informação entre os beneficiários, a UCP e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que ajudará a esclarecer os papéis, responsabilidades e prazos, que serão institucionalizados por meio de instrumentos de cooperação.

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 56 / 57
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 200 / 249

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/02/2023 10:49:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA BEATRIZ SAADI FERREIRA (MEMBRO (UCP - PROFISCO II ES / SEFAZ) - SEFAZ - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q4RCBZ

2023-Q4RCBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2023 10:49 PÁGINA 57 / 57

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 201 / 249

ANEXO IV DO CONTRATO
PRÁTICAS PROIBIDAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, DE ACORDO COM O ITEM 1.16 DA GN-2350-15, DE MAIO DE 2019



Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento

GN-2350-15

maio de 2019

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 1 / 47

INÍCIO DA VIGÊNCIA: JANEIRO 2020

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 202 / 249

Sumário

I. Introdução 1

Propósito 1

Aplicabilidade das Políticas 3

Arranjos alternativos para as aquisições 3

Conflito de interesses 3

Vantagem obtida mediante concorrência desleal 4

Elegibilidade 5

Contratação antecipada e financiamento retroativo 6

Associações entre consultores 6

Revisão, assistência e monitoramento pelo Banco 6

Contratações viciadas 7

Referências ao Banco 7

Treinamento ou transferência de conhecimento 7

Idioma 7

Plano de Aquisições 12

Aquisições sustentáveis 12

II. Seleção baseada na qualidade e custo (SBQC) 12

Processo de seleção 12

Termos de referência 13

Estimativa do custo (Orçamento) 13

Publicidade 13

Lista curta de consultores 14

Preparação e emissão da Solicitação de Propostas (SP) 15

Carta convite 15

Instruções aos Consultores 15

Contrato 16

Recebimento de propostas 16

Avaliação das propostas: consideração de qualidade e custo 16

Avaliação da qualidade 17

Avaliação do custo 18

Avaliação combinada de qualidade e custo 19

2024-4P7SNL - E-DOCS - COPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 2 / 47

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 203 / 249

Negociações e adjudicação do contrato 19
Publicação da adjudicação do contrato 20
Prazo suspensivo 20
Reunião informativa com o Mutuário 21
Rejeição de todas as propostas e nova solicitação de propostas 21
Confidencialidade 21
III. Outros métodos de seleção 22
Generalidades 22
Uso de sistemas nacionais 22
Seleção baseada na qualidade (SBQ) 22
Seleção com orçamento fixo (SOF) 23
Seleção baseada no menor custo (SMC) 23
Seleção baseada nas qualificações do consultor (SBQ) 24
Seleção direta (SD) 24
Práticas comerciais 25
Seleção de tipos específicos de consultores 25
IV. Tipos de contratos e disposições importantes 27
Tipos de contratos 27
Disposições importantes 28
V. Seleção de consultores individuais 30
Apêndice 1: Revisão pelo Banco da seleção de consultores 32
Programação do processo de seleção 32
Revisão *ex ante* 32
Modificação do contrato assinado 33
Revisão *ex post* 33
Devida diligência relativa a sanções impostas pelo Banco 34
Apêndice 2: Instruções aos Consultores 35
Apêndice 3: Orientação para os Consultores 37
Propósito 37
Responsabilidade pela seleção de consultores 37
Papel do Banco 37
Informações sobre serviços de consultoria 38

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 3 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 204 / 249

Papel dos Consultores 38
Confidencialidade 39
Medidas tomadas pelo Banco 39
Reunião informativa com o Banco 40
Apêndice 4: Políticas para aquisições em empréstimos ao setor privado 41
1. Aplicação de políticas ao setor privado 41
2. Métodos de aquisições 41
3. Conflito de interesses 41

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 4 / 47

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 205 / 249

Siglas, abreviaturas e termos definidos

Abreviatura ou termo	Terminologia ou definição
Dia útil	Qualquer dia que seja um dia útil oficial do Mutuário. Exclui feriados oficiais do Mutuário.
Princípios básicos de aquisições (PBA)	Os Princípios Básicos de Aquisições do Banco são: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade de oportunidades, transparência e integridade, conforme estabelecidos nestas Políticas
SBQ	Seleção baseada nas qualificações do consultor
SOF	Seleção com orçamento fixo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
IC	Instruções aos consultores
SMC	Seleção pelo menor custo
ONG	Organização não governamental
SBQ	Seleção baseada na qualidade
SBQC	Seleção baseada na qualidade e no custo
SP	Solicitação de propostas
SD	Seleção direta
ES	Programas de Enfoque setorial
UNDB	United Nations Development Business

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 5 / 47

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 206 / 249

I. Introdução

Propósito

1.1 O propósito deste documento é definir as políticas do Banco e explicar os procedimentos para selecionar, contratar e monitorar consultores requeridos para projetos financiados no todo ou em parte pelo Banco[1] ou por fundos administrados pelo Banco[2] e executados por beneficiários.

1.2 O Contrato de Empréstimo governa as relações legais entre o Mutuário e o Banco e as Políticas se aplicam à seleção e contratação de consultores para o projeto conforme estipulado no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário[3] e do consultor são governados pela Solicitação de Propostas (SP)[4] emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado pelo Mutuário com o consultor e não por estas Políticas ou pelo Contrato de Empréstimo. Nenhuma parte, além das partes no Contrato de Empréstimo, terá qualquer direito dele decorrente nem poderá reivindicar recursos do empréstimo.

1.3 Para os fins destas Políticas, o termo *consultores*[5] inclui uma ampla variedade de entidades privadas e públicas, inclusive empresas de consultoria, empresas de engenharia, gerentes de construção, empresas de administração, agentes de aquisições, agentes de inspeção, Agências Especializadas[6] e outras organizações multinacionais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, agências do governo, organizações não governamentais (ONGs) e indivíduos.[7] Os Mutuários do Banco usam essas organizações como consultores para ajudar numa ampla gama de atividades, como assessoria sobre políticas, reformas institucionais, gestão, serviços de engenharia, supervisão da construção, serviços financeiros, serviços de aquisições, estudos sociais e ambientais e identificação, preparação e implementação de projetos para complementar a capacidade do Mutuário nessas áreas.

Considerações gerais e Princípios Básicos de Aquisições

1.4 O Mutuário é responsável por preparar e implementar o projeto e, portanto, por selecionar o consultor e adjudicar e, subsequentemente administrar o contrato. As regras e procedimentos específicos a serem aplicados na contratação de consultores dependem das circunstâncias de

---

1 As referências nestas Políticas ao termo "*Banco*" incluem o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os fundos por ele administrados e as referências a "*empréstimos*" incluem todos os instrumentos e métodos de financiamento, as cooperações técnicas e o financiamento de operações. As referências a "*Contrato de Empréstimo*" incluem todos os instrumentos legais nos quais as operações do Banco são formalizadas.

2 Se houver discrepâncias entre os convênios dos fundos administrados pelo Banco e estas Políticas, prevalecerão os convênios.

3 Em alguns casos, o Mutuário atua somente como intermediário e o projeto é executado por outro organismo ou entidade. As referências nestas Políticas ao Mutuário incluem esses organismos e entidades, bem como Submutuários que participam de acordos de subempréstimos. O termo "Mutuário" também inclui "Beneficiários" no caso de operações não reembolsáveis financiadas pelo Banco.

4 Veja o Apêndice 2.

5 Os auditores e empresas de auditoria que realizam auditorias independentes não são considerados consultores, mas sua seleção está sujeita aos procedimentos estipulados no parágrafo 3.20 destas Políticas.

6 Agências Especializadas são agências afiliadas a organizações públicas internacionais que podem ser contratadas pelo Mutuário como consultores, agentes de aquisições ou fornecedores, com financiamento do Banco. Para os fins destas Políticas, as Agências Especializadas serão consideradas consultores, aplicando-se as mesmas regras.

7 Veja nos parágrafos 3.15-3.21 os tipos de consultores. Consultores individuais são tratados na Seção V.

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 6 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 207 / 249

cada caso, mas os seguintes Princípios Básicos de Aquisições orientam a política aplicada pelo Banco ao processo de seleção:

(a) Valor pelo dinheiro: este princípio significa o uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, o que requer uma avaliação dos custos e benefícios relevantes, junto com uma avaliação dos riscos e atributos não relacionados com o preço, conforme o caso. O preço em si não representa necessariamente o valor pelo dinheiro, já que outros atributos distintos do preço, como qualidade, sustentabilidade, inovação e os custos do ciclo de vida, poderiam ser priorizados como parte da licitação;

(b) Economia: este princípio se refere à compra de insumos de qualidade apropriada a um preço adequado. O princípio da economia considera fatores relacionados como o preço e fatores não relacionados com o preço, como a qualidade, sustentabilidade e custos do ciclo de vida, conforme o caso, que apoiam o valor pelo dinheiro. A economia pode considerar a sustentabilidade em virtude de critérios específicos, em apoio à política de aquisições sustentáveis do Mutuário;

(c) Eficiência: este princípio requer que os processos de aquisições sejam proporcionais ao valor e aos riscos das atividades subjacentes do projeto;

(d) Igualdade: este princípio consiste em dar a todos os consultores qualificados a oportunidade de competir para a prestação de serviços financiados pelo Banco;

(e) Transparência: este princípio requer que a informação relevante sobre a aquisição seja posta à disposição a todas as partes interessadas de maneira sistemática e oportuna, por meio de fontes facilmente acessíveis e amplamente disponíveis a um custo razoável, ou de forma gratuita, e que se informe adequadamente sobre as atividades de aquisição, inclusive a adjudicações de contratos;

(f) Integridade: este princípio se refere ao uso do financiamento do Banco para os fins previstos e com práticas de boa governança e requer que todas as partes que participem no processo de aquisição se atenham aos mais altos padrões de ética durante esse processo nos contratos financiados pelo Banco e na execução do projeto e, que se abstenham de incorrer em Práticas Proibidas, de acordo com o parágrafo 1.23 e os Procedimentos de Sanções do Banco.

1.5 O Banco considerará um enfoque adequado ao propósito tanto nos resultados visados quanto no processo de aquisição ao determinar a proposta mais apropriada para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável e os resultados do projeto, considerando o contexto, a necessidade de serviços de alta qualidade e o risco para a saúde humana e o meio ambiente, e o valor, a natureza e a complexidade dos serviços de consultoria. Além disso, o Banco pode considerar incentivos ao desenvolvimento e uso de consultores nacionais nos países-membros mutuários.

1.6 O Banco considera que, na maioria dos casos, essas considerações podem ser melhor abordadas mediante concorrência entre empresas qualificadas de uma lista curta em que a seleção se baseia na qualidade da proposta e, se for apropriado, no custo dos serviços a serem fornecidos. As seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos para seleção de consultores aceitos pelo Banco e as circunstâncias em que são apropriados para formular procedimentos de seleção que reflitam os melhores Princípios Básicos de Aquisições do Banco em todo o ciclo de aquisições. O método de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), descrito na seção II é o mais recomendado. Contudo, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção para todos os casos;

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 7 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 208 / 249

portanto, a seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias em que são mais apropriados.

1.7 Os métodos que podem ser adotados para a seleção de consultores num projeto são indicados no Contrato de Empréstimo. Os contratos a serem financiados no âmbito do projeto e seu método de seleção estabelecido, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, serão especificados no Plano de Aquisições, conforme indicado no parágrafo 1.25 destas Políticas.

Aplicabilidade das Políticas

1.8 Os serviços de consultoria aos quais se aplicam estas Políticas são de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não se aplicam a outros tipos de serviços nos quais predominam os aspectos físicos da atividade (por exemplo, obras de construção, manufatura de bens, operação e manutenção de instalações, levantamentos, perfuração exploratória, fotografia aérea, imagens de satélite e serviços contratados com base no desempenho da produção física mensurável).[8]

1.9 Os procedimentos descritos nestas Políticas se aplicam a todos os contratos de serviços de consultoria financiados no todo ou em parte com empréstimos ou doações do Banco ou fundos administrados pelo Banco[9] implementados pelo Mutuário. Na contratação de serviços de consultoria financiados com outras fontes, o Mutuário pode adotar outros procedimentos, desde que demonstre de maneira satisfatória ao Banco que: (a) o procedimento a ser usado resultará na seleção de consultores com as qualificações profissionais necessárias; (b) o consultor selecionado prestará os serviços de acordo com o cronograma estabelecido; e (c) o alcance dos serviços é coerente com as necessidades do projeto.

Arranjos alternativos para as aquisições

1.10 A pedido do Mutuário, o Banco poderá aceitar, em conformidade com suas políticas, regras e requisitos operacionais, que se utilizem e apliquem as normas e procedimentos de aquisições de outro organismo multilateral ou bilateral ou organização internacional e que essa parte assuma uma posição de liderança no apoio à execução e ao acompanhamento das atividades de aquisições, mediante acordos de confiança mútua. Esses acordos deverão ser coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições e as disposições do parágrafo 1.4 e assegurar que as Práticas Proibidas e os Procedimentos de Sanções do Banco, bem como os recursos contratuais do Banco estabelecidos no acordo legal com o Mutuário permitam a aplicação das políticas da organização designada.

Conflito de interesses

1.11 A política do Banco requer que os consultores forneçam um assessoramento profissional, objetivo e imparcial e a todo momento devem atribuir máxima importância aos interesses do cliente, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos com outros compromissos assumidos e com seus próprios interesses corporativos. Não

[8] Estes serviços serão licitados e contratados com base em indicadores de resultados físicos mensuráveis e adquiridos de acordo com as *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*, doravante denominadas Políticas de Aquisições.

[9] Na medida em que o Acordo do Fundo Administrado não entre em conflito com estas disposições, em cujo caso o Acordo prevalecerá. As Políticas de Aquisições do setor privado são especificadas no Apêndice 4.

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 8 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 209 / 249

poderão ser contratados consultores para a prestação de serviços que entrem em conflito com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de prestar serviços segundo os melhores interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do preceito exposto acima, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas situações descritas a seguir:

(a) Conflito entre atividades de consultoria e aquisição de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas[10]): Uma empresa contratada pelo Mutuário para o fornecimento de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas) para um projeto, bem como cada uma de suas afiliadas, será desqualificada para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, uma empresa contratada para a execução de serviços de preparação ou implementação de um projeto, bem como cada uma de suas afiliadas, será desqualificada para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas) resultantes ou diretamente relacionados com os serviços de consultoria prestados pela empresa na preparação ou implementação.

(b) Conflito entre serviços de consultoria: Os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) e quaisquer de seus afiliados não poderão ser contratados para executar qualquer serviço que, por sua natureza, possa entrar em conflito com outro serviço dos consultores. Por exemplo: consultores contratados para a preparação de projetos de engenharia relativos a um projeto de infraestrutura não deverão ser contratados para preparar uma avaliação ambiental independente para o mesmo projeto; e consultores que assessoram um cliente na privatização de bens públicos não poderão adquirir tais bens nem prestar assessoria a adquirentes desses bens. Do mesmo modo, consultores contratados para preparar os Termos de Referência (TR) de um serviço não devem ser contratados para esse serviço.

(c) Relação com funcionários do Mutuário: Os consultores (inclusive seus acionistas, diretores executivos, funcionários e subconsultores) que têm uma relação de trabalho, inclusive de emprego ou outra relação financeira, ou uma relação familiar ou pessoal, antes ou durante a execução do contrato, com funcionários do mutuário, consultor, empresa de consultoria ou funcionários do Banco (ou com os funcionários da entidade executora do projeto ou de um beneficiário do empréstimo) que estiverem, direta ou indiretamente envolvidos em qualquer fase: (i) da preparação dos Termos de Referência do contrato, (ii) do processo de seleção para tal contrato, ou (iii) da supervisão de tal contrato, não poderão receber um contrato, a menos que o conflito decorrente dessa relação tenha sido revelado e resolvido de forma aceitável para o Banco no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

Vantagem obtida mediante concorrência desleal

1.12 A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores ou seus afiliados que estejam competindo para um projeto específico não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados ao projeto em questão. Para tanto, o Mutuário deverá colocar à disposição de todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, todas as informações que poderiam gerar uma vantagem indevida para um consultor.

[10] Veja o parágrafo 1.7 destas Políticas.

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 9 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 210 / 249

Elegibilidade

1.13 *Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.* Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 10 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 211 / 249

Contratação antecipada e financiamento retroativo

1.14 Em algumas circunstâncias, por exemplo, quando se quer acelerar a implementação do projeto, o Mutuário, com a prévia aprovação do Banco, pode realizar a seleção de consultores antes da assinatura do correspondente Contrato de Empréstimo. Esse procedimento é denominado contratação antecipada. Nesses casos, os procedimentos de seleção, inclusive a publicidade, deverão estar de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições, devendo o Banco revisar o processo usado pelo Mutuário. O Mutuário que optar pela contratação antecipada o fará por sua conta e risco, e a "não objeção" emitida pelo Banco relativa aos procedimentos, documentação ou proposta de adjudicação não comprometerá o Banco a efetivar o empréstimo relativo ao projeto em questão. Se o contrato for assinado, o reembolso pelo Banco de qualquer pagamento feito pelo Mutuário no âmbito do contrato antes da assinatura do empréstimo será considerado financiamento retroativo, somente admitido nos limites especificados no Contrato de Empréstimo.

Associações entre consultores

1.15 Os consultores podem associar-se entre si, por meio de consórcio ou acordo de subconsultoria, a fim de complementar suas respectivas áreas de especialização, fortalecer a adequação técnica de suas propostas e colocar à disposição um grupo maior de especialistas, propiciar melhores abordagens e metodologias e, em alguns casos, oferecer preços mais baixos. A associação pode ser de longo prazo (independentemente de serviços específicos) ou para um trabalho específico. Se o Mutuário empregar uma associação sob a forma de consórcio, a associação deverá designar uma das empresas para representá-la; todos os membros do consórcio deverão assinar o contrato e serão responsabilizados conjunta e solidariamente pela execução integral do serviço. Uma vez finalizada a lista curta e remetidas as Solicitações de Propostas (SP), quaisquer associações sob a forma de consórcio ou subconsultoria entre empresas integrantes da lista curta só serão permitidas com a aprovação do Mutuário. Os Mutuários não poderão exigir que os consultores formem associações com uma empresa específica ou determinado grupo de empresas, mas podem incentivar associações com empresas nacionais qualificadas.

Revisão, assistência e monitoramento pelo Banco

1.16 Compete ao Banco rever a contratação de consultores pelo Mutuário, a fim de assegurar que o processo de seleção seja realizado de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições. Os procedimentos de revisão são descritos no Apêndice 1.

1.17 Sob circunstâncias especiais e em resposta a um pedido escrito do Mutuário, o Banco pode fornecer ao Mutuário uma lista curta de empresas capazes de executar o serviço. A entrega da lista não representa endosso dos consultores.

1.18 O Mutuário é responsável por supervisar o desempenho dos consultores e assegurar que executem os serviços de acordo com os termos do contrato. Sem assumir qualquer responsabilidade do Mutuário ou dos consultores, caberá aos funcionários do Banco monitorar o trabalho conforme necessário para determinar, de maneira satisfatória ao Banco, que o trabalho está sendo efetuado de acordo com padrões apropriados e que se baseia em dados aceitáveis. Conforme o caso, o Banco poderá participar das discussões entre o Mutuário e os consultores e, caso necessário, poderá ajudar o Mutuário a abordar questões referentes aos serviços. Se uma parte significativa da preparação do projeto estiver sendo realizada nos escritórios dos consultores, os funcionários

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 11 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 212 / 249

do Banco poderão, com a concordância do Mutuário, visitar esses escritórios com o objetivo de revisar o trabalho dos consultores.

Contratações viciadas

1.19 O Banco não financia gastos com serviços de consultoria se os Consultores não forem selecionados ou os serviços não forem contratados conforme as disposições acordadas no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições[11] aprovado pelo Banco. Em tais casos, o Banco poderá valer-se de outros recursos legais previstos no Contrato de Empréstimo e adotar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada. Mesmo se o contrato tiver sido adjudicado após a obtenção da "não objeção" do Banco, o Banco ainda poderá declarar que a aquisição está em desacordo com os procedimentos regulamentares, se concluir que a "não objeção" baseou-se em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário ou que os termos e condições do contrato foram modificados sem a aprovação do Banco.

Referências ao Banco

1.20 O Mutuário usará o seguinte texto[12] ao referir-se ao Banco na SP e nos documentos do contrato:

> "*[nome do Mutuário ou Beneficiário]* (doravante denominado "Mutuário") solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado "recursos") do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para custear o projeto indicado na Folha de Dados. O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual esta Solicitação de Propostas foi emitida. Os pagamentos somente serão efetuados pelo Banco a pedido do Mutuário, sujeitos à prévia aprovação do Banco de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") e estarão sujeitos em todos os aspectos aos termos e condições daquele Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além do Mutuário, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos."

Treinamento ou transferência de conhecimento

1.21 Se o serviço incluir um componente importante de treinamento ou transferência de conhecimento para funcionários do Mutuário ou consultores nacionais, os Termos de Referência deverão indicar os objetivos, natureza, alcance e metas do programa de treinamento, inclusive pormenores sobre treinadores e pessoas que serão treinadas, conhecimentos a serem transferidos, cronograma, supervisão e avaliação. O custo do programa de treinamento deverá ser incluído no contrato de consultoria e no orçamento do serviço.

Idioma

1.22 A SP e as propostas deverão ser preparadas em um dos seguintes idiomas, à escolha do Mutuário: inglês, francês, espanhol ou português. A SP, o contrato e toda correspondência e documentos referentes à proposta enviados pelo consultor e pelo Mutuário devem ser redigidos no idioma

[11] Veja o parágrafo 1.25.
[12] A ser modificado em caso de doação ou fundos administrados.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 12 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 213 / 249

especificado na SP. Os documentos de apoio e impressos que integrarem a proposta poderão ser redigidos em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução dos trechos relevantes para o idioma especificado na SP, em cujo caso, para fins de interpretação das propostas, vigorará essa tradução.

Práticas Proibidas

1.23 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[13] qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma "*prática corrupta*" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "*prática fraudulenta*" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "*prática coercitiva*" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "*prática colusiva*" é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma "*prática obstrutiva*" consiste em:

[13] Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 13 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 214 / 249

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A "*apropriação indébita*" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 14 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 215 / 249

de serviços designado[14] de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período

[14] Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 15 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 216 / 249

de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.24 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.[15] O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

[15] Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação."

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 16 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 217 / 249

Plano de Aquisições

1.25 Como parte da preparação do projeto, o Mutuário deverá elaborar e, antes das negociações do empréstimo, fornecer ao Banco para sua aprovação um Plano de Aquisições[16] aceitável ao Banco, estabelecendo (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses, (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria; e (c) os respectivos procedimentos de revisão pelo Banco[17]. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário durante toda a duração do projeto. O Mutuário deverá implementar o Plano de Aquisições da maneira aprovada pelo Banco.

Aquisições sustentáveis

1.26 O Mutuário pode incluir requisitos adicionais de sustentabilidade no processo de aquisições, inclusive seus próprios requisitos de políticas de aquisições sustentáveis, se forem aplicados em conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições e aceitáveis para o Banco. Os requisitos de sustentabilidade são aqueles relacionados com considerações de sustentabilidade econômica e financeira, social, ambiental e institucional, entre outras, aplicáveis aos serviços de consultoria contratados.

II. Seleção baseada na qualidade e custo (SBQC)

Processo de seleção

2.1. A Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) usa um processo competitivo entre empresas constantes da lista curta que leva em conta a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a seleção da empresa vencedora. O custo, como fator de seleção, deve ser utilizado judiciosamente. Os pesos relativos atribuídos à qualidade e ao custo serão fixados em cada caso, dependendo da natureza do serviço.

2.2. O processo de seleção incluirá os seguintes passos:

(a) Preparação dos Termos de Referência.

(b) Preparação da estimativa de custo e do orçamento.

(c) Publicidade.

(d) Preparação da lista curta de consultores.

(e) Preparação e emissão da SP [que deve incluir a carta convite, as Instruções aos Consultores , os Termos de Referência e a minuta do contrato].

---

16 Veja o Apêndice 1. Se o Projeto incluir aquisições de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria, o Plano de Aquisições também deve incluir os métodos para aquisições de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria de acordo com as *Políticas para Aquisições de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. O Banco divulgará publicamente o Plano de Aquisições depois que o empréstimo for aprovado; qualquer atualização será divulgada ao público depois da sua aprovação pelo Banco.

17 Veja o Apêndice 1.

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 17 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 218 / 249

(f) Recebimento de propostas.

(g) Avaliação das propostas técnicas: consideração da qualidade.

(h) Abertura pública das propostas de preço.

(i) Avaliação das propostas de preço.

(j) Avaliação final da qualidade e custo.

(k) Negociações e adjudicação do contrato à empresa selecionada.

Termos de referência

2.3. O Mutuário será responsável pela preparação dos Termos de Referência referentes ao serviço. Os Termos de Referência serão preparados por pessoas ou empresas especializadas na área do serviço a ser prestado. O escopo dos serviços descritos nos termos deverá ser compatível com o orçamento disponível. Os termos devem definir claramente os objetivos, metas e escopo do serviço e fornecer informações básicas (inclusive uma lista dos estudos e dados básicos relevantes) para facilitar a preparação das propostas pelos consultores. Caso a transferência de conhecimento ou o treinamento seja um dos objetivos do serviço, deverá ser especificamente descrito, juntamente com o número de funcionários submetidos a treinamento, e assim por diante, a fim de permitir que os consultores estimem os recursos necessários. Os Termos de Referência fornecerão a relação dos serviços e levantamentos necessários para executar os serviços, bem como os resultados esperados (por exemplo, relatórios, dados, mapas, levantamentos). Contudo, os Termos de Referência não deverão ser excessivamente detalhados e inflexíveis, a fim de possibilitar que os consultores competidores apresentem sua própria metodologia e distribuição de pessoal. As empresas devem ser orientadas no sentido de comentar os termos em suas propostas. Os termos devem estabelecer claramente as respectivas responsabilidades do Mutuário e dos consultores.

Estimativa do custo (Orçamento)

2.4. A preparação de uma estimativa de custo cuidadosa é essencial para a distribuição realista de recursos orçamentários. A estimativa de custo se baseará na avaliação feita pelo Mutuário dos recursos necessários à execução do serviço: tempo de pessoal, apoio logístico e insumos físicos (por exemplo, veículos e equipamento de laboratório). Os custos deverão ser classificados em duas categorias amplas: (a) honorários ou remuneração (de acordo com o tipo de contrato utilizado e (b) despesas reembolsáveis - e divididos entre custos externos e locais. O custo do tempo de pessoal será calculado em bases realistas para o pessoal estrangeiro e nacional.

Publicidade

2.5. Para todos os projetos, o Mutuário deve preparar e enviar ao Banco uma minuta do Aviso Geral de Aquisições. O Banco providenciará sua publicação na versão on-line de United Nations Development

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 18 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 219 / 249

Business (UNDB online) e no site do Banco.[18] A fim de obter manifestações de interesse, o Mutuário deverá incluir no Aviso Geral de Aquisições[19] a relação dos serviços de consultoria previstos e publicar um Aviso Específico de Aquisições solicitando manifestação de interesse para cada contrato de empresa de consultoria em jornal de circulação nacional no país do Mutuário ou diário oficial nacional (se estiver disponível na Internet) ou num portal eletrônico de acesso gratuito onde o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo. Adicionalmente, os contratos com custo estimado em mais de US$ 200.000 deverão ser publicados na versão on-line de UNDB e no site do Banco. Os Mutuários poderão também divulgar tais solicitações de manifestação de interesse num jornal internacional ou revista técnica. As informações solicitadas deverão limitar-se ao mínimo necessário a fim de garantir a determinação de adequação da empresa e não ser complexas a ponto de desestimular os consultores de manifestar interesse. No mínimo 14 dias, contados da data de publicação em UNDB, deverão ser dados para a elaboração das respostas, antes da preparação da lista curta.

Lista curta de consultores

2.6. O Mutuário é responsável pela preparação da lista curta. O Mutuário deve considerar primeiro as empresas que expressaram interesse e possuem as qualificações relevantes. A lista curta deve incluir no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas elegíveis com uma ampla cobertura geográfica. O Banco pode aceitar listas curtas com um número menor de empresas em circunstâncias especiais; por exemplo, quando apenas poucas empresas qualificadas expressaram interesse no serviço específico ou quando o valor do contrato não justifica uma concorrência mais ampla. Para fins de estabelecer uma lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que ela foi legalmente constituída e, no caso de um consórcio, a nacionalidade da empresa designada para representá-lo. Depois que o Banco emitir sua "não objeção" a uma lista curta, o Mutuário não pode acrescentar ou excluir nomes sem a aprovação do Banco. As empresas que expressaram interesse, bem como qualquer outra empresa que assim solicitar, devem receber a lista curta final de empresas.

2.7. A lista curta pode incluir somente consultores nacionais, se o custo dos serviços for abaixo do teto estabelecido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco,[20] houver um número suficiente de empresas qualificadas para ter uma lista curta de empresas com custos competitivos e a concorrência incluindo consultores estrangeiros não se justificar ou os consultores estrangeiros não expressaram interesse.[21] Os mesmos montantes serão usados em operações de empréstimo do Banco que utilizam o Programa de Enfoque Setorial (ES)[22] (que combina fundos do governo e

---

18 UNDB é uma publicação das Nações Unidas. A informação sobre assinatura está disponível em: Development Business, United Nations, GCPO Box 5850, Nova York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: www.devbusiness.com; e-mail: dbusiness@un.org). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é http://www.iadb.org.

19 O Aviso Geral de Aquisições é preparado pelo Mutuário e submetido ao Banco, que providenciará sua publicação na versão on-line de United Nations Development Business (UNDB) e no site do Banco Interamericano de Desenvolvimento (http://www.iadb.org).

20 Os limites em dólares poderão ser determinados em cada caso, levando em conta a natureza do projeto, a capacidade dos consultores nacionais e a complexidade dos serviços. Em nenhum caso os tetos poderão exceder o montante definido pelo Banco para o país do Mutuário. Os tetos em dólares para cada país mutuário serão indicados no site do Banco.

21 O Mutuário pode incluir na lista curta de consultores nacionais qualquer empresa de outro país-membro do Banco que esteja registrada no país do Mutuário.

22 O ES é um enfoque adotado pelas agências de desenvolvimento para apoiar um programa do país que abrange mais de um projeto. Geralmente abrange todo um setor ou grande parte de um setor.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 19 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 220 / 249

de doadores) como o umbral abaixo do qual as listas curtas incluirão somente empresas nacionais selecionadas segundo procedimentos acordados com o Banco. Contudo, se expressarem interesse, as empresas estrangeiras devem ser consideradas.

2.8. A lista curta preferencialmente, deve incluir consultores da mesma categoria, com capacidade e objetivos comerciais semelhantes. Consequentemente, a lista curta deve ser composta de empresas de experiência semelhante ou de organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, agências especializadas, entre outras) que atuam no mesmo campo. Se houver uma combinação das duas, será utilizada a Seleção Baseada na Qualidade (SBQ) ou a Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (SBQ) (para serviços pequenos).[23] A lista curta não pode incluir consultores individuais.

Preparação e emissão da Solicitação de Propostas (SP)

2.9. A SP incluirá (a) a carta convite, (b) as Instruções aos Consultores, (c) os Termos de Referência; e (d) o contrato proposto. Os Mutuários deverão usar as SP padronizadas aplicáveis, emitidas pelo Banco, com as modificações mínimas necessárias, aceitáveis para o Banco, a fim de atender às condições específicas de cada projeto. Tais modificações deverão ser introduzidas somente por meio da Folha de Dados da SP. Os Mutuários relacionarão todos os documentos incluídos na SP. O Mutuário poderá usar um sistema eletrônico para distribuir a SP, desde que o Banco considere esse sistema adequado. Se a SP for distribuída eletronicamente, o sistema eletrônico deverá ser seguro para evitar modificações na SP e não poderá impor restrições de acesso à SP por parte dos consultores integrantes da lista curta.

Carta convite

2.10. A Carta Convite anunciará a intenção do Mutuário de contratar o fornecimento de serviços de consultoria, a fonte dos recursos, detalhes a respeito do cliente, a data, hora e endereço de entrega de propostas.

Instruções aos Consultores

2.11. A sessão de Instruções aos Consultores na SP deve conter todas as informações necessárias a fim de ajudar os consultores a preparar propostas adequadas e propiciar o máximo de transparência ao processo de seleção fornecendo informações sobre o processo de avaliação e indicar os critérios e fatores de avaliação e os respectivos pesos, bem como a nota mínima para aprovação. Nas instruções deverão indicar uma estimativa do nível de insumos profissionais essenciais (em tempo dos funcionários) exigidos dos consultores ou o orçamento total, mas não ambos. Todavia, os consultores poderão elaborar suas próprias estimativas do tempo necessário para a execução do serviço e apresentar o custo correspondente em suas propostas. Nas instruções especificarão o prazo de validade da proposta, que deverá ser adequado para a avaliação das propostas, a decisão sobre a adjudicação, a revisão do Banco e a conclusão das negociações do contrato. A lista detalhada das informações a serem incluídas nas instruções consta do Apêndice 2.

[23] O valor em dólares que define "pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US$ 200.000.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 20 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 221 / 249

Contrato

2.12. A Seção IV destas Políticas apresenta sucintamente os tipos de contrato de uso mais frequente. Os Mutuários deverão adotar o Modelo Padrão de Contrato expedido pelo Banco que seja adequado, com alterações mínimas, desde que aceitas pelo Banco, necessárias para atender às peculiaridades do país e do projeto. Essas alterações somente poderão ser introduzidas mediante Condições Especiais do Contrato, vedando-se alterações no texto das Condições Gerais do Contrato incluídas nos Contratos Padrão do Banco. Esses modelos de contrato abrangem a maior parte dos serviços de consultoria. Se o modelo se mostrar inadequado (por exemplo, para inspeção de pré-embarque, serviços de aquisição, treinamento de universitários, publicidade de atividades de privatização ou projetos conjuntos com instituições similares), os Mutuários poderão utilizar outros modelos de contrato aceitos pelo Banco.

Recebimento de propostas

2.13. O Mutuário deverá proporcionar aos consultores tempo suficiente para a elaboração das propostas. O prazo proporcionado dependerá do serviço, mas normalmente não será inferior a quatro semanas ou superior a três meses (por exemplo, serviços que requeiram a definição de metodologia sofisticada, elaboração de plano mestre multidisciplinar). Durante este intervalo, as empresas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, a respeito das informações contidas na SP. O Mutuário deverá fornecer esses esclarecimentos por escrito, enviando cópias a todas as empresas constantes da lista curta (que tenham manifestado interesse na apresentação de propostas). Se necessário, o Mutuário poderá prorrogar o prazo de apresentação de propostas. As propostas técnicas e de preço serão apresentadas simultaneamente. Não serão admitidas quaisquer alterações nas propostas técnicas e de preço após esgotado o prazo estabelecido para a apresentação de propostas. A fim de resguardar a integridade do processo, as propostas técnicas e de preço serão apresentadas em envelopes separados e lacrados. Os envelopes técnicos serão abertos imediatamente por uma comissão formada por funcionários dos departamentos competentes (técnico, financeiro ou jurídico, conforme o caso), após o encerramento do prazo de entrega das propostas. As propostas de preço permanecerão lacradas e depositadas com um auditor público bem conceituado, ou autoridade independente, até a realização da sessão pública de abertura. Qualquer proposta entregue após o encerramento do prazo de entrega será devolvida ainda fechada. Os Mutuários poderão usar sistemas eletrônicos que permitam aos consultores enviar propostas por meios eletrônicos, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive, entre outros fatores, que o sistema seja seguro, mantenha a confidencialidade e autenticidade das propostas submetidas e use um sistema de autenticação ou equivalente para assegurar que os consultores permaneçam vinculados às suas propostas. Nesse caso, os consultores deverão continuar tendo a opção de enviar suas propostas em cópia impressa.

Avaliação das propostas: consideração de qualidade e custo

2.14. Os critérios e a metodologia de avaliação serão especificados, detalhadamente, na SP e deverão ser apropriados ao tipo, natureza, condições de mercado e a complexidade dos serviços de consultoria objeto da contratação. A avaliação das propostas será efetuada em duas etapas: primeiro será considerada a qualidade e depois o custo. Os avaliadores das propostas técnicas não terão acesso às propostas de preço até que se conclua o processo de avaliação técnica, inclusive revisões e a "não objeção" do Banco. As propostas de preço somente serão abertas depois que a

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 21 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 222 / 249

avaliação das propostas técnicas tiver sido concluída e os resultados divulgados aos consultores participantes. A avaliação será realizada em plena conformidade com as disposições da SP.

Avaliação da qualidade

2.15. O Mutuário avaliará cada proposta técnica (usando um comitê de avaliação de três ou mais especialistas no setor), levando em conta vários critérios: (a) a experiência do consultor nos serviços a serem prestados; (b) a qualidade da metodologia proposta, incluindo os critérios de inovação e sustentabilidade; (c) as qualificações do pessoal essencial proposto; (d) transferência de conhecimento, se for estipulado nos Termos de Referência; e (e) participação de cidadãos do país entre o pessoal essencial que irá prestar os serviços. Cada critério será classificado numa escala de 1 a 100. Depois as classificações serão ponderadas para se tornar pontuações. Os seguintes pesos são indicativos. As percentagens a serem aplicadas deverão corresponder ao serviço específico, natureza, condições do mercado, sustentabilidade, e o grau de inovação e complexidade, se for o caso, e deverão estar nas faixas indicadas abaixo, salvo se o Banco aprovar outras condições. Os pesos propostos devem ser indicados na SP.

Experiência do Consultor:	0 a 10 pontos
Metodologia:	20 a 50 pontos
Pessoal essencial:	30 a 60 pontos
Transferência de conhecimento:[24]	0 a 10 pontos
Participação de cidadãos do país:[25]	0 a 10 pontos
Total:	100 pontos

2.16. O Mutuário normalmente dividirá esses critérios em subcritérios. Por exemplo, os subcritérios de metodologia poderiam ser *inovação* e *nível de detalhe*. Entretanto, o número de subcritérios deve se restringir ao mínimo essencial. O Banco não recomenda o emprego de listas excessivamente pormenorizadas de subcritérios que poderiam conduzir a uma avaliação meramente mecânica, em vez da avaliação profissional das propostas. O peso atribuído à experiência pode ser relativamente modesto, visto que esse critério já terá sido considerado quando da inclusão do consultor na lista curta. Deve-se atribuir peso maior à metodologia no caso de serviços mais complexos (por exemplo, estudo multidisciplinar de viabilidade ou estudos administrativos).

2.17. Recomenda-se a avaliação apenas do pessoal essencial. Dado que o pessoal essencial é quem determina, em última análise, a qualidade da execução do serviço, deve-se atribuir maior peso a esse critério se o serviço a ser executado for complexo. O Mutuário deverá examinar e verificar as qualificações e experiência do pessoal essencial proposto por meio de seus currículos, os quais devem ser precisos, completos e assinados por um funcionário autorizado da empresa de consultoria e pelo indivíduo proposto. O pessoal deverá ser avaliado de acordo com os três subcritérios abaixo, conforme for relevante para o serviço:

[24] A transferência de conhecimento pode ser o principal objetivo de alguns serviços; nesses casos, isso deve ser indicado nos Termos de Referência e, somente com a aprovação prévia do Banco, poderá receber uma ponderação maior para refletir sua importância.

[25] Conforme indicado pelo número de cidadãos do país entre o pessoal essencial apresentado por empresas estrangeiras e nacionais.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 22 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 223 / 249

(a) Qualificações gerais: educação e treinamento geral, anos de experiência, cargos ocupados, tempo com a empresa de consultoria e experiência em países em desenvolvimento, entre outros fatores;

(b) Adequação ao serviço: educação, treinamento e experiência no setor, campo, assunto e outros fatores relevantes para o serviço;

(c) Experiência na região: conhecimento do idioma local, cultura, sistema administrativo e organização governamental, entre outros fatores.

2.18. Os Mutuários avaliarão cada proposta de acordo com o grau de cumprimento dos Termos de Referência. A proposta deverá ser considerada inadequada, e rejeitada nessa etapa, caso deixe de atender a aspectos importantes dos Termos de Referência ou deixe de alcançar a nota técnica mínima especificada na SP.

2.19. No final do processo, o Mutuário preparará o Relatório de Avaliação Técnica (RAT) da "qualidade" das propostas, inclusive a proposta recomendada, e, no caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, submetê-lo ao Banco para sua revisão e "não objeção". O relatório deve explicar os resultados da avaliação e descrever os pontos fortes e fracos das propostas. Todos os registros relativos à avaliação, como a folha de classificação de cada proposta, devem ser mantidos até a conclusão do projeto e sua auditoria.

Avaliação do custo

2.20. Concluída a avaliação de qualidade e emitida a "não objeção" do Banco, deverá o Mutuário informar a pontuação técnica atribuída a cada um dos consultores que enviaram propostas, notificando aqueles consultores cujas propostas não tenham atendido aos requisitos mínimos de qualificação ou não se ajustaram à SP e aos Termos de Referência, e que os envelopes contendo as respectivas propostas de preço serão restituídos sem que sejam abertos, após a assinatura do contrato. O Mutuário, simultaneamente, notificará aos consultores que tenham atingido a pontuação mínima para qualificação a data, hora e local de abertura das propostas de preço. A data de abertura deverá permitir aos consultores tempo suficiente para que tomem as providências necessárias para comparecer à abertura das propostas de preço. As propostas de preço serão abertas em sessão pública, ante os representantes dos consultores que decidirem comparecer (pessoalmente ou on-line). Quando da abertura das propostas, serão lidos em voz alta e registrados (e publicados on-line se as propostas forem enviadas eletronicamente) o nome do consultor, a nota técnica e os preços propostos, e uma cópia desse registro será imediatamente enviada ao Banco. O Mutuário deve também preparar uma ata dessa sessão pública, cuja cópia será enviada prontamente ao Banco e a todos os consultores que tenham apresentado propostas.

2.21. O Mutuário, a seguir, examinará as propostas de preço. Os erros aritméticos, se forem constatados, serão corrigidos. Para os fins de comparação das propostas, os custos serão convertidos a uma única moeda selecionada pelo Mutuário (moeda local ou moeda estrangeira livremente conversível), conforme estabelecido na SP. O Mutuário fará esta conversão utilizando as taxas de câmbio para venda dessa moeda, em transações similares, conforme fixadas por fonte oficial (como o Banco Central), por banco comercial ou por jornal de circulação internacional. A SP especificará a fonte a ser utilizada para a determinação da taxa de câmbio, bem como a data da taxa, não podendo tal data ser anterior a quatro semanas antes do prazo para a

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 23 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 224 / 249

apresentação das propostas nem posterior à data original de término do prazo de validade da proposta.

2.22. Para fins de avaliação, o "custo" excluirá os impostos indiretos locais[26] incidentes sobre o contrato e o imposto de renda pago no país do Mutuário sobre a remuneração dos serviços prestados por pessoal não residente do consultor. O custo incluirá a remuneração do consultor e outras despesas, tais como viagens, tradução, impressão de relatórios ou despesas de secretariado. A proposta de menor custo receberá uma nota financeira igual a 100, atribuindo-se às demais propostas notas financeiras inversamente proporcionais aos seus preços. Alternativamente, uma proporção direta ou outra metodologia poderá ser adotada na distribuição das notas referentes ao preço. A metodologia a ser adotada deverá estar descrita na SP.

Avaliação combinada de qualidade e custo

2.23. A nota final será obtida somando-se as notas ponderadas atribuídas à qualidade e ao custo. O peso atribuído ao "custo" será escolhido levando-se em conta a complexidade do serviço e a importância relativa da qualidade. Ressalvados os serviços especificados na Seção III, o peso atribuído ao custo será 20 ou 30 pontos de um total de 100. Os pesos propostos para qualidade e custo serão fixados na SP. A empresa que obtiver a maior nota final será convidada para negociação.

Negociações e adjudicação do contrato

2.24. As negociações incluirão discussões sobre os Termos de Referência, metodologia, pessoal, insumos do Mutuário e condições especiais do contrato, para adjudicar o contrato à proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta com a melhor avaliação. Essas discussões não devem alterar substancialmente os Termos de Referência originais ou condições do contrato, para que a qualidade do produto, seu custo e a relevância da avaliação inicial não sejam afetados. Não devem ser feitas reduções substanciais nos insumos do trabalho apenas com o propósito de se adequar ao orçamento. No caso de serviços de consultoria complexos e soluções inovadoras, em que o Mutuário talvez não conheça a melhor solução disponível no mercado, o Banco pode aceitar discutir com o Mutuário sobre os Termos de Referência ou as condições originais do contrato, o produto final e o custo para obter a proposta mais vantajosa. Os Termos de Referência finais e a metodologia ajustada serão incorporados na "Descrição de Serviços," que passará a fazer parte integrante do contrato.

2.25. A empresa selecionada não poderá substituir o pessoal essencial, a menos que ambas as partes concordem que, em virtude de atrasos indevidos no processo de seleção, tal substituição tenha se tornado inevitável, ou que tais alterações são indispensáveis para atingir os objetivos do serviço.[27] Caso não se verifiquem essas hipóteses, e caso tenha sido incluído pessoal essencial sem confirmação de sua disponibilidade, a empresa poderá ser desqualificada, dando-se continuidade ao processo com a empresa que obteve a seguinte melhor classificação. O pessoal essencial proposto para substituição deverá ter qualificação igual ou superior ao inicialmente proposto.

---

26 Todos os impostos indiretos cobrados sobre as faturas do contrato, no âmbito nacional, estadual (ou provincial) e municipal.

27 O estabelecimento na SDP de prazos realistas de validade das proposta e a preparação de uma avaliação eficiente diminui este risco.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 24 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 225 / 249

2.26. As negociações do preço devem incluir esclarecimentos a respeito da responsabilidade do consultor pelo pagamento de impostos do país do Mutuário (se houver) e de que modo essa responsabilidade tributária se refletiu ou se refletirá no contrato. Como os pagamentos em Contratos por Preço Global baseiam-se na entrega de resultados (ou produtos), o preço ofertado deverá incluir todos os custos (por exemplo, tempo de trabalho, gastos fixos, viagens, hotel). Por conseguinte, se o método de seleção de um Contrato por Preço Global incluir o preço como componente, o preço não poderá ser negociado. No caso de Contratos Baseados no Tempo, o pagamento é baseado em insumos (tempo de trabalho e despesas reembolsáveis) e o preço ofertado deverá incluir os honorários do pessoal e uma estimativa das despesas reembolsáveis. Se o método de seleção incluir o preço como componente, não poderão ser negociados os honorários do pessoal, salvo em circunstâncias excepcionais, como, por exemplo, se os honorários propostos forem muito superiores à remuneração normalmente cobrada por consultores para contratos similares. Consequentemente, a proibição de negociação não elimina o direito do cliente de solicitar esclarecimentos e, se os honorários forem muito altos, solicitar a sua modificação, após a devida consulta ao Banco. As despesas reembolsáveis devem ser pagas relativamente às despesas efetivamente incorridas, contra a apresentação de recibos, e, portanto, não estão sujeitas a negociação. Entretanto, caso o cliente queira estabelecer tetos para os preços unitários de certas despesas reembolsáveis (como viagens ou diárias de hotel), ele deve indicar os níveis máximos de tais despesas na SP ou definir uma diária na SP.

2.27. Se as negociações não resultarem num contrato aceitável, caberá ao Mutuário encerrá-las, convidando para negociar a empresa classificada a seguir. O Mutuário deverá consultar o Banco antes de tomar essa providência. O consultor será informado das razões do encerramento das negociações. O Mutuário, uma vez iniciadas as negociações com a empresa seguinte, não deve reabrir as negociações anteriores. Concluídas com sucesso as negociações e emitida a "não objeção"[28] do Banco ao contrato negociado, deverá o Mutuário notificar prontamente às outras empresas constantes da lista curta que suas propostas não foram aceitas.

Publicação da adjudicação do contrato

2.28. Após a adjudicação do contrato, o Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário a seguinte informação: (a) os nomes de todos os consultores que apresentaram propostas; (b) as notas técnicas atribuídas a cada consultor; (c) os preços avaliados de cada consultor; (d) a classificação final dos consultores; (e) o nome do consultor vencedor e o preço; (f) informação sobre beneficiário final do licitante vencedor, se for o caso; e (g) duração e resumo do objeto do contrato. A mesma informação deverá ser enviada a todos os consultores que apresentaram propostas.

Prazo suspensivo

2.29 Nas licitaçõe públicas internacionais será aplicado um prazo suspensivo a fim de dar tempo aos consultores para examinar a Notificação da Intenção de Adjudicar e avaliar se seria apropriado apresentar uma reclamação. A Notificação da Intenção de Adjudicar é uma notificação enviada por escrito a todos os licitantes que tenham apresentado ofertas para informá-las sobre a intenção de adjudicar o contrato ao licitante vencedor.

[28] Para contratos sujeitos à revisão *ex ante* do Banco.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 25 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 226 / 249

2.30 O prazo suspensivo que começará quando o Mutuário enviar aos consultores a Notificação da Intenção de Adjudicar, esse prazo durará dez (10) dias úteis a partir da data de envio, a menos que se conceda uma prorrogação. O contrato não será adjudicado nem antes nem durante o prazo suspensivo.

2.31 Sem prejuízo do exposto anteriormente, não será estabelecido um prazo suspensivo nas seguintes situações:

(a) Quando se tenha apresentado somente uma proposta;

(b) Numa contratação direta;

(c) Num processo de cancelamento entre empresas com acordos básicos;

(d) Em situações de emergência reconhecidas pelo Banco.

2.32 Se, dentro do prazo suspensivo, o Mutuário receber uma reclamação de um consultor não selecionado, o Mutuário não adjudicará o contrato até que se tenha solucionado a reclamação.

2.33 Se, ao finalizar o prazo suspensivo, o Mutuário não tiver recebido nenhuma reclamação de um consultor não selecionado, adjudicará o contrato em conformidade com sua decisão, conforme comunicado através da Notificação da Intenção de Adjudicar.

Reunião informativa com o Mutuário

2.34 Se for aplicável o prazo suspensivo, na Notificação da Intenção de Adjudicar referida no parágrafo 2.29, ou na publicação da adjudicação do contrato referida no parágrafo 2.28 (se não houver prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário deverá especificar que qualquer consultor que deseje conhecer os motivos pelos quais sua proposta não tenha sido selecionada poderá solicitar esclarecimentos ao Mutuário. O Mutuário deverá prontamente indicar as razões pelas quais a proposta não foi selecionada, por escrito ou numa reunião informativa, à escolha do consultor. O consultor solicitante deverá arcar com todos os custos para participar de tal reunião.

Rejeição de todas as propostas e nova solicitação de propostas

2.35 O Mutuário poderá rejeitar todas as propostas se forem inadequadas por apresentarem grande deficiência no cumprimento dos Termos de Referência ou representarem custos substancialmente superiores às estimativas originais. Neste último caso, a viabilidade de um aumento do orçamento ou da redução do escopo dos serviços com a empresa deve ser investigada em consulta com o Banco. Antes da rejeição de todas as propostas e da solicitação de novas propostas, o Mutuário deverá notificar o Banco, indicando as razões para a rejeição de todas as propostas, e deverá obter a "não objeção" do Banco antes de rejeitar as propostas e iniciar um novo processo. O novo processo poderá incluir a revisão da SP (inclusive a lista curta) e do orçamento ou um novo método de seleção. Estas revisões deverão ser acordadas com o Banco.

Confidencialidade

2.36 Salvo o disposto nos parágrafos 2.20 e 2.27, a informação relativa à avaliação de propostas e recomendações sobre adjudicação não será divulgada aos consultores que apresentaram as

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 26 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 227 / 249

propostas ou outras pessoas não oficialmente vinculadas ao processo até que seja emitida a Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato.

III. Outros métodos de seleção

Generalidades

3.1 Esta seção descreve os métodos de seleção que podem ser usados quando a SBQC não for o método mais econômico e eficiente e quando se considere que outros métodos aceitáveis para o Banco são mais apropriados. Todas as disposições relevantes[29] da Seção II (SBQC) se aplicarão sempre que houver concorrência. Além disso, esta seção descreve os métodos de seleção geralmente usados em circunstâncias específicas, como o uso de sistemas nacionais e sistemas eletrônicos de aquisições, entre outros.

Uso de sistemas nacionais

3.2 A pedido do Mutuário, o Banco pode utilizar e aplicar no âmbito nacional ou subnacional as regras, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, ou de entidade do Mutuário, se os mesmos forem coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições, e se o Banco tiver avaliado de forma satisfatória[30] os considerar aceitáveis.

Seleção baseada na qualidade (SBQ)

3.3 O método de Seleção Baseada na Qualidade é apropriada para os seguintes tipos de serviços:

(a) Serviços complexos ou altamente especializados, para os quais haja dificuldade na definição precisa dos Termos de Referência e dos insumos exigidos dos consultores e para os quais os clientes esperam que os consultores demonstrem inovação em suas propostas (por exemplo, estudos econômicos ou setoriais de um país, estudos de viabilidade multisetorial, projetos de usinas de processamento de resíduos tóxicos, plano de desenvolvimento urbano ou reformas do setor financeiro).

(b) Serviços que tenham grande impacto a longo prazo e cujo objetivo seja obter os melhores especialistas (por exemplo, projetos de viabilidade e engenharia estrutural de grandes obras de infraestrutura, tais como grandes represas, estudos de políticas de alcance nacional e estudos gerenciais de grandes organismos governamentais).

(c) Serviços que possam ser realizados de formas substancialmente diferentes, de modo que as propostas não sejam suscetíveis de comparação (por exemplo, serviços de assessoria de gerenciamento e estudos setoriais e de políticas cujo valor dependa da qualidade da análise).

3.4 Quando a seleção é baseada na qualidade, a SP pode exigir apenas a apresentação da proposta técnica (sem a proposta de preço) ou a apresentação das propostas técnica e de preço simultaneamente, mas em envelopes separados (sistema de dois envelopes). A SP deverá incluir o orçamento estimado ou a estimativa do tempo a ser alocado pelo pessoal essencial, ressaltando que

[29] As disposições da Seção II serão aplicadas com as modificações e supressões exigidas pelo método para selecionar consultores usado no caso específico. Não se exige publicidade quando a seleção direta for aplicada.

[30] O Banco aplica a Metodologia para Avaliação de Sistemas de Aquisições (MAPS) desenvolvida pelas instituições financeiras internacionais.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 27 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 228 / 249

esses dados são apresentados apenas a título de informação, tendo os consultores liberdade para propor suas próprias estimativas.

3.5 Caso sejam solicitadas apenas propostas técnicas, após avaliá-las usando a mesma metodologia utilizada na SBQC, o Mutuário deverá solicitar ao consultor que obteve a melhor classificação técnica que apresente uma proposta de preço detalhada. O Mutuário e o consultor deverão então negociar a proposta de preço[31] e o contrato. Todos os demais aspectos do processo de seleção serão idênticos aos da SBQC, inclusive a publicação da adjudicação do contrato, conforme descrito no parágrafo 2.28, com a ressalva de que apenas o preço da empresa ganhadora será publicado. Se os consultores forem convidados a apresentar simultaneamente propostas técnicas e de preço, deverão ser adotadas medidas de segurança, como na SBQC, a fim de garantir que apenas a proposta de preço relativa à empresa vencedora seja aberta, devolvendo-se as demais ainda fechadas, após a conclusão satisfatória das negociações.

Seleção com orçamento fixo (SOF)

3.6 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e de preço em envelopes separados, dentro dos limites do orçamento. Os Termos de Referência devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. Na avaliação de todas as propostas técnicas será adotado, primeiramente, um procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas de preço deverão ser abertas em público e os preços deverão ser lidos em voz alta. As propostas que ultrapassarem o orçamento indicado serão rejeitadas. O consultor que tenha submetido a proposta técnica com a melhor classificação dentre os demais deverá ser selecionado e convidado para negociar o contrato. A publicação da adjudicação do contrato será feita conforme descrito no parágrafo 2.28.

Seleção baseada no menor custo (SMC)

3.7 Este método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, estabelece-se uma qualificação "mínima" para a "qualidade". As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtiverem nota inferior à qualificação mínima[32] passando-se à abertura, em sessão pública, das outras propostas de preço. A empresa com a proposta de menor preço será, então, selecionada e a publicação da adjudicação do contrato será feita conforme indicado no parágrafo 2.28. Nesse método, a qualificação mínima deverá ser fixada, considerando-se que todas as propostas acima do mínimo competirão apenas no "custo". A qualificação mínima será indicada na SP.

---

31 As negociações de preço numa SBQ incluem a negociação da remuneração e outras despesas do consultor.

32 Este método não é um substituto da SBQC e deve ser usado somente em casos específicos de natureza técnica padrão e rotineira em que o componente intelectual é mínimo. Para este método a qualificação mínima será de 70 pontos numa escala de 1 a 100.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 28 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 229 / 249

Seleção baseada nas qualificações do consultor (SBQ)

3.8 Este método pode ser adotado no caso de serviços pequenos,[33] para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário deve elaborar os Termos de Referência, solicitar manifestações de interesse, bem como informações relativas à experiência e competência dos consultores relevantes para a execução do serviço, elaborar uma lista curta e selecionar a empresa com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta técnica combinada com a proposta de preço e, em seguida, a negociar o contrato.

3.9 O Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário o nome do consultor ao qual o contrato tenha sido adjudicado, o preço, o prazo e o escopo. Esta publicação pode ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida cobrindo o período anterior.

Seleção direta (SD)

3.10 A Seleção Direta de consultores não proporciona os benefícios de uma seleção competitiva no que diz respeito à qualidade e custo, não apresenta transparência e pode ensejar práticas inaceitáveis. Por esse motivo, deve ser usada apenas em circunstâncias excepcionais. A justificativa para a adoção desse método será examinada no contexto dos interesses gerais do cliente e do projeto, considerada a responsabilidade do Banco no sentido de assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições e proporcionar oportunidade igual a todos os consultores qualificados.

3.11 A Seleção Direta pode ser adequada somente se representar evidente vantagem em relação à concorrência: (a) para serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pela mesma empresa (veja o próximo parágrafo); (b) em emergências, como para atender a situações decorrentes de desastres e para serviços de consultoria necessários durante o período imediatamente posterior à emergência; (c) para serviços muito pequenos[34]; ou (d) quando apenas uma empresa mostrar-se qualificada ou com experiência de valor excepcional para a execução do serviço.

3.12 Se for essencial a continuidade dos serviços, a SP inicial deverá destacar essa possibilidade e, se possível, os fatores utilizados na seleção do consultor deverão levar em conta a probabilidade de continuação. A continuidade na abordagem técnica, a experiência adquirida e a continuidade da responsabilidade profissional do mesmo consultor podem tornar preferível a continuação dos serviços com o consultor inicial à instauração de novo processo seletivo, desde que verificado o desempenho satisfatório na tarefa inicial. Para as novas tarefas, o Mutuário solicitará ao consultor selecionado inicialmente a elaboração de propostas técnica e de preço com base nos Termos de Referência fornecidos pelo Mutuário, que serão então negociadas.

3.13 Se o contrato inicial não tiver sido adjudicado com base em processo competitivo ou se tiver sido adjudicado sob financiamento vinculado, ou se as novas tarefas tiverem valor substancialmente maior, normalmente será adotado um processo competitivo aceito pelo Banco, no qual o consultor

---

[33] O valor em dólares que define "pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US$ 200.000.

[34] O valor em dólares que define "muito pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US$ 100.000.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 29 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 230 / 249

que executou o serviço inicial não será excluído de consideração se manifestar interesse em participar. O Banco considerará exceções a essa norma apenas em circunstâncias especiais e desde que não seja viável novo processo competitivo.

3.14 O Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário o nome do consultor ao qual o contrato tenha sido adjudicado, o preço, a duração e o escopo do contrato. Essa publicação pode ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida que cubra o período anterior.

Práticas comerciais

3.15 No caso de empréstimos repassados por um intermediário financeiro a empresas do setor privado ou empresas comerciais autônomas do setor público, o Submutuário poderá adotar práticas bem-estabelecidas do setor privado ou práticas comerciais que o Banco tenha considerado aceitáveis. Deve-se também considerar a adoção dos métodos de seleção descritos anteriormente, especialmente se os serviços a serem executados forem de grande porte.

Seleção de tipos específicos de consultores

3.16 Seleção de agências especializadas como consultores. As agências especializadas podem ser contratadas como consultores quando forem qualificadas para prestar assistência técnica e assessoramento em sua área de especialização. Todavia, não deverão receber tratamento preferencial num processo de seleção competitiva, embora os Mutuários possam reconhecer os privilégios e imunidades outorgados às agências especializadas, assim como aos seus funcionários, nos termos das convenções internacionais vigentes, e acordar com as referidas agências especializadas formas especiais de pagamento previstas nos seus convênios constitutivos, desde que aceitas pelo Banco. Para neutralizar os privilégios Agências Especializadas, bem como outras vantagens, tais como isenção de impostos e facilidades, e disposições especiais a respeito de pagamentos, deve-se adotar nesses casos a SBQ. As agências especializadas poderão ser contratadas diretamente, desde que os critérios descritos no parágrafo 3.10 destas Políticas sejam cumpridos.

3.17 Uso de organizações não governamentais (ONGs). As ONGs são organizações voluntárias, sem fins lucrativos, que podem ser singularmente qualificadas para auxiliar na elaboração, gerenciamento e implementação de projetos, especialmente por sua participação e conhecimento de questões locais, necessidades da comunidade e/ou abordagens participativas. As ONGs podem ser incluídas na lista curta se manifestarem interesse nesse sentido e desde que suas qualificações sejam aceitas pelo Mutuário e pelo Banco. É preferível que os Mutuários não incluam empresas de consultoria numa lista curta destinada à contratação de serviços para os quais ONGs tenham melhor qualificação. Para serviços nos quais a participação e o conhecimento local sejam enfatizados, a lista curta poderá ser totalmente constituída por ONGs. Nesses casos, deverá ser utilizada a SBQC, refletindo, no critério de avaliação, as qualificações singulares das ONGs, tais como voluntariado, fins não lucrativos, conhecimentos locais, abrangência de atuação e reputação. Os Mutuários poderão contratar uma ONG mediante Seleção Direta, desde que cumpridos os critérios indicados no parágrafo 3.10 destas Políticas.

3.18 *Agência de contratações.* Quando o Mutuário não dispuser da necessária organização, recursos ou experiência, pode ser mais eficiente empregar, como seu agente, uma empresa especializada

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 30 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 231 / 249

em processos de aquisição. Quando as agências de contratações forem contratadas especificamente como "agentes" para adquirir itens específicos, normalmente prestando os serviços a partir de seus próprios escritórios, geralmente serão remunerados através de uma percentagem do valor da aquisição para a qual foram contratados ou uma combinação da referida percentagem com um honorário fixo. Nesses casos, as agências de contratações serão selecionadas pelo procedimento de SBQC, atribuindo-se ao custo um peso de até 50%. No entanto, quando as agências de contratações prestarem apenas serviços de consultoria com relação às aquisições ou atuarem como "agentes" em um projeto completo num escritório específico, geralmente serão pagos com base no tempo trabalhado e, nesses casos, serão selecionados de acordo com procedimentos para SBQC e contratos baseados no tempo trabalhado. Os agentes deverão seguir todos os procedimentos de aquisição descritos no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco em nome do Mutuário, inclusive o uso da *Solicitação Padrão de Propostas* do Banco, procedimentos de revisão e documentação.

3.19 *Agentes de inspeção*. Os Mutuários podem desejar empregar agentes para inspecionar e certificar os bens antes do embarque ou quando de sua chegada ao país do Mutuário. A inspeção realizada por essas agências geralmente abrange a qualidade e quantidade dos bens, bem como a razoabilidade do preço. A agência de inspeção deve ser selecionada pelo procedimento SBQC, atribuindo-se ao custo um peso de até 50% e utilizando-se um modelo de contrato no qual os pagamentos sejam feitos com base no percentual do valor dos bens inspecionados e certificados.

3.20 *Bancos*. Bancos comerciais e de investimento, instituições financeiras e administradoras de fundos, contratados pelos Mutuários para a venda de ativos, emissão de títulos e outras transações financeiras empresariais, especialmente no contexto de operações de privatização, serão selecionados pelo método SBQC. A SP especificará os critérios de seleção relativos à atividade (por exemplo, experiência em serviços semelhantes ou conhecimento de compradores potenciais) e o custo dos serviços. Além da remuneração convencional (honorário por disponibilidade), pode-se incluir também um honorário de êxito, que poderá ser fixo, mas que normalmente é expresso como um percentual do valor dos ativos ou outros títulos a serem alienados. A SP deverá esclarecer que a avaliação do custo levará em conta o honorário de êxito em combinação com o honorário por disponibilidade ou isoladamente. Caso ocorra isoladamente, o honorário por disponibilidade deverá ser estabelecido para todos os consultores da lista curta e indicado na SP, e as pontuações financeiras deverão basear-se no honorário de êxito. Para a avaliação combinada (especialmente no caso de contratos grandes), o custo poderá receber um peso maior do que o recomendado no parágrafo 2.24, ou a seleção poderá basear-se apenas no custo das propostas que atendam à pontuação técnica mínima especificada. A SP deverá especificar claramente o procedimento para apresentação e comparação das propostas.

3.21 *Auditores*. Os auditores geralmente desempenham suas tarefas de acordo com Termos de Referência predefinidos e padrões profissionais. Os auditores serão selecionados através de SBQC, na qual o custo será um fator substancial de seleção (40 a 50 pontos) ou, alternativamente, mediante "seleção baseada no menor custo", descrita no parágrafo 3.7. No caso de serviços muito pequenos[35], pode-se usar SQC.

3.22 *Empreiteiros para prestação de serviços*. Projetos do setor social podem demandar a utilização de grande número de indivíduos prestando serviços sob contrato (por exemplo: assistentes sociais,

[35] Veja a nota 33

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 31 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 232 / 249

tais como enfermeiros, paramédicos, pesquisadores de opinião pública, entre outros). A descrição de funções, qualificações mínimas, condições de emprego, procedimentos de seleção e a revisão desses procedimentos e documentos por parte do Banco serão descritos nos documentos do projeto e o contrato deverá estar incluído no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

IV. Tipos de contratos e disposições importantes

Tipos de contratos

4.1 *Contrato por soma global*.[36] Utilizam-se contratos por soma global principalmente para tarefas em que o teor e a duração dos serviços, bem como os produtos a serem entregues pelos consultores, são claramente definidos. São comumente adotados para planejamentos simples, estudos de viabilidade, estudos ambientais, projetos detalhados de estruturas comuns ou padronizadas e elaboração de sistemas de processamento de dados, entre outros. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos, como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, documentos de licitação e programas de computador. Os contratos por soma global são de administração simples porque os pagamentos são devidos contra a entrega de itens claramente especificados.

4.2 *Contrato baseado no tempo*.[37] Este tipo de contrato é apropriado quando é difícil definir o escopo *e a duração* dos *serviços*, seja *porque os serviços relacionam-se com atividades* de *terceiros*, para as quais o prazo de conclusão pode variar, seja pela dificuldade de avaliar os insumos requeridos pelos consultores para atingir os objetivos do trabalho. Este tipo de contrato é comumente utilizado para estudos complexos, supervisão de obras, serviços de assessoria e a maioria dos serviços de treinamento. Os pagamentos baseiam-se em honorários por horas, dias, semanas ou meses, acordados para o pessoal (normalmente relacionado no contrato) e em itens reembolsáveis, a partir da comprovação de despesas efetivamente incorridas e/ou preços unitários ajustados. Os honorários do pessoal incluem salário, encargos sociais, custo operacional, comissão (ou lucro) e, se necessário, gratificações especiais. Esse tipo de contrato estabelecerá um valor máximo de pagamentos totais a serem feitos aos consultores. Esse teto deve incluir uma reserva de contingência para trabalhos e prazos imprevistos, bem como provisão para reajuste de preços, se for necessário. Os contratos baseados no tempo precisam ser supervisionados e administrados cuidadosamente pelo cliente, a fim de assegurar o progresso satisfatório da prestação dos serviços de consultoria e a adequação dos pagamentos solicitados pelos consultores.

4.3 *Contratos de honorários por disponibilidade ou honorários de êxito*. Estes contratos são amplamente utilizados nos casos de consultores (bancos ou instituições financeiras) que preparam empresas para venda ou fusão, especialmente em operações de privatização. A remuneração do consultor inclui o honorário por disponibilidade e honorários de êxito, estes últimos normalmente expressos como um percentual do preço de venda dos ativos.

4.4 Contrato por porcentagem. Esses contratos são utilizados comumente para serviços arquitetônicos e para agentes de compras e de inspeção. Os contratos remunerados por percentagem relacionam diretamente os honorários pagos ao consultor com o custo estimado ou efetivo de construção da obra, ou com o custo dos bens adquiridos ou inspecionados. Os contratos são negociados com base

---

36 Modelo padrão de *Contrato para Serviços de Consultores (Remuneração por soma global)*.

37 Modelo padrão de *Contrato para Serviços de Consultores (Serviços complexos baseados no tempo)*. Esses documentos estão disponíveis no site do Banco: http://www.iadb.org

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 32 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 233 / 249

nas normas vigentes no mercado para os serviços ou nas estimativas de custo de homens-mês para os serviços, ou são submetidos à seleção competitiva. Deve-se levar em conta que, no caso de serviços de arquitetura ou engenharia, os contratos por percentagem estão implicitamente desprovidos de incentivos para obtenção de economia e, portanto, são desestimulados. Em decorrência disso, o uso de um contrato desse tipo para serviços de arquitetura é recomendado apenas se for baseado em preço fixo e abranger serviços definidos com precisão (por exemplo, não se aplicaria à supervisão de obras).

4.5 *Contrato para entrega indefinida (Acordo de preço).* Estes contratos são utilizados se o Mutuário necessitar de pronta disponibilidade de serviços especializados de consultoria relativos a determinada atividade, cuja extensão e duração não podem ser definidas antecipadamente. São adotados, geralmente, na contratação de "assessores" para a implementação de projetos complexos (por exemplo, comitê de barragem), árbitros especializados para compor comitês de resolução de conflitos, reformas institucionais, consultoria para aquisições ou resolução de problemas técnicos, normalmente pelo período de um ano ou mais. O Mutuário e a empresa concordam quanto aos honorários unitários a serem pagos aos especialistas e os pagamentos são efetuados com base no tempo efetivamente gasto na execução do serviço.

4.6 *Acordo básico* Um acordo básico pode ser apropriado para a seleção recorrente de serviços de consultoria ou para consolidar requisitos quando entidades diferentes do Mutuário contratam os mesmos tipos de serviços de consultoria. Trata-se de um acordo entre o Mutuário e a empresa selecionada ou um consultor individual, que estabelece os termos e condições aplicáveis aos serviços de consultoria específicos, contratados diretamente ou por seleção competitiva, a serem prestados segundo os termos do acordo.

Disposições importantes

4.7 *Moeda.* A SP estipulará claramente que as empresas devem expressar o preço de seus serviços em qualquer moeda livremente conversível. Se os consultores quiserem expressar o preço como uma soma de montantes em moedas estrangeiras, poderão fazê-lo, desde que a proposta inclua no máximo três moedas estrangeiras. O Mutuário pode exigir que os consultores indiquem a parcela do preço que representa os custos na moeda do país do Mutuário. O pagamento, nos termos do contrato, será feito na moeda ou moedas em que o preço for expresso na proposta.

4.8 *Reajuste de preços.* A fim de reajustar a remuneração à inflação externa e/ou local, nos contratos com duração estimada superior a 18 meses deverá constar uma disposição sobre reajuste de preços. Contratos de duração inferior à mencionada poderão incluir disposição a esse respeito quando se esperar que a inflação externa e/ou local seja elevada e imprevisível.

4.9 *Pagamento.* As condições de pagamento, inclusive valores a serem pagos, cronograma e procedimentos de pagamento, devem ser acordadas no decorrer das negociações. Os pagamentos podem ser feitos em intervalos regulares (como nos contratos baseados no tempo) ou contra a entrega de produtos acordados (como nos contratos por soma global). Pagamentos adiantados (como aqueles destinados à cobertura de custos de mobilização) que excederem 10% do valor do contrato devem ser normalmente respaldados por garantias de pagamento adiantado.

4.10 Os pagamentos devem ser efetuados prontamente, de acordo com as disposições do contrato. Para tanto:

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 33 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 234 / 249

(a) Os consultores podem ser pagos diretamente pelo Banco a pedido do Mutuário ou excepcionalmente mediante Carta de Crédito;

(b) Somente as quantias em disputa poderão ser retidas, sendo o restante da fatura pago de acordo com o contrato; e

(c) O contrato estipulará o pagamento dos encargos financeiros se houver atraso no pagamento por motivos imputáveis ao cliente além do prazo previsto no contrato; o montante desses encargos será especificado no contrato.

4.11 *Garantia de manutenção da oferta e garantia de cumprimento.* Essas garantias não são recomendadas para serviços de consultoria. Sua execução está frequentemente sujeita a decisões subjetivas, podendo ser facilmente objeto de abuso; essas garantias tendem a aumentar os custos da consultoria, sem benefícios evidentes, e esse aumento é consequentemente repassado para o Mutuário.

4.12 *Contribuição do Mutuário.* O Mutuário poderá designar membros de sua equipe profissional para exercer diversas funções. O contrato entre o Mutuário e o consultor deverá detalhar as normas relativas a essa equipe, denominada pessoal de contrapartida, bem como as instalações fornecidas pelo Mutuário, tais como alojamento, escritórios, apoio administrativo, serviços públicos, materiais e veículos. O contrato deve prever as medidas a serem tomadas pelo consultor se quaisquer dos itens não puderem ser fornecidos ou tiverem que ser retirados durante a execução do serviço, bem como a indenização que o consultor deverá receber nesse caso.

4.13 *Conflito de interesses.* O consultor não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato. O consultor e seus associados não empreenderão nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente nos termos do contrato. O contrato deverá conter disposições limitando o envolvimento futuro do consultor em outros serviços resultantes dos serviços de consultoria ou a eles diretamente relacionados, conforme estipulado nos parágrafos 1.12 e 1.13 das Políticas.

4.14 *Responsabilidade profissional.* Espera-se que o consultor desempenhe suas funções com a necessária diligência e de acordo com os padrões predominantes que regem a atividade profissional. Considerando-se que a responsabilidade do consultor perante o Mutuário encontra-se regulamentada pela legislação aplicável, não há necessidade de inserir disposições a esse respeito no contrato, salvo se as partes desejarem limitar esta responsabilidade. Nesse caso, devem assegurar-se de: (a) que não poderá haver limitação no caso de negligência grosseira ou culpa grave por parte do consultor; (b) que a responsabilidade do consultor perante o Mutuário não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a um multiplicador do valor total do contrato a ser indicado na SP e nas condições especiais do contrato (o valor de tal limite dependerá de cada caso específico);[38] e (c) que qualquer limitação desse tipo deve referir-se apenas à responsabilidade do consultor perante o cliente, não afetando a responsabilidade do consultor perante terceiros.

4.15 *Substituição de funcionários.* Se, durante o serviço, for necessária a substituição (por motivo de doença ou diante da comprovada inadequação do funcionário), deverá o consultor submeter

[38] Recomenda-se que o Mutuário faça seguro contra os potenciais riscos acima desses limites.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 34 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 235 / 249

à aprovação do Mutuário outro funcionário com pelo menos o mesmo nível de capacitação, antes de fazer a substituição.

4.16 *Lei aplicável e resolução de conflitos.* O contrato deverá conter disposições a respeito da lei aplicável e do foro para a resolução de conflitos. Os contratos de consultoria sempre deverão conter uma cláusula sobre resolução de conflitos. A arbitragem comercial internacional pode ter vantagens práticas sobre outros métodos de resolução de conflitos. Portanto, recomenda-se que os Mutuários incluam nos contratos disposições relativas a esse tipo de arbitragem. O Banco não poderá ser nomeado árbitro, nem aceitará pedidos para indicar um árbitro.

4.17 *Sistemas eletrônicos de aquisições*. O Banco incentiva os Mutuários a modernizarem constantemente seus sistemas de aquisições, inclusive incorporando elementos de aquisições eletrônicas, para assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições. Os Mutuários podem usar sistemas eletrônicos de aquisições (pregão eletrônico) para aspectos do processo de aquisições, inclusive, entre outros, emissão da solicitação de propostas, adendos, recebimento de propostas e a aplicação de outras ações ou métodos de aquisições, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive sua acessibilidade, segurança e integridade, confidencialidade e registro de auditoria.

V. Seleção de consultores individuais

5.1 Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

5.2 Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade[39] e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

5.3 Periodicamente, funcionários permanentes ou associados de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis como consultores individuais. Nesses casos, se aplicarão as disposições relativas ao conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz e suas afiliadas. Os consultores devem assinar as condições de elegibilidade e integridade no respectivo formulário individual.

5.4 Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor

[39] No entanto, em alguns casos os Mutuários poderão, por conta própria, considerar a vantagem de publicar um convite a participar ou publicar quando esta for obrigatória, segundo as leis nacionais.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 35 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 236 / 249

tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo for o único consultor qualificado para o serviço.

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 36 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 237 / 249

Apêndice 1: Revisão pelo Banco da seleção de consultores

Programação do processo de seleção

1. O Banco revisará o processo de seleção para a contratação de consultores proposto pelo Mutuário no Plano de Aquisições[40] a fim de assegurar sua conformidade com o Contrato de Empréstimo e estas Políticas. O Plano de Aquisições deverá cobrir um período inicial de no mínimo 18 meses. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário, sempre cobrindo o período de 18 (dezoito) meses seguintes de implementação do projeto. Quaisquer modificações do Plano de Aquisições deverão ser enviadas ao Banco para sua aprovação prévia.

Revisão *ex ante*

2. Com relação a todos os contratos sujeitos à revisão ex ante do Banco:

   (a) O Mutuário, antes de solicitar propostas, submeterá à revisão e "não objeção" do Banco o custo estimado e a SP (inclusive a lista curta) propostos. O Mutuário deve fazer as modificações da lista curta e dos documentos que o Banco razoavelmente solicitar. Quaisquer outras modificações estarão subordinadas à "não objeção" do Banco, antes do envio da SP aos consultores constantes da lista curta.[41]

   (b) Após a avaliação das propostas técnicas, o Mutuário fornecerá ao Banco, com tempo suficiente para a sua revisão, o relatório da avaliação técnica (elaborado, se solicitado pelo Banco, por especialistas aceitáveis ao Banco) e, se solicitado pelo Banco, uma cópia das propostas. Se o Banco concluir que a avaliação técnica é incompatível com as disposições da SP, informará prontamente ao Mutuário, indicando as razões de tal decisão. Caso contrário, o Banco emitirá a "não objeção" à avaliação técnica. O Mutuário deve também solicitar a "não objeção" do Banco se o relatório de avaliação recomendar a rejeição de todas as propostas.

   (c) O Mutuário somente poderá prosseguir com a abertura das propostas de preço após receber a "não objeção" do Banco à avaliação técnica. Quando o preço for considerado na seleção do consultor, o Mutuário poderá, então, seguir com a avaliação do preço de acordo com as disposições da SP. O Mutuário deverá fornecer ao Banco, para informação, o relatório final de avaliação junto com sua recomendação sobre a empresa vencedora. O Mutuário deverá notificar a empresa que recebeu a maior pontuação total na avaliação final sobre sua intenção de adjudicar-lhe o contrato e convidá-la para as negociações.

   (d) Se, após a Notificação da Intenção de Adjudicar segundo o parágrafo 2.28 (se não se aplicar um prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário receber reclamações dos consultores, este enviará ao Banco uma cópia do recurso e da resposta do Mutuário para sua "não objeção".

   (e) Se, como resultado da análise de um recurso, o Mutuário modificar sua intenção de adjudicar o contrato, as razões de tal decisão e um relatório de avaliação revisado deverão ser

---

40 O Plano de Aquisições leva em conta os objetivos de desenvolvimento do projeto, bem como as condições do mercado, entre outras considerações.

41 No caso de contratos adjudicados nos termos do parágrafo 3.12 em que não for viável um novo processo competitivo, o Mutuário não deverá iniciar as negociações sem fornecer ao Banco, para sua consideração, a justificativa necessária e receber a "não objeção" do Banco, devendo seguir os requisitos deste parágrafo 2 em todos os aspectos relevantes.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 37 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 238 / 249

enviados ao Banco para "não objeção". O Mutuário deverá providenciar a republicação da adjudicação do contrato no formato do parágrafo 2.28 destas Políticas.

(f) Concluídas as negociações, deverá o Mutuário fornecer ao Banco, em tempo hábil para sua revisão, uma cópia do contrato negociado devidamente rubricado. Se o contrato negociado resultou na substituição de pessoal essencial ou qualquer modificação nos Termos de Referência e no contrato originalmente apresentado, o Mutuário deverá ressaltar as alterações e explicar por que são apropriadas e necessárias.

(g) Se o Banco determinar que o relatório de avaliação final, a recomendação de adjudicação e/ou o contrato negociado são incompatíveis com os termos da SP, informará prontamente o Mutuário, indicando as razões de sua posição. Caso contrário, o Banco informará sua "não objeção" à adjudicação do contrato. O Mutuário somente poderá confirmar a adjudicação do contrato após receber a "não objeção" do Banco.

(h) Uma vez assinado o contrato, o Mutuário fornecerá ao Banco uma cópia da versão final do contrato antes de efetuar o primeiro pedido de desembolso.

(i) A descrição e o montante do contrato, bem como o nome e endereço da empresa selecionada, estarão sujeitos à divulgação pelo Banco, quando do recebimento da cópia do contrato assinado pelo Mutuário.

Modificação do contrato assinado

3. No caso de contratos sujeitos à revisão *ex ante*, o Mutuário deverá solicitar a "não objeção" do Banco, antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo fixado para a execução do contrato, concordar com qualquer modificação substancial do escopo dos serviços, substituir pessoal essencial, renunciar a obrigações constantes das condições do contrato ou proceder a quaisquer alterações no contrato que possam, no conjunto, elevar seu valor original em mais de 15%. Se o Banco determinar que a proposta seria incompatível com as disposições do Contrato de Empréstimo, e/ou do Plano de Aquisições informará prontamente ao Mutuário, declarando suas razões. Cópias de todas as modificações o contrato deverão ser fornecidas ao Banco.

Revisão *ex post*

4. Durante a implementação do Projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo, o Mutuário deverá reter toda a documentação relacionada com cada contrato não regido pelo parágrafo 2. Esses documentos incluem, entre outros, a cópia original assinada do contrato, a análise das respectivas propostas e as recomendações de adjudicação, para exame pelo Banco ou por seus consultores. Nos contratos adjudicados por contratação direta, deve-se incluir evidência da justificativa, as qualificações e experiência dos consultores e o original assinado do contrato. O Mutuário deverá também fornecer tal documentação ao Banco caso este venha a solicitá-la. Se determinar que o contrato não foi adjudicado de acordo com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e detalhados no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, ou se o próprio contrato não for compatível com esses procedimentos, o Banco deverá informar prontamente o Mutuário sobre a aplicação do parágrafo 1.19 destas Políticas, expondo as razões de sua decisão.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 38 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 239 / 249

Devida diligência relativa a sanções impostas pelo Banco

5. Na avaliação de propostas, o Mutuário deverá verificar a elegibilidade dos consultores mediante consulta à lista de empresas e de indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, de acordo com o disposto nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.23 destas Políticas e nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.16 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, publicadas no site externo do Banco, e não poderá adjudicar nenhum contrato a qualquer empresa ou indivíduo que conste desta lista. No caso de atividades financiadas pelo Banco que estejam sendo executadas por uma parte que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inelegível para a adjudicação de contratos adicionais, o Mutuário deverá adotar medidas adicionais de devida diligência sujeitas a supervisão e controle rigorosos (quer sejam os contratos sujeitos a revisão *ex ante* ou *ex post*). Além disso, o Mutuário não poderá assinar outros documentos contratuais com tal parte, inclusive aditamentos ou prorrogações de prazo para a conclusão da execução de contratos vigentes, sem a prévia aprovação do Banco. O Banco somente financiará gastos adicionais se tais gastos tiverem sido incorridos antes da data de conclusão estabelecida no contrato original ou da data estabelecida (i) para contratos sujeitos a revisão ex ante, em aditamento ao qual o Banco tenha manifestado sua não objeção; e (ii) para contratos sujeitos a revisão ex post, em aditamento ratificado antes da data efetiva da inelegibilidade temporária ou permanente. O Banco não financiará nenhum novo contrato, aditamento ou adendo que introduza uma modificação substancial em qualquer contrato existente assinado com uma empresa ou indivíduo sujeito a inelegibilidade temporária ou permanente na data efetiva de sua inelegibilidade ou em data posterior.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 39 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 240 / 249

Apêndice 2: Instruções aos Consultores

O Mutuário deverá adotar as SP padrão emitidas pelo Banco, inclusive as Instruções aos Consultores, que abrangem a maioria dos serviços. Em circunstâncias excepcionais, caso o Mutuário precise modificar as instruções padrão, deverá fazê-lo por meio da Folha de Dados, e não através de modificações do texto principal. As instruções conterão as informações adequadas a respeito dos seguintes aspectos dos serviços:

(a) Umadescrição muito breve do serviço.

(b) Os formulários padrão para as propostas técnicas e de preço.

(c) Os nomes e informação de contato dos funcionários aos quais devem ser dirigidos os pedidos de esclarecimento e com os quais o representante dos consultores deverá se reunir, se for necessário.

(d) Os detalhes relativos ao procedimento de seleção a ser adotado, inclusive: (i) a descrição do processo de duas fases, se for o caso; (ii) a lista dos critérios de avaliação técnica e dos pesos atribuídos a cada critério; (iii) os pormenores da avaliação financeira; (iv) os pesos relativos da qualidade e custo, no caso de SBQC; (v) a nota mínima de aprovação para a qualidade; (vi) os pormenores a respeito da abertura pública das propostas de preço.

(e) Uma estimativa do nível de insumos do pessoal essencial (em meses de pessoal) exigido dos consultores ou orçamento total, mas não ambos.

(f) Indicação do nível mínimo de experiência, desempenho acadêmico etc., exigido do pessoal essencial.

(g) Os detalhes e situação do financiamento externo.

(h) Informação sobre negociações, bem como informação financeira e outras informações exigidas da empresa selecionada durante a negociação do contrato.

(i) O prazo para apresentação de propostas.

(j) Moedas em que os custos dos serviços serão expressos, comparados e pagos.

(k) Uma referência a qualquer lei do país do Mutuário que possa ser relevante para o contrato de consultoria.

(l) Uma declaração de que a empresa e suas afiliadas serão desqualificadas para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços para o projeto se, a critério do Banco, tais atividades constituírem conflito de interesse com os serviços prestados.

(m) O modo de apresentação da proposta, inclusive a exigência de que as propostas técnicas e as propostas de preço sejam apresentadas em separado e fechadas, de forma a assegurar que a avaliação técnica não seja influenciada pelo preço.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 40 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 241 / 249

(n) Uma solicitação para que a empresa convidada: (i) acuse o recebimento da SP; e (ii) informe ao Mutuário se apresentará uma proposta.

(o) Uma ILista curta de consultores convidados a apresentar propostas e se são permitidas associações entre consultores da lista curta.

(p) O período durante o qual as propostas permanecerão válidas e durante o qual os consultores se comprometerão a manter, sem alterações, o pessoal essencial, os honorários e o preço total propostos; havendo prorrogação do período de validade da proposta, é direito dos consultores retirar sua proposta.

(q) A data prevista em que o consultor selecionado deve começar os serviços.

(r) Uma declaração esclarecendo: (i) se o contrato e pessoal do consultor são ou não isentos de impostos; e, em caso negativo, (ii) qual o ônus fiscal previsto ou onde tal informação pode ser obtida oportunamente, além de declaração requerendo que o consultor inclua na proposta de preço um valor separado claramente identificado, destinado ao pagamento de impostos.

(s) Se se não estiver incluído nos Termos de Referência ou na minuta do contrato, detalhes dos serviços, instalações, equipamento e pessoal a ser fornecido pelo Mutuário.

(t) As etapas dos serviços, se for o caso, a probabilidade de serviços complementares.

(u) O procedimento para pedidos de esclarecimento sobre a informação apresentada na SP.

(v) As condições para subcontratar parte dos serviços.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 41 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 242 / 249

Apêndice 3: Orientação para os Consultores

Propósito

1. Este apêndice apresenta orientação para os consultores que desejam fornecer serviços profissionais e de consultoria financiados pelo Banco ou pelos fundos que ele administra.

Responsabilidade pela seleção de consultores

2. A responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pelo pagamento dos serviços de consultoria é exclusiva do Mutuário. O Banco, de sua parte, em atendimento ao seu Convênio Constitutivo, deve tomar as medidas necessárias para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo concedido, garantido ou com participação do Banco sejam utilizados somente para os propósitos do empréstimo, com devida atenção aos Princípios Básicos de Aquisições. Os desembolsos dos recursos do empréstimo ou doação somente serão feitos mediante solicitação do Mutuário. Os comprovantes de que os recursos são usados de acordo com o Contrato de Empréstimo e/ou Plano de Aquisições (ou o Acordo do Fundo Fiduciário Administrado) serão submetidos juntamente com o pedido de desembolso pelo Mutuário. Os pagamentos poderão ser efetuados: (a) para reembolsar o Mutuário por pagamentos já realizados com seus próprios recursos, (b) diretamente a terceiros (ao consultor) ou (c) a um banco comercial, para pagar despesas relacionadas com garantias irrevocáveis de reembolso de carta de crédito (tal procedimento é excepcional no caso de consultores). Conforme ressaltado no parágrafo 1.4 destas Políticas, o Mutuário é responsável pela seleção e contratação dos consultores. Ele solicita, recebe e avalia propostas e adjudica o contrato. O contrato é firmado entre o Mutuário e o consultor. O Banco não é parte no contrato.

Papel do Banco

3. Conforme disposto nestas Políticas (Apêndice 1), o Banco revisa a SP, a avaliação das propostas, as recomendações de adjudicação e o contrato, a fim de assegurar que o processo seja realizado em obediência aos procedimentos acordados, conforme disposto no Contrato de Empréstimo e detalhado no Plano de Aquisições. Para todos os contratos sujeitos a revisão ex ante, o Banco examinará os documentos antes de sua emissão, conforme descrito no Apêndice 1. Se, no decorrer do processo de seleção (e mesmo após a adjudicação do contrato), o Banco concluir que os procedimentos acordados não foram observados em qualquer aspecto substancial, poderá declarar que a seleção não foi feita segundo os procedimentos regulamentares, conforme previsto no parágrafo 1.19. Porém, se o Mutuário adjudicar o contrato após a "não objeção" do Banco, este somente poderá declarar que a seleção não foi feita segundo os procedimentos regulamentares se a "não objeção" se baseou em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário. Além disso, se constatar o envolvimento dos representantes do Mutuário ou do consultor em Práticas Proibidas, o Banco poderá impor as sanções previstas no parágrafo 1.23 (b) destas Políticas.

4. O Banco publica SP e contratos padrão para tipos diferentes de serviços de consultoria. O Mutuário deve utilizar tais documentos, conforme previsto nos parágrafos 2.9 e 2.12 destas Políticas, com um mínimo de alterações aceitáveis pelo Banco, visando a adaptá-los a peculiaridades do projeto. O Mutuário deve finalizar e emitir esses documentos como parte da SP.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 42 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 243 / 249

Informações sobre serviços de consultoria

5. Informações a respeito dos serviços de consultoria, inclusive uma breve descrição de sua natureza e, quando disponível, prazos, estimativa de custo e pessoas/mês, entre outras informações, deverão constar do Perfil do Projeto (PP), que descreve projetos em elaboração. Informações semelhantes serão também incluídas na descrição de cada projeto, no site do Banco em Aquisições, Projetos em Execução. As referidas informações serão atualizadas continuamente. Cada projeto requer a publicação de um Aviso Geral de Aquisições na versão on-line de United Nations Development Business (UNDB)[42] e no site do Banco, que incluirá descrição mais pormenorizada dos serviços requeridos, do Mutuário e do custo previsto. No caso de contratos de valor elevado[43], tal procedimento deverá ser seguido de anúncio específico em UNDB e no site do Banco, à espera de "manifestações de interesse". O Relatório do Projeto fornecerá informações ainda mais pormenorizadas.

6. Informações a respeito de projetos propostos e aprovados estão no site do Banco. O Relatório do Projeto está disponível após a aprovação do empréstimo. A publicação da versão eletrônica da UNDB está disponível mediante assinatura on-line.

Papel dos Consultores

7. Quando os consultores recebem a SP, e se cumprirem os requisitos dos Termos de Referência e as condições comerciais e contratuais, deverão tomar as providências necessárias no sentido de elaborar uma proposta adequada (por exemplo: visitar o país onde será executado o serviço, buscar associações, compilar documentação e criar a equipe de preparação). Se os consultores encontrarem nos documentos da SP, especialmente no procedimento de seleção e nos critérios de avaliação, qualquer ambiguidade, omissão, contradição interna ou qualquer característica que não seja clara ou que pareça discriminatória ou restritiva, deverá solicitar esclarecimentos do Mutuário, por escrito, no prazo fixado na SP para busca de esclarecimento.

8. Deve-se ressaltar que a SP específica emitida pelo Mutuário rege cada seleção, conforme previsto no parágrafo 1.2 destas Políticas. Se os consultores constatarem a incompatibilidade de qualquer dispositivo da SP com as prescrições contidas nestas Políticas, também devem comunicar tal fato ao Mutuário.

9. Os consultores devem assegurar-se de que estão submetendo uma proposta integralmente adequada, que inclui toda a documentação solicitada na SP. É essencial assegurar a precisão dos currículos do pessoal essencial apresentados na proposta. Os currículos serão assinados pelos consultores e indivíduos e datados. O descumprimento de requisitos essenciais da SP resultará na rejeição da proposta. Depois que as propostas técnicas forem recebidas e abertas, não se pode solicitar nem permitir que os consultores alterem a substância, o pessoal essencial e outras informações. Do mesmo modo, uma vez recebidas as propostas de preço, não se pode solicitar nem permitir que os consultores alterem o preço cotado e outras informações, exceto durante as negociações realizadas de acordo com as disposições da SP. Se o pessoal essencial

---

42 UNDB é uma publicação das Nações Unidas. Informações sobre assinatura encontram-se em: Development Business, Nações Unidas, GCPO Box 5850, Nova York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: www.devbusiness.com; e-mail: dbusiness@un.org). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é http://www.iadb.org.

43 Contratos cujo custo for estimado em mais de US$ 200.000.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 43 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 244 / 249

não estiver disponível para uma empresa devido a prorrogação da validade das propostas, pode-se efetuar sua substituição por pessoal de qualificação equivalente ou superior.

Confidencialidade

10. Conforme indicado no parágrafo 2.36, o processo de avaliação da proposta deve ser confidencial até que seja emitida a Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato, exceto a divulgação dos pontos técnicos, conforme indicado nos parágrafos 2.20 e 2.27. A confidencialidade habilita os revisores do Mutuário e do Banco a evitar a realidade ou percepção de interferência inapropriada. Se, durante o processo de avaliação, os consultores quiserem fornecer informação adicional ao Mutuário, ao Banco ou a ambos, devem fazê-lo por escrito.

Medidas tomadas pelo Banco

11. Se os consultores quiserem abordar questões ou tiverem perguntas sobre o processo de seleção, podem enviar ao Banco cópias de suas comunicações com o Mutuário, ou podem escrever ao Banco diretamente se o Mutuário não responder prontamente ou se a comunicação for uma reclamação contra o Mutuário. Todas essas comunicações devem ser dirigidas à Representação do Banco no país do Mutuário com cópia à Divisão de Aquisições dos Projetos na sede do Banco em Washington, D.C.

12. As comunicações de consultores da lista curta recebidas pelo Banco antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, nos casos apropriados, serão encaminhadas ao Mutuário com os comentários do Banco, para que o Mutuário tome medidas ou responda.

13. As comunicações, inclusive reclamações que o Banco receber dos consultores após a abertura das propostas técnicas, serão tratadas da seguinte maneira. Se os contratos não estiverem sujeitos a revisão *ex ante* do Banco, qualquer comunicação deve ser enviada ao Mutuário para devida consideração e medidas apropriadas. A resposta do Mutuário será examinada durante a subsequente supervisão do projeto por funcionários do Banco. Excepcionalmente, se a reclamação for particularmente grave, o Banco pode exigir que o Mutuário, antes de prosseguir, envie toda a documentação relevante para sua revisão *ex ante* e comentários segundo os procedimentos estipulados no parágrafo 2 do Apêndice 1. No caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, o Banco examinará a comunicação, em consulta com o Mutuário e, se precisar de informação adicional, solicitará ao Mutuário. Se for necessário obter informação ou esclarecimento do consultor, o Banco pedirá que o Mutuário a obtenha e a comentará ou incorporará, conforme o caso, no relatório de avaliação. A revisão do Banco só estará concluída depois que a comunicação for examinada e considerada. As comunicações recebidas de consultores envolvendo alegações de Práticas Proibidas[44] podem receber tratamento diferente por motivo de confidencialidade. Nesses casos, o Banco aplicará a devida atenção e discrição ao compartilhar com o Mutuário qualquer informação considerada apropriada.

[44] Qualquer suspeita de Práticas Proibidas deve ser notificada diretamente ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco por e-mail: OII-reportfraud@iadb.org; através do site do Banco Interamericano de Desenvolvimento; chamada grátis nos EUA (877) 223-4551 (podem ser cobradas tarifas em chamadas de outros países); ou contatando o OII na sede do Banco em Washington DC: +1-202-623-1000.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 44 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 245 / 249

14. Além de acusar o recebimento de comunicações, o Banco se absterá de qualquer discussão ou correspondência com o consultor durante o processo de seleção e revisão, até que a adjudicação seja notificada.

Reunião informativa com o Banco

15. Conforme indicado no parágrafo 2.34, se um consultor quiser saber por que sua proposta não foi selecionada, deve dirigir seu pedido ao Mutuário. Se o consultor não ficar satisfeito com a explicação e quiser uma resposta direta do Banco, pode dirigir-se à Representação no país mutuário com cópia à Divisão de Aquisições dos Projetos na sede do Banco em Washington, D.C., que agendará uma reunião no nível apropriado e com os funcionários relevantes. Nessa reunião, somente a proposta do consultor será discutida, e não as propostas de outros concorrentes.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 45 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 246 / 249

Apêndice 4: Políticas para aquisições em empréstimos ao setor privado

1. Aplicação de políticas ao setor privado

De acordo com as políticas do Banco, são empresas do setor privado as que não tenham qualquer participação do governo no seu capital ou nas quais a participação do governo represente menos de (50%) de seu capital total. Em geral, as políticas de contratação de consultores do Banco também são aplicadas ao setor privado, seja a entidade um Mutuário do Banco ou beneficiário de uma garantia do Banco. Em particular, as políticas do Banco relativas ao uso apropriado dos recursos de empréstimo e elegibilidade de bens, obras e serviços, assim como suas políticas relativas à economia e eficiência, são aplicadas ao setor privado.

2. Métodos de aquisições

Os mutuários do setor privado devem utilizar procedimentos de contratação de acordo com as práticas do setor privado ou comerciais, que sejam usuais e consideradas aceitáveis pelo Banco. O Banco deverá assegurar-se de que tais procedimentos resultam em preços de mercado competitivos para os bens e serviços e que atendem às necessidades do projeto.

3. Conflito de interesses

Os contratos adjudicados por Mutuários do setor privado devem ser negociados de maneira imparcial, levando em conta os interesses financeiros do Mutuário em vez dos interesses da empresa matriz. Quando um acionista de um Mutuário do setor privado também atuar como empreiteiro para o Mutuário, deve-se demonstrar ao Banco que os custos da aquisição são aproximadamente equivalentes às estimativas orçamentárias e preços de mercado, e que as condições do contrato são equitativas e razoáveis. O Banco não financiará aquisições que excederem os preços de mercado.

2024-4P7SIIL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 46 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 247 / 249

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/06/2024 12:13:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY SANTANA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (SUPERVISOR I - PPE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4P7SNL

2024-4P7SNL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 05/06/2024 12:13 PÁGINA 47 / 47
2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 248 / 249

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 15/08/2025 09:05:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SZR4RQ

2025-SZR4RQ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/08/2025 09:05 PÁGINA 249 / 249